



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE FILHO

**ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO
NO DISTRITO FEDERAL: um recorte desde a Constituição de 1988**

**BRASÍLIA
2021**

ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE FILHO

**ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO
NO DISTRITO FEDERAL: um recorte desde a Constituição de 1988**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Dra. Professora Mariana Barbosa Cirne

**BRASÍLIA
2021**

ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE FILHO

**ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO
NO DISTRITO FEDERAL: um recorte desde a Constituição de 1988**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
- FAJS do Centro Universitário de Brasília
(UnICEUB).

Orientadora: Dra. Professora Mariana Barbosa
Cirne

BRASÍLIA, 22 OUT 2021

BANCA AVALIADORA

Professora Orientadora Dra. Professora Mariana Barbosa Cirne

Professora Avaliadora Dra. Professora Márcia Dieguez Leuzinger

“Esse (Estatuto das Cidades), contudo, não é o único diploma legal emanado do Poder Legislativo federal que tem pertinência com assuntos urbanísticos. Dada a complexidade inerente aos processos sociais de urbanização, a sua disciplina avança sobre outros domínios normativos – alguns deles reservados privativamente ao exercício pela União – tais como o direito civil, o direito registral, o direito agrário e o direito penal.”

Voto do Min. Teori Zavascki no RE 607940.

STF, Brasil, 2015

“As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.

Meu nome é tumulto, e escreve-se na pedra.”

Carlos Drummond de Andrade

AGRADECIMENTOS

À minha irmã Sthéfany por estar ao meu lado e por me fazer acreditar.

Ao UniCEUB e a todos os seus professores que me proporcionaram um ensino de excelência.

À minha orientadora Mariana pela sua dedicação e paciência durante o projeto.

Aos meus pais Alexandre e Edlaine pela minha vida e por todas as oportunidades que nela tive e que espero um dia poder lhes retribuir.

RESUMO

Este estudo objetivou analisar a competência concorrente para legislar em Direito Urbanístico e como ela foi usada no âmbito do Distrito Federal, pela Câmara Distrital, de 1988 a 2021. A principal contribuição deste trabalho é ressaltar como a competência legislativa para direito urbanístico é utilizada no Distrito Federal e sua visão pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito federativo. Para tanto, a pesquisa explica que o Direito Urbanístico configura a regulação da atividade urbanística a fim de ordenar os espaços habitáveis. Assim, pergunta: a interpretação constitucional sobre direito urbanístico permite ampliar a competência legislativa concorrente sobre Direito Urbanístico no Distrito Federal? Analisando se a competência para legislar sobre Direito Urbanístico é tido como restritivo ou ampliativo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e no que isso afeta a competência legislativa do Distrito Federal. Como resultado, partindo do marco teórico de doutrinadores do Direito Urbanístico, principalmente Edésio Fernandes, foram analisadas 59 das 429 leis ordinárias distritais encontradas sobre direito urbanístico. O estudo se mostra relevante porque diante de uma matéria positivada na Constituição, qual seja, o Direito Urbanístico, tem-se um esvaziamento de possibilidades que poderiam lograr exercício no cumprimento das funções sociais da cidade e garantia de desenvolvimento urbano, entretanto não se cumpre.

Palavras-chave: direito urbanístico. competência concorrente. Distrito Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A CIDADE E COMPETÊNCIA CONCORRENTE	9
1.1 O que é direito urbanístico	13
1.2 O conceito de direito urbanístico conflitante com o direito civil	17
2 DIREITO URBANÍSTICO E O STF	19
2.1 No âmbito dos Estados Federados	19
2.2 No âmbito dos Municípios	22
3 ANÁLISE DAS LEIS URBANÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL	25
3.1 Recorte metodológico	25
3.1.1 <i>De matéria tributária</i>	25
3.1.2 <i>De matéria administrativa</i>	26
3.1.3 <i>Da gestão social</i>	27
3.1.4 <i>Do direito ambiental</i>	28
3.2 Das leis analisadas	29
3.2.1 <i>Análise de leis distritais sobre direito urbanístico até Lei 353/1992 (primeiro Plano Diretor)</i>	31
3.2.2 <i>Lei 353/1992 (primeiro plano diretor) a Lei Complementar 17/1997 (segundo Plano Diretor)</i>	34
3.2.3 <i>Lei Complementar 17/1997 (segundo plano diretor) a Lei Complementar 803/2009 (Plano Diretor vigente)</i>	41
3.2.4 <i>Após a Lei Complementar 803/2009 (Plano Diretor vigente) até 2021</i>	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61
ANEXO A – TABELA DE LEIS ORDINÁRIAS DISTRITAIS	72
ANEXO B - TABELA DE LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS	167

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa estudará a competência concorrente sobre Direito Urbanístico, estabelecida no art. 24, inciso I da Constituição (BRASIL, 1988). Fará não só uma avaliação da competência legislativa urbanística, como também avaliará as leis distritais aprovadas de 1988 a 2021.

Há dificuldade jurídica de delimitar em que consistiria o direito urbanístico (COSTA, 1991), o que tem reflexo na competência legislativa dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (DF). Muitas vezes, leis civis, registrais, agrárias podem ser interpretadas como urbanísticas (RABELLO, 2006). Inexiste no Brasil um código urbanístico, o que dificulta a demarcação de seu objeto. Há apenas o Estatuto das cidades (Lei nº 10.257, 2001, BRASIL). Não há certeza sobre que leis se enquadram no conceito de urbanísticas.

Para responder, serão desenvolvidos três capítulos. No primeiro capítulo, será abordada a diferença entre as outras áreas do Direito e o Urbanístico por meio de pesquisa bibliográfica e a dificuldade em destacá-la diante da área cível.

No segundo capítulo, serão analisadas as decisões do Supremo Tribunal Federal na interpretação do Direito Urbanístico, e sua evolução desde a Constituição de 1988, partindo da disposição constitucional do tema e sua competência concorrente, sua definição *de per si*.

No terceiro capítulo, será trabalhado o Direito Urbanístico como meio para ampliar a competência legislativa do Distrito Federal, com base no Art. 24, I, da Constituição Federal (BRASIL). Avaliará as leis para mostrar que o comportamento legislativo distrital não acompanha as necessidades urbanas mesmo tendo competência acumulada de município e estado.

A pesquisa concluiu que, no âmbito do Distrito Federal, as leis urbanísticas tendem a visar o privado sobre o público apesar de a lei orgânica do DF principiar o contrário. Ademais, quando criadas para visar ao bem público, não tem sua execução almejável, desaguando na política pública e gestão social. Concluiu-se também que a tendência do judiciário é conter a capacidade dos entes federativos de legislar sobre direito urbanístico ao passo que amplia a competência municipal de ditar planos urbanísticos cumulado com as competências constitucionais municipais.

1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A CIDADE E COMPETÊNCIA CONCORRENTE

A Constituição (BRASIL, 1988) apresenta uma possível definição para Direito Urbanístico em seu Art. 182:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Dos 9 títulos da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Título VIII, chamado “Da Ordem Social”, trata de assuntos como Cultura (Arts. 215 e 126); Família (Arts. 226 a 230); Meio Ambiente (Art. 225) entre outros relacionados à ordem social. A política urbana e seu princípio originador de leis como o Estatuto das Cidades encontram-se, entretanto, em outro Título, no caso, o Título VII chamado “Da Ordem Econômica e Financeira”, em seu Capítulo II, chamado “Da Política Urbana” nos Arts. 182 e 183. É, portanto, pelo menos do ponto de vista constitucional, o direito urbanístico como “econômico e financeiro” em vez de “social”.

Partindo do Art. 182 para se chegar à definição de Direito Urbanístico, vale citar José Afonso da Silva (2010, p. 56) que, ao discorrer sobre o tema, dispôs que “o objetivo é disciplinar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano”. Para ele, a Constituição (BRASIL, 1988) “subordinou o cumprimento da sua função social às exigências da ordenação da cidade expressas no plano diretor.” (SILVA, 2010, p. 56) Tal análise encontra-se presente nas palavras de Daniela Campos Libório Di Sarno (2004, p. 64) ao dispor que:

Ocorre que o sistema jurídico pátrio centrou na figura do Plano Diretor a estrutura de desenvolvimento da política urbana. **Da forma como se encontra disposto, pode levar a alguns equívocos:** a) os Municípios que não necessitam elaborar o Plano Diretor estariam desvinculados da elaboração de planos urbanísticos para ordenar o desenvolvimento local, acentuando a prática do imediatismo; b) se o Município elabora um Plano Diretor, poderia estar satisfeita a necessidade de elaboração de planos, a não ser que o Município fosse aplicar certos instrumentos urbanísticos que prescindem da elaboração de planos particularizados. (grifo nosso)

Apesar de disposto na Constituição (BRASIL, 1988) no Título “Da Ordem Econômica e Financeira” em vez do Título “Da Ordem Social” e, como visto, por centrar no Plano Diretor a estrutura de desenvolvimento urbano, Daniela S. Silva (2010, p. 81) adiciona que os municípios em sua maioria não possuem autonomia financeira para gerir os assuntos locais:

Como se sabe, a maioria dos municípios brasileiros não possuem autonomia financeira, logo, não há independência para a gestão de assuntos locais. [...] Comprova-se, atualmente, que **o município de Belém - PA não se poderia financiar tão-somente com a arrecadação dos tributos que lhe competem, sendo necessária a utilização dos recursos intergovernamentais para a realização das competências que lhe cabem.** (grifo nosso)

Sem autonomia financeira, o município fica à mercê das legislações e recursos estaduais. Victor Carvalho Pinto (2007, p. 1), entretanto, apontou que: “Até a Constituição de 1988, a política urbana sempre foi tratada como um assunto exclusivamente municipal, sobre o qual a União não poderia dispor senão em linhas gerais.”. Partindo do Art. 182 da Constituição (BRASIL, 1988), José Afonso da Silva (2010, p. 34) estipula que há Direito Urbanístico Objetivo e Direito Urbanístico como ciência, sendo que o primeiro “consiste no conjunto de normas jurídicas da atividade do Poder Público destinada a ordenar os espaços habitáveis” enquanto que o segundo “busca o conhecimento sistematizado daquelas normas e princípios reguladores da atividade urbanística” (SILVA, 2010, p. 34). O autor também destaca que o urbanismo “objetiva a organização dos espaços habitáveis visando à realização da qualidade de vida humana” (SILVA, 2010, p. 34), logo, o Direito Urbanístico ordena os espaços habitáveis ao passo que o urbanismo visa à qualidade de vida humana nesses espaços.

O art. 24, inciso, I, da Constituição (BRASIL, 1988) prevê a competência de legislar concorrentemente sobre Direito Urbanístico para a União, Estados e Distrito Federal, sendo que a União – esfera federal - tratou do tema com o Estatuto das Cidades de 2001, os Estados podem legislar e os municípios não podem legislar sobre o tema, salvo o disposto no Art. 30, II, “compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (BRASIL, 1988). Cabe à Câmara Municipal, entretanto, a aprovação do plano diretor, instrumento basilar para a política urbana e direito urbanístico. Para isso, José Afonso da Silva (2010, p. 60) expõe:

Em verdade, as normas urbanísticas municipais são as mais características, porque é nos municípios que se manifesta a atividade urbanística na sua forma mais concreta e dinâmica. Por isso, **as competências da União e do Estado esbarram na competência própria que a Constituição reservou aos Municípios**, embora estes tenham, por outro lado, que conformar sua atuação urbanística aos ditames, diretrizes e objetivos gerais do desenvolvimento urbano estabelecidos pela União e às regras genéricas de coordenação expedidas pelo Estado. (grifo nosso)

Como já visto, o objetivo do Direito Urbanístico é ordenar os espaços habitáveis e neles ter garantido a qualidade de vida humana pelo urbanismo, semelhante ao Art. 182 da

Constituição (BRASIL, 1988): “[...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O parágrafo primeiro do Art. 24 da Constituição (BRASIL, 1988) dispõe que a União estabelece normas gerais no âmbito da legislação concorrente. Já no parágrafo segundo, dando continuação ao parágrafo primeiro, tem-se a competência suplementar, isto é, aos Estados, conforme doutrina de Lúcia Valle Figueiredo (1997, p. 6), consiste em “preencher claros, adicionar, esclarecer, aperfeiçoar”.

O parágrafo terceiro, *a contrario sensu*, estipula que, caso a União não exerça sua competência, os Estados e o Distrito Federal possuem competência plena. Aqui, há duas limitações segundo Ricardo Marcondes Martins (2005, p. 69):

Uma, qualitativa, posto que a Constituição acrescenta ‘para atender a suas peculiaridades’, ou seja, o **exercício da competência não pode exorbitar as peculiaridades** ou interesses próprios do Estado em que foi editada; outro temporal, posto que **tem suspensa sua eficácia, caso editada, posteriormente, norma geral federal com ela incompatível**. (grifo nosso)

Apesar da exclusão dos municípios na legislação concorrente, o Art. 30, inciso VIII, da Constituição (BRASIL, 1988) dispõe que compete aos municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” bem como no inciso I “legislar sobre assuntos de interesse local” e a principal no inciso II “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”. Logo, tem-se a competência “suplementar da suplementar”.

Sobre a competência concorrente, é preciso destacar o Art. 25, §3º, da Constituição (BRASIL, 1988) ao dispor que:

Art. 25 §3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Pode-se extrair desse dispositivo que os interesses locais competem ao Município, mas os interesses metropolitanos competem aos Estados, observadas as normas gerais federais. Novamente, não há previsão prática de até onde vai tal competência, portanto, o STF decidiu no Recurso Extraordinário 485583 do Estado do Paraná (BRASIL, 2010):

É correto que o município detém competência legislativa supletiva em matérias pertinentes a interesses locais, mas **não se pode, através de interpretação extensiva da regra inscrita no Art. 30, I, da Carta Federal, tornar inócuo o Art. 24, pois, desse modo, qualquer lei federal ou estadual cederia perante a supremacia da legislação municipal em questões onde haja não apenas interesse local**, mas também regional e/ou nacional. (grifo nosso)

A forma como se pensa a cidade nos dias de hoje é reflexo do nosso sistema político, isto é, a cidade deriva da organização jurídico-administrativa estruturada na Constituição (BRASIL, 1988) e em leis para que exerça seus atos. Assim explica Sônia Rabello (2006, p. 248):

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, seguindo padrão de constituição do tipo analítica, ao delimitar as relativas às competências constitucionais dos entes políticos, nada se restringiu; referiu-se a uma profusão de termos, e a uma enorme gama de locuções às quais se pode atribuir vasta gama de significados. **No capítulo referente à distribuição de competências, menciona tanto as áreas tradicionais do direito - tributário, civil, penal, processual, agrário, comercial - como também campos novos de competência - informática, meio ambiente, responsabilidade por dano [...] ao consumidor, populações indígenas, urbanístico, espacial, penitenciário, econômico, procedimentos judiciais.** Com tantas referências, **indaga-se se cada uma delas tornou-se um campo específico do direito pelo fato de ter sido mencionada como objeto legislativo. Ou ainda, se muitas delas não estariam, total ou parcialmente, contidas dentro de outras.** A resposta a esta pergunta é importante para a funcionalidade do sistema jurídico brasileiro como um todo harmônico, integrado e consistente. Por isto é atual procurarmos examinar qual o nível de imbricação e inter-relações entre o direito urbanístico e o direito administrativo. (grifo nosso)

Nesse sentido, a explicação de Sônia Rabella se mostra presente quanto às funções sociais da cidade do Art. 182 da Constituição (BRASIL, 1988), visto que o Constituinte não especificou quais seriam, no plural, as funções sociais da cidade, restando a uma análise do Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001). Para Marcos Alcino de Azevedo Torres e Maurício Jorge Pereira da Mota (2019, p.705), da Carta de Atenas de 1933, extraem-se como funções sociais da cidade “a habitação, trabalho, circulação e recreação”. Já na Nova Carta de Atenas de 2003, são abrangidos outros tópicos como “multiculturalidade, mobilidade, proteção intergeracional, identidade social, o direito de equipamento e serviços urbanos, dentre outros” (TORRES; MOTA, 2019, p. 705).

No Brasil, a definição de “funções sociais da cidade” pode ser extraída do Art. 2º do Estatuto das Cidades de 2001 a qual se aproxima mais da definição da Nova Carta de Atenas de 2003 ao trazer disposições como: “cooperação entre os governos”, “integração e

complementaridade entre as atividades urbanas e rurais”, “garantia de condições condignas de acessibilidade” entre outros (BRASIL, 2001). Logo, o que se tem nessa seara são os objetivos da política urbana, previstos no Art. 2º do Estatuto das Cidades e nos Arts. 182 e 183 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No contexto do Distrito Federal, há os Arts. 312, 313, 314 e 315 da Lei Orgânica Distrital (DISTRITO FEDERAL, 1993). A princípio, será abordada a definição de direito urbanístico.

1.1 O que é direito urbanístico

As cidades tiveram modos diferentes de se organizar ao longo da história, entretanto, aponta Odete Maduar (2000, p. 1) que:

Quase todos os autores do Direito Urbanístico ressaltam sua formação recente, a partir dos anos 50 do século XX, com a progressiva concentração de pessoas nas cidades e a intensificação da urbanização. Segundo Jacquot e François Priet, em 1900 menos de 10% da população mundial vivia na cidade; [...] Os mesmos autores **ressaltam que a existência de cidades é fato antigo, mas só a partir das primeiras décadas do século XX há o desenvolvimento acelerado da urbanização.**

Quanto ao termo “cidade”, não se trata de “direito ao município”, porquanto a própria Constituição indica que cidade se liga ao espaço urbano: (BRASIL, 1988) Observe-se o Art. 182, §1º ao dispor que “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para **idades** com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”; “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da **cidade** e garantir o bem-estar de seus habitantes.”; “Art. 182, §2º “§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da **cidade** expressas no plano diretor.” Por outro lado, os municípios se ligam à cidadania por ser um sujeito de direito público interno, isto é, as sedes administrativas da prefeitura e órgãos municipais, contudo não lhe atribui a competência político-constitucional diferenciável de cidade.

O Direito Urbanístico adquiriu esse escopo político-constitucional ao ser disposto expressamente pela primeira vez na Constituição (BRASIL, 1988) no Art. 24, I. Até então, não havia disposição nas constituições anteriores à de 1988, o que coincide com o levante populacional dos centros urbanos no mundo todo como visto, visto que, em 1940, 69% da população brasileira vivia no campo, enquanto em 1991, essa população representava 26%

(IBGE, 2006). Apesar de estar prevista no mesmo inciso de matérias com interpretação própria como, por exemplo, Direito Tributário, a área de Direito Urbanístico é pouco explorada por si só. Assim explica Edésio Fernandes (2005, p. 15):

Talvez o maior problema do Direito Urbanístico no Brasil hoje seja a redução de seus princípios, isto é, a redução do seu potencial por conta de uma leitura civilista de normas de Direito Público, uma leitura individualista de direitos coletivos. Ou seja, o problema não é a falta de lei, mas a falta de leitura adequada desses princípios e objetivos, que têm que ser lidos a partir de sua lógica própria, do regime jurídico novo que o princípio da função socioambiental da propriedade instaurou

E também no voto do Teori Zavascki no Recurso Extraordinário de número 607940¹ (BRASIL, 2015):

Esse (Estatuto das Cidades), contudo, não é o único diploma legal emanado do Poder Legislativo federal que tem pertinência com assuntos urbanísticos. **Dada a complexidade inerente aos processos sociais de urbanização, a sua disciplina avança sobre outros domínios normativos – alguns deles reservados privativamente ao exercício pela União – tais como o direito civil, o direito registral, o direito agrário e o direito penal.**(grifo nosso)

Como será visto no capítulo dois, o STF possui uma abordagem diferente para Estados e Municípios. Neste momento, cabe instar que para tanto, Edésio Fernandes (2005, p. 14) elaborou 3 princípios para atingir a “lógica própria” do Direito Urbanístico:

O primeiro deles é o princípio do urbanismo como função pública e não apenas como função estatal. O segundo princípio é o da supremacia do Direito Público sobre o Direito Privado na interpretação das regras do Estatuto da Cidade e demais leis urbanísticas. O terceiro é o caráter normativo das regras urbanísticas e a conformidade do direito da propriedade às regras urbanísticas.

Para Odete Medauar (2000, p. 138), os princípios seriam “Princípio da função social da propriedade”, “Princípio da justa distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da atividade urbanística”, Princípio da afetação das plusvalias (mais-valia) ao custo da urbanificação”, “Princípio do urbanismo como função pública” e “Princípio da remissão ao plano”. Nesse contexto, a propriedade urbana atende a sua função social quando cumpre o

1 “Esse, contudo, não é o único diploma legal emanado do Poder Legislativo federal que tem pertinência com assuntos urbanísticos. Dada a complexidade inerente aos processos sociais de urbanização, a sua disciplina avança sobre outros domínios normativos – alguns deles reservados privativamente ao exercício pela União – tais como o direito civil, o direito registral, o direito agrário e o direito penal. A necessidade de prover o controle jurídico mais amplo dos desdobramentos desse fenômeno social levou à edição de outras leis nacionais sobre o tema, tais como a Lei 6.766/79, que disciplina aspectos registrares, contratuais e penais relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos, e a Lei 11.977/09, que traz normas sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.”(STF, 2015)

disposto no plano diretor, bem como o custo *decorrente* da urbanização, isto é, a melhoria das condições de edificação, além de se contrabalancear com a mera expectativa privada, visando o planejamento urbanístico em vez da especulação imobiliária.

Percebe-se que tanto Odete Medauar, quanto Edésio Fernandes suscitam o “princípio do urbanismo como função pública”. Para Odete (2000, p. 138), “cabem à Administração as decisões básicas nessa matéria; a ordenação urbana é expressão do poder da Administração e não mera expectativa privada”. Já para Edésio (2005, p. 13) “a ordem urbanística não é determinada tão-somente pela ordem dos direitos individuais, não sendo redutível apenas à ordem dos interesses estatais”.

Ainda, Ferreira e Maricato (2002, p. 15) comentam:

O fato é que essas operações urbanas nunca vingaram. Por falta de capacidade financeira do Estado? Por falta de interesse do mercado? Ou porque não se tentou uma concepção participativa com a realização de acordos e exigências de contrapartidas mais adequadas à iniciativa privada estabelecida nesses bairros? [...] Mas o que fica ainda mais evidente é que todas essas possibilidades, embora estejam de acordo com a lei, dependem de uma regulamentação municipal que as favoreça. **Mais uma vez, fica clara a importância que passará a ter a mobilização política da sociedade civil no momento da elaboração dos Planos Diretores Municipais e das leis complementares, que poderão incluir possibilidades do tipo, ou simplesmente “esquecê-las”** (grifo nosso)

Nesse sentido, a participação coletiva no processo de elaboração do plano diretor é essencial para que ele não seja esquecido. Ao ser elaborado com participação ativa da sociedade civil, a probabilidade de o plano diretor corresponder aos anseios e avanços do aglomerado urbano, principalmente se levar-se em consideração as funções sociais da cidade, de tal forma que o plano diretor com participação popular evita a “mera expectativa privada” mencionada por Edésio Fernandes.

O Estatuto da Cidade, no seu Art. 30, §3º, determina que os planos diretores devem ser revistos pelo menos a cada 10 (dez) anos. Considerando que Miguel Artur de Ávila Carranza (2015, p. 8) alega que entre os municípios brasileiros, “3218 não estão inclusos no Estatuto das Cidades com a obrigatoriedade em cumprir o instrumento básico de política urbana no Brasil: o Plano Diretor, totalizando 57,82% das unidades municipais brasileiras”. Partindo, então, de um plano diretor inaugurado em 2010 e sua previsão máxima de revisão para 2020, têm-se várias inovações no âmbito tecnológico que alteram o uso da cidade, como a criação dos aplicativos de transporte privado e seu conflito com o táxi enquanto transporte público. A ideia

de *planejamento* não pode ser guardada apenas às leis e suas revisões. planejamento precisa ser feito a partir de diagnósticos, levantamento de dados, interpretação dos dados, levantamento de alternativas de ocupação do solo, consulta à população etc. Aponta Bassul (2005, p. 153):

O mérito de um planejamento crítico e de uma gestão democrática assim promovidos não estará, portanto, em negar a revolução tecnológica e a reestruturação produtiva que se encontram em marcha, mas em saber dirigi-las, sob preceitos éticos, para a democratização dos seus benefícios.

A lei de uso e ocupação do solo (BRASIL, 1979) prevê apenas o uso administrativo de urbanização, restando aos vereadores e ao prefeito legislarem sobre o tema. Quanto a isso, Odete (2000, p. 134) pontuou que essa corrente não pode prevalecer no século XXI:

Há uma corrente que afirma tratar-se basicamente do Direito Administrativo, tendo em vista que prevê normas sobre uma das atuações da Administração Pública, a função urbanística. [...] Essa corrente hoje não pode prevalecer, pois remete-se aos anos 50 ou 60 do século XX, quando os manuais ou tratados de Direito Administrativo dedicavam alguns capítulos à matéria urbanística.

Sendo mister destacar o trecho final deste mesmo parágrafo:

A evolução do urbanismo, os problemas dos grandes aglomerados urbanos, a acelerada urbanização impedem tratar o Direito Urbanístico no âmbito geral de uma outra disciplina jurídica; é cada vez mais forte a exigência de um instrumental próprio de estudo que forneça um quadro completo dessa matéria.

Vê-se a necessidade de uma matéria que organizasse a vida urbana em conjunto e, ao mesmo tempo, fosse pilar de política públicas, sem, contudo, imiscuir-se a matéria pública, servido, portanto, como uma matéria estatal - por estar prevista na Constituição - e, por isso, positivada para ser utilizada a partir de sua disposição. Do mesmo modo, o legislador federal criou o Estatuto das Cidades, mas este é fruto da norma constitucional, logo, embora se pudesse afirmar que o Estatuto das Cidades pudesse ter surgido antes de 1988 devido à crescente urbanização, a matéria positivada impulsionou a legislação da matéria que completa vinte anos este ano.

Sônia Rabello (2006, p. 253) diz que “não se pode dizer que a doutrina tenha clareza, hoje, no direito brasileiro, do que seja o direito urbanístico” ao propor que “o ponto de partida lógico que se tem é que ele é a antítese do direito agrário”. É preciso passar o direito urbanístico e civil por um processo de ‘decantação’ para se ter clareza do que é o direito urbanístico, sem que se o coloque como antítese do direito agrário.

De acordo com a lei de uso e ocupação do solo (BRASIL, 1979), o parcelamento do solo urbano pode ser feito mediante loteamento ou desmembramento. Para se adquirir o direito de construir uma propriedade, é preciso passar pelo ônus urbanístico, ou seja, o proprietário do terreno cede parte de sua gleba para construir redes viárias, parques etc e, em troca, poderá lotear e construir. Neste caso, a propriedade privada assegurada na Constituição (BRASIL, 1988) é aplicada de várias maneiras, mas possui interpretação distinta quando se está no perímetro urbano. Assim determina Bassul (2005, p. 37) “a efetividade do direito de propriedade depende do atendimento à sua função social” e, quanto ao conflito dos incisos XXII e XXIII do Art. 5º da Constituição (BRASIL, 1988), o autor adiciona que a função social da propriedade compreende “não como o abono legitimador da propriedade privada, mas como um direito coletivo incidente sobre o domínio particular” (BASSUL, 2005, p. 37).

Nesse sentido, percebe-se que devido à ausência de definição no ordenamento jurídico doutrinário do que seria direito urbanístico *de per se*, passa-se a analisar por semelhança e diferença em relação às outras áreas do Direito apontadas pelos doutrinadores como conjugação para se chegar ao direito urbanístico, quais sejam, direito civil e direito administrativo.

1.2 O conceito de direito urbanístico conflitante com o direito civil

Por estar previsto na Constituição, o Direito Urbanístico também não pode ser considerado meramente política pública na qual governos alteram a disposição urbana, gerando decisões de vários órgãos públicos nos âmbitos de Direito Civil e Administrativo. Nisso, explica Edésio (2005, p. 12): “É dessa tensão entre civilismo e urbanismo tecnocrático que se alimentam a informalidade urbana e a exclusão socioespacial - e é nesse contexto que o direito tem sido um dos principais fatores que produzem a ilegalidade urbana.

Vê-se a locação, por exemplo, como contrato civil, contudo, a lei que dispõe sobre aluguéis infringe no Direito Urbanístico. A urbanista Raquel Rolnik (1997, p. 203) escreve que:

O congelamento dos aluguéis decretado em 1942 e repetidamente renovado nos anos seguintes criou um clima desfavorável para o investimento em casas para alugar e acelerou os despejos na cidade, o que teve como efeito o aparecimento das primeiras favelas em São Paulo e a maior ocupação da periferia. Desde então, o modelo de autoconstrução periférica reinou soberano na cidade.

A Lei a que se refere Raquel Rolnik é a Lei do Inquilinato (Decreto-Lei nº 4.598, BRASIL) feita no Governo Vargas e que instituiu o controle de aluguéis e foi revisada e

prorrogada até o início da década de sessenta. Tal lei gerou despejos em massa em 1942, fazendo surgir as primeiras favelas em cidades como São Paulo. Percebe-se, portanto, que atos feitos visando determinada área do direito – no caso, Vargas visava conter a inflação à época – pode acarretar danos para a seara urbanística.

Sabendo disso, ao tratar de interesses tidos como civis, como locação, relações jurídicas civis e até comerciais, a Constituição (BRASIL, 1988) não indica com precisão a quem compete legislar. Outros temas são essenciais para esse debate, como a posse, os financiamentos habitacionais, os direitos reais etc. A falta de uma legislação própria – e sisuda – de direito urbanístico deixa o tema sem princípios para serem norteados.

Para tanto, Edésio Fernandes (2006, p. 13) estipula que os avanços do Direito Urbanístico se mostram urgentes e que, como visto, as leis já existem, mas sua interpretação deve se basear nos princípios existentes do Direito Urbanístico, assim expõe:

É preciso ‘arrancar’ o tratamento de direito de propriedade do Código Civil, do Direito Civil, e inserir a discussão sobre direito de propriedade no Direito Público, no Direito Urbanístico. Que o Código Civil regulamenta as relações civis a respeito da propriedade: a definição da propriedade e das possibilidades econômicas de aproveitamento da propriedade é uma definição da ordem pública. É fundamental ‘arrancar’ o direito de propriedade daquele contexto dos direitos individuais, no qual historicamente sempre se abrigou, para interpretá-lo à luz dos direitos coletivos reconhecidos.

Para José Afonso da Silva, já se encontram muitas normas de direito urbanístico no direito civil “inseridas entre as de direito de vizinhança e as de direito de construir” (2010, p. 48), mas o autor ressalta a posição de Hely Lopes Meirelles (2010, p. 526) ao dizer que: “embora mantenham íntimas conexões e seus preceitos muitas vezes se interpenetrem, [...] o direito de construir e o direito de vizinhança são de ordem privada e disciplinam a construção e seus efeitos nas relações com terceiros”.

Nessa senda, o direito urbanístico ordena o espaço urbano através de imposições de ordem pública “ou enuncia regras estruturais e funcionais da edificação urbana coletivamente considerada”, segundo Hely Lopes Meirelles (2010, p. 526). A análise das leis distritais, feita no capítulo três, abordará as questões atinentes aos princípios e teses de Direito Urbanístico na prática no Distrito Federal a partir da visão de Edésio Fernandes.

2 DIREITO URBANÍSTICO E O STF

Os julgados recolhidos e analisados foram obtidos por meio da “legislação anotada” na seção “pesquisa por artigo” do sítio eletrônico do STF². O sítio eletrônico elenca julgados por artigo da Constituição, sendo que para a análise neste projeto foram utilizados os julgados elencados nos Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, totalizando quinze julgados, nos quais foram selecionados dois julgados: ADI 826 e ADI 5696. Nesses dois julgados, foram encontradas referências a outros cinco julgados que também foram analisados: Rcl 383, ADI 478, ARE 1133582, ADI 880 MC e ADI 3756. Não serão analisados RE 695.911, RE 387.047, RE 235.736, RE 212.780, RE 607.940, RE 178.836, SÚMULA 668, RE 191.078, RE 194.036.

2.1 No âmbito dos Estados Federados

A Constituição Federal estipula em seu Art. 24, I, a competência concorrente de legislar sobre Direito Urbanístico, fazendo com que os Estados, ao elaborarem suas Constituições, reservem um capítulo sobre “política urbana”, semelhante à Constituição Federal.

Como é sabido, os então Territórios de Roraima e Amapá foram transformados em Estados Federados pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 14 do ADCT. Com isso, houve a necessidade de adotarem uma Constituição Estadual, conforme Art. 25, *caput*, da Constituição Federal.

Tendo o Estado do Amapá apenas três municípios à época com mais de vinte mil habitantes, quais sejam, Laranjal do Jari, Macapá e Santana (ADI 826, p. 62), o legislador estadual promulgou a constituição estadual em seu Art. 195 nos seguintes termos (AMAPÁ, 1991):

Art. 195. O plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal, **é obrigatório para os municípios com mais de CINCO MIL HABITANTES.**

O referido artigo é semelhante ao Art. 182, §1º, da Constituição Federal:

2 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/> Acesso em: 16 set. 2021

Art. 182, § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório para cidades com mais de VINTE MIL HABITANTES**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Como pode se perceber, o legislador estadual reduziu o contingente necessário para obrigar os municípios a elaborarem plano diretor, instrumento julgado em 2015 como essencial pelo STF para o município poder legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano, como mencionado no capítulo um. O motivo da redução, como já visto, refere-se ao fato de o Estado à época possuir apenas quinze municípios dos quais apenas três eram obrigados a redigir plano diretor de acordo com o Art. 182, §1º, da Constituição Federal.

Em 1993, o governador do Amapá propôs ação direta de inconstitucionalidade referente a essa questão, alegando que a Constituição Estadual feria o dispositivo constitucional federal. O STF julgou procedente a ação para considerar o Art. 195 da Constituição Estadual do Amapá inconstitucional nos seguintes termos do Ministro Relator Sydney Sanches na ADI 826 (BRASIL, 1993, p. 71-72):

Vale dizer, a Constituição, nesse ponto, limitou a autonomia dos municípios com mais de vinte mil habitantes, pois a eles impôs a elaboração de plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, para servir como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Mas não fez a mesma exigência aos municípios com número de habitantes inferior a vinte mil.

E o Art. 195 da Constituição do Estado do Amapá, ora impugnado, estendeu, aos municípios com número de habitantes superior a cinco mil, a imposição que a Constituição só fez àqueles com mais de vinte mil.

Em outras palavras, invadiu a área de competência de tais municípios, que na Constituição não sofrera limitações, a respeito.

É de se lembrar, ainda, que, nos termos do Art. 25 da Constituição Federal, “os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”

E o Art. 11 do ADCT atribuiu a cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, a elaboração da Constituição do Estado, observados os princípios da Lei Maior.

No caso, como ficou dito, um desses princípios, o da autonomia dos Municípios, com número de habitantes superior a 5.000, igual ou inferior a 20.000, foi realmente desrespeitado.

Isto posto, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral da República, julgo procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade, “ex tunc”, do Art. 195 da Constituição do Estado do Amapá.

O caso em tela torna-se ainda mais pertinente quando se percebe que a parte autora da ação é o executivo do Estado do Amapá e a parte ré é o legislativo do Estado do Amapá. O judiciário, no caso, assistiu o executivo para não obrigar os municípios com mais de cinco mil habitantes a elaborar Plano Diretor, por outro lado, o STF nada estipulou desde a Constituição de 1988 - com exceção do RE 607940 mencionado no capítulo um - sobre a obrigatoriedade de os Estados obrigarem os municípios com mais de vinte mil habitantes a adotarem plano diretor. Como visto no capítulo um, 3.218 municípios não possuíam plano diretor em 2015 (2015, p. 8). Sendo que “No universo dos pequenos municípios que têm a obrigatoriedade, 678, apenas 138 os têm aprovados” (CARRANZA, 2015, p. 9), ou seja, o Supremo não demanda dos Estados para exigir dos municípios a obrigação constitucional de ter plano diretor, porém proíbe os mesmos Entes Federativos de reduzir o contingente para obrigar os municípios a elaborarem o plano diretor, “esfriando” o movimento legislativo acerca do tema e assistindo a inércia do executivo.

O mesmo Ministro Sydney Sanches que julgou inconstitucional o Art. 195 da Constituição Estadual do Amapá, julgou 6 anos antes na Rcl 383, em 1992, que o descumprimento de texto da Constituição Estadual que é mera reprodução do texto da Constituição Federal não é de competência da Suprema Corte, salvo se a interpretação dada pelo Tribunal de Justiça Estadual afrontar princípio da Constituição Federal, hipótese em que seria cabido recurso extraordinário (BRASIL, 1992, p. 194-195):

A ação foi proposta com indicação de violação de norma da Constituição Estadual. E o que se pede, afinal, é que se declare a inconstitucionalidade da lei municipal em face da constituição do Estado. Se há, ou não, nas normas da Constituição Estadual, que se apontam como violadas, mera reprodução de normas da Constituição Federal, com as consequências que desse fato possam decorrer, o órgão judiciário competente para essa avaliação, em primeiro lugar, é o próprio Tribunal de Justiça. A menos que se considere possível ao Supremo Tribunal Federal antecipar-se ao Tribunal de Justiça nessa avaliação. **“Data venia”, considero inadmissível e até temerário um exame prévio, pelo Supremo Tribunal Federal, dessa questão. Até porque não se sabe, sequer, se o Tribunal vai ao final conhecer da ação. O Tribunal de Justiça pode, até, chegar à conclusão de que o ataque é à norma federal e não tomar conhecimento da ação. Ou então, considerar que as normas da Constituição estadual não constituem mera reprodução das federais, com isso ensejando uma questão a ser examinada por esta Corte, em recurso extraordinário.**

Dependendo da interpretação que o Tribunal de Justiça dê à Constituição Estadual e à lei municipal em face dela, pode configurar-se violação à Constituição Federal e, então, também nesse caso, se poderá chegar à Suprema Corte, por via do recurso extraordinário. Mas nada disso pode ser presumido, por ora.

Não vejo, então, até aqui, afronta à competência da Suprema Corte.

Pode-se concluir que se a Constituição do Estado do Amapá reproduzisse *ipsis litteris* o dispositivo constitucional federal, exigindo o plano diretor para os municípios com mais de vinte mil habitantes, e o poder executivo do Estado promovesse à obrigação dos municípios com mais de cinco mil habitantes a elaborar plano diretor, não haveria afronta à Constituição Federal - considerando que o Tribunal de Justiça Estadual não interpretasse tal política como inconstitucional.

2.2 No âmbito dos Municípios

Quanto aos Municípios, no julgamento da ADI 478 de 1996, o STF julgou inconstitucional lei complementar estadual de São Paulo que equiparava subdistritos a distritos em ofensa ao Art. 30, IV, da Constituição Federal nos seguintes termos (BRASIL, 1996, p. 1):

A criação, a organização e a supressão de distritos, da competência dos Municípios, faz-se com observância da legislação estadual (C.F., art. 30, IV). Também a competência municipal, para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano -- C.F., art. 30, VIII -- por relacionar-se com o direito urbanístico, está sujeita a normas federais e estaduais (C.F., art. 24, I). **As normas das entidades políticas diversas -- União e Estado membro -- deverão, entretanto, ser gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional.**

Em 2018, no julgamento do ARE 1133582, a Suprema Corte decidiu que é competência do município a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo de áreas federais, no caso, o aeroporto de Congonhas/SP (BRASIL, 2018, p. 1):

Este entendimento está em harmonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo.**

Por fim, em 2019, o STF julgou procedente a ADI 5.696 para considerar inconstitucional a emenda constitucional 44/2000 do Estado de Minas Gerais que dispensava em todo o Estado qualquer tipo de licenciamento para o funcionamento de templo religioso e proibida limitação de caráter geográfico à sua instalação nos seguintes termos (BRASIL, 2019, p. 1):

A Constituição, em matéria de Direito Urbanístico, embora prevista a competência material da União para a edição de diretrizes para o desenvolvimento urbano (Art. 21, XX, da CF) e regras gerais sobre direito urbanístico (Art. 24, I, c/c §1º, da CF) e regras gerais sobre direito urbanístico (Art. 24, I, c/c §1º, da CF), conferiu protagonismo aos Municípios na concepção e execução dessas políticas públicas (Art. 30, I, e VIII, c/c Art. 182, da CF), como previsto na Lei Federal 10.257/2001, ao atribuir aos Poderes Públicos municipais a edição dos planos diretores, como instrumentos de política urbana.

Nesse sentido, percebe-se que o Distrito Federal é privilegiado, visto que lhe são atribuídas competências legislativas de Estados e Municípios, conforme Art. 32, §1º, da Constituição Federal, mas mais do que isso, o Distrito Federal não é híbrido (Estado e Município), mas cumula as atribuições de Estado e Município, gerando, de acordo com o STF na ADI 880 MC, um terceiro modo de visualizar as competências, mas ainda respeitando o preceito constitucional:

Mutatis mutandis, para definir o cabimento ou não da ação direta, hoje, será necessário, em cada caso, identificar o fundamento constitucional da competência do DF para a edição de norma questionada, a fim de verificar se ela provém da extensão da competência dos Estados membros ou dos Municípios.

Quando for inquestionável que o tema das normas legais impugnadas só poderá ser reivindicado pelo Distrito Federal a título de sua competência de caráter municipal, à qual se pretende opor a competência legislativa da União, o que se tem, na verdade, é demanda de controle abstrato da constitucionalidade de lei municipal, em face da Constituição Federal, que o nosso sistema não admite.

Sendo esse o caso, não conheço da ação direta, prejudicado, em consequência, o pedido cautelar: é o meu voto.

No mesmo sentido, Ministro Ayres Britto na ADI 3.756:

O Distrito Federal é uma unidade federativa de compostura singular, dado que: a) desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32, § 1º, CF); b) algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União (art. 21, XIII e XIV, CF); c) os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União (art. 21, XIV, parte final, CF). Conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o Distrito

Federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios. Isso porque: a) ao tratar da competência concorrente, a Lei Maior colocou o Distrito Federal em pé de igualdade com os Estados e a União (art. 24); b) ao versar o tema da intervenção, a Constituição dispôs que a "União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal" (art. 34), reservando para os Municípios um artigo em apartado (art. 35); c) o Distrito Federal tem, em plenitude, os três orgânicos Poderes estatais, ao passo que os Municípios somente dois (inciso I do art. 29); d) a Constituição tratou de maneira uniforme os Estados-membros e o Distrito Federal quanto ao número de deputados distritais, à duração dos respectivos mandatos, aos subsídios dos parlamentares, etc. (§ 3º do art. 32); e) no tocante à legitimação para propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, a Magna Carta dispensou à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal o mesmo tratamento dado às assembleias legislativas estaduais (inciso IV do art. 103); f) no modelo constitucional brasileiro, o Distrito Federal se coloca ao lado dos Estados-membros para compor a pessoa jurídica da União; g) tanto os Estados-membros como o Distrito Federal participam da formação da vontade legislativa da União (arts. 45 e 46). **A LC 101/2000 conferiu ao Distrito Federal um tratamento rimado com a sua peculiar e favorecida situação tributário-financeira, porquanto desfruta de fontes cumulativas de receitas tributárias, na medida em que adiciona às arrecadações próprias dos Estados aquelas que timbram o perfil constitucional dos Municípios. Razoável é o critério de que se valeram os dispositivos legais agora questionados. Se irrazoabilidade houvesse, ela estaria em igualar o Distrito Federal aos Municípios, visto que o primeiro é, superlativamente, aquinhoado com receitas tributárias. Ademais, goza do favor constitucional de não custear seus órgãos judiciário e ministerial público, tanto quanto a sua defensoria pública, polícias civil e militar e ainda seu corpo de bombeiros militar.**

Nessa linha, José Afonso da Silva (2013, p. 657):

Não é Estado. Não é Município. Em certo aspecto, é mais do que o Estado, porque lhe cabem competências legislativas e tributárias reservadas aos Estados e Municípios (arts. 32, § 1º, e 147). Sob outros aspectos, é menos do que os Estados, porque algumas de suas instituições fundamentais são tuteladas pela União (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia).

Tem-se, portanto, uma visão **restritiva da Suprema Corte quanto à competência dos Estados no âmbito do Direito Urbanístico**. Ultrapassada a questão do STF com os Estados Federados, na análise **da visão do STF em relação aos municípios, esta, por sua vez, mostrou-se ampliativa.**

3 ANÁLISE DAS LEIS URBANÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL

3.1 Recorte metodológico

O levantamento de dados de leis distritais foi feito partindo da palavra-chave “Urban” que encontra tanto termos “urbana”, “urbano” e “urbanístico” e seus respectivos plurais no sítio eletrônico³ da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 1988 a 2021, visto que a competência de legislar sobre Direito Urbanístico está disposta na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

Ao todo, foram encontradas 454 leis, as quais 59 serão analisadas. Quanto às leis complementares, apenas os planos diretores serão analisados, visto que as demais leis se referem aos planos diretores, sejam planos diretores locais (LC 733/2006; LC 728/2006; LC 370/2001; LC 314/2000; LC 97/1998; LC 90/1998; LC 56/1997), sejam leis complementares que tangenciam o tema (LC 971/2020; LC 961/2019; LC 941/2018).

3.1.1 De matéria tributária

A matéria tributária possui rol dedicado tanto na Constituição no Art. 24, I: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico” (BRASIL, 1988), como na Lei Orgânica do DF no Art. 17, I: “Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.” (DISTRITO FEDERAL, 1993). Nesse sentido, explica Antonio Henrique Lindemberg Baltazar (2009, p. 14):

É interessante observar que o fomento ao controle social dos gastos públicos, longe de ser contrário aos interesses do Estado, na verdade contribui para a própria persecução de seus interesses tributários, pois a efetividade do sistema tributário e a redução da sonegação fiscal apenas se concretizarão com procedimentos que visem a sensibilização da função socioeconômica do tributo como mecanismo de redistribuição de renda e redução das desigualdades sociais. **A partir de então, o direito tributário passará a ser visto não mais como o alzo do cidadão-contribuinte, mas como instrumento que venha assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista.** (grifo nosso)

³ Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/leis-distritais>. Acesso em: 16 set. 2021.

Percebe-se que a matéria tributária já possui escopo suficiente para alcançar seus objetivos, ao contrário do direito urbanístico como já visto. Possuindo, então, força suficiente para ser analisada, a matéria tributária não encorpará a presente pesquisa. São as leis 137/1990; 139/1990; 173/1991; 215/1991; 222/1991; 397/1992; 444/1993; 560/1993; 628/1993; 636/1993; 811/1994; 826/1994; 856/1995; 885/1995; 911/1995; 989/1995; 1167/1996; 1232/1996; 1352/1996; 1362/1996; 1468/1997; 1620/1997; 1805/1997; 1810/1997; 2054/1998; 2174/1998; 2454/1999; 2509/1999; 2570/2000; 2848/2001; 2852/2001; 2858/2001; 3102/2002; 3155/2003; 3241/2003; 3261/2003; 3262/2003; 3264/2003; 3377/2004; 3518/2004; 3560/2005; 3715/2005; 3722/2005; 3728/2005; 3798/2006; 3847/2006; 3931/2006; 4072/2007; 4098/2008; 4099/2008; 4242/2008; 4289/2008; 4290/2008; 4291/2008; 4376/2009; 4409/2009; 4452/2009; 4457/2009; 4676/2011; 4721/2011; 4727/2011; 4880/2012; 4895/2012; 4985/2012; 4997/2012; 5116/2013; 5131/2013; 5164/2013; 5167/2013; 5357/2014; 5576/2015; 5584/2015; 5638/2016; 5790/2016; 5792/2016; 5965/2017; 6041/2017; 6249/2018; 6436/2019; 6466/2019; 6762/2020 e 6776/2020. As ementas estão no Anexo I.

3.1.2 De matéria administrativa

Leis distritais que disponham sobre desafetação de bem público para fim dominical, embora tenham espaço no direito urbanístico, não serão analisadas por se encontrar na área administrativa e fugir do escopo da presente pesquisa. Nesse sentido, Fernando Rodrigues Martins (2010, p. 146):

Esta matéria é de cunho especial ao estudo do patrimônio público, mesmo porque o que se vê na prática são administradores que, ao ignorarem descortinadamente as normas citadas, colocam bens públicos à disposição dos particulares, como se deles fossem, o que acarreta, por óbvio, improbidade administrativa. (grifo nosso)

São as leis 631/1993; 646/1994; 693/1994; 730/1994; 787/1994; 831/1994; 1071/1996; 1176/1996; 1221/1996; 1257/1996; 1262/1996; 1318/1996; 1438/1997; 1441/1997; 1622/1997; 1645/1997; 1657/1997; 1662/1997, 1748/1997; 1781/1997; 1823/1998; 1926/1998; 2017/1998; 2120/1998; 2227/1998; 2345/1999; 2360/1999; 2467/1999; 2569/2000; 2842/2001; 2871/2002; 3070/2002; 3369/2004; 3562/2005; 4044/2007; 4257/2008; 4518/2010; 4570/2011; 4940/2012; 4972/2012; 4996/2012; 5124/2013; 5135/2013; 5761/2016; 5844/2017 e 6088/2018. As ementas estão no Anexo I.

3.1.3 Da gestão social

Assim como se aplica ao Direito Administrativo, a gestão social apesar de ter lugar no Direito Urbanístico, não será objeto de análise das leis. Para isso, Fernando Guilherme Tenório (2006, p. 147-148):

Tem sido objeto de estudo e prática muito mais associado à **gestão de políticas sociais, de organizações do terceiro setor, do combate à pobreza e até ambiental, do que à discussão e possibilidade de uma gestão democrática, participativa, quer na formulação de políticas públicas, quer naquelas relações de caráter produtivo.** No Programa de Estudos em Gestão Social da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, entretanto, o conceito de gestão social é entendido como o processo gerencial dialógico onde a autoridade decisória é compartilhada entre os participantes da ação. **O adjetivo social qualificando o substantivo gestão é percebido como o espaço privilegiado de relações sociais onde todos têm o direito à fala, sem nenhum tipo de coação.** (grifo nosso)

A gestão social enquanto processo gerencial do poder executivo, ainda que com participação popular, não caracteriza direito urbanístico - o que não significa que não possa ter lugar no direito urbanístico -, sendo assim, sua análise não serviria para o presente projeto. Leis como 106/1990 que “*Cria o Distrito de Limpeza de Ceilândia na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana*” está mais associado à gestão social do que ao preenchimento do direito urbanístico enquanto matéria de Direito positivada na Constituição Federal. São as leis 26/1989, 106/1990, 122/1990, 194/1991, 200/1991, 216/1991, 239/1992, 240/1992, 241/1992, 242/1992, 282/1992, 286/1992, 342/1992, 407/1993, 411/1993, 445/1993, 455/1993, 458/1993, 482/1993, 495/1993, 524/1993, 526/1993, 550/1993, 567/1993, 606/1993, 607/1993, 613/1993, 637/1994, 660/1994, 706/1994, 747/1994, 775/1994, 776/1994, 781/1994, 789/1994, 790/1994, 791/1994, 793/1994, 799/1994, 800/1994, 816/1994, 835/1994, 854/1995, 863/1995, 864/1995, 955/1995, 1006/1996, 1020/1996, 1028/1996, 1089/1996, 1101/1996, 1103/1996, 1112/1996, 1185/1996, 1227/1996, 1324/1996, 1411/1997, 1415/1997, 1422/1997, 1425/1997, 1447/1997, 1478/1997, 1480/1997, 1490/1997, 1512/1997, 1514/1997, 1526/1997, 1531/1997, 1546/1997, 1547/1997, 1551/1997, 1553/1997, 1558/1997, 1577/1997, 1583/1997, 1606/1997, 1609/1997, 1616/1997, 1661/1997, 1716/1997, 1783/1997, 1797/1997, 1845/1998, 1859/1998, 1906/1998, 1959/1998, 1997/1998, 2030/1998, 2042/1998, 2110/1998, 2113/1998, 2173/1998, 2228/1998, 2268/1998, 2272/1998, 2284/1999, 2286/1999, 2293/1999, 2296/1999, 2300/1999, 2306/1999, 2308/1999, 2462/1999, 2502/1999, 2560/2000, 2661/2001, 2666/2001, 2673/2001, 2706/2001, 2713/2001, 2731/2001, 2756/2001, 2772/2001, 2779/2001, 2830/2001,

2831/2001, 2886/2002, 2890/2002, 2924/2002, 2936/2002, 3104/2002, 3116/2002, 3117/2002, 3130/2003, 3132/2003, 3151/2003, 3229/2003, 3233/2003, 3277/2003, 3281/2004; 3287/2004, 3316/2004, 3339/2004, 3351/2004, 3353/2004, 3364/2004, 3438/2004, 3480/2004, 3585/2004, 3591/2004, 3608/2005, 3617/2005, 3655/2005, 3701/2005, 3742/2006, 3748/2006, 3752/2006, 3775/2006; 3795/2006, 3816/2006, 3824/2006, 3859/2006, 3877/2006; 3881/2006, 3884/2006, 3919/2006, 3921/2006, 3938/2006, 3994/2007, 4020/2007, 4069/2007, 4189/2008, 4243/2008, 4285/2008, 4295/2009, 4314/2009, 4317/2009, 4371/2009, 4378/2009, 4426/2009, 4462/2010, 4463/2010, 4464/2010, 4470/2010, 4479/2010, 4486/2010, 4492/2010, 4494/2010, 4497/2010, 4523/2010, 4586/2011, 4657/2011, 4704/2011, 4772/2012, 4849/2012, 4869/2012, 4935/2012, 4974/2012, 5002/2012, 5069/2013, 5103/2013, 5126/2013, 5160/2013, 5171/2013, 5189/2013, 5194/2013, 5195/2013, 5201/2013, 5226/2013, 5227/2013, 5235/2013, 5253/2013, 5255/2013, 5271/2013, 5275/2013, 5276/2013, 5344/2014, 5393/2014, 5480/2015, 5485/2015, 5559/2015, 5623/2016, 5632/2016, 5751/2016, 5815/2017, 5835/2017, 6104/2018, 6115/2018, 6134/2018, 6214/2018, 6223/2018, 6334/2019, 6409/2019, 6416/2019, 6448/2019, 6458/2019, 6461/2019, 6615/2020, 6758/2020, 6671/2020, 6819/2021. As ementas estão no anexo I.

3.1.4 Do direito ambiental

Direito Ambiental possui substantividade própria, nesse sentido, José Joaquim Gomes Canotilho (1998, p. 35):

Por nossa parte defendemos a ideia segundo a qual se pode e deve falar em Direito do Ambiente não só como campo especial onde os instrumentos clássicos de outros ramos do Direito são aplicados, mas também como disciplina jurídica dotada de substantividade própria. Sem com isso pôr de lado as dificuldades que tal concepção oferece e os condicionamentos que sempre terão de introduzir-se a tal afirmação. (grifo nosso)

O Direito Ambiental se comunica com o Direito Urbanístico talvez mais do que qualquer outra seara do Direito, todavia, sua análise no presente projeto não configura, como por exemplo a Lei 3944/2007: “*Dispõe sobre os indicadores ambientais do Sistema de Informações Ambientais do Distrito Federal, instituído pelo art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cria o Atlas Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.*”. São as leis 906/1995, 1268/1996, 1290/1996, 1869/1998, 1962/1998, 2095/1998, 2311/1999, 2444/1999, 3031/2002, 3944/2007, 3984/2007 e 6129/2018. As ementas estão no anexo I.

3.2 Das leis analisadas

Para a análise das leis, a linha de seleção adotada será a de princípio comum entre Odete Medauar e Edésio Fernandes ao suscitarem o “princípio do urbanismo como função pública”. Para Odete (2000, p. 138), “cabem à Administração as decisões básicas nessa matéria; a ordenação urbana é expressão do poder da Administração e não mera expectativa privada”. Já para Edésio (2005, p. 13) “a ordem urbanística não é determinada tão-somente pela ordem dos direitos individuais, não sendo reduzível apenas à ordem dos interesses estatais”. Para tanto, como já mencionado e aqui aplicado como método de seleção das leis, vale lembrar Edésio Fernandes (2005, p. 15):

Talvez o maior problema do Direito Urbanístico no Brasil hoje seja a redução de seus princípios, isto é, a redução do seu potencial por conta de uma leitura civilista de normas de Direito Público, uma leitura individualista de direitos coletivos. Ou seja, o problema não é a falta de lei, mas a falta de leitura adequada desses princípios e objetivos, que têm que ser lidos a partir de sua lógica própria, do regime jurídico novo que o princípio da função socioambiental da propriedade instaurou

Combinado com os três princípios para atingir a “lógica própria” do Direito Urbanístico por Edésio Fernandes (2005, p. 14) ao elaborar:

O primeiro deles é o princípio do urbanismo como função pública e não apenas como função estatal. O segundo princípio é o da supremacia do Direito Público sobre o Direito Privado na interpretação das regras do Estatuto da Cidade e demais leis urbanísticas. O terceiro é o caráter normativo das regras urbanísticas e a conformidade do direito da propriedade às regras urbanísticas.

Esses princípios possuem relação com os seguintes incisos do Art. 2º do Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001):

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Regina Helena Costa (1991, p. 113) aponta que “trata-se, portanto, de uma disciplina em evolução, que caminha gradualmente para a consolidação de seu perfil”. Por fim, servirá de espelho de análise o parágrafo único do Art. 314 da Lei Orgânica do DF (DISTRITO FEDERAL, 1993):

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer;

III - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

V - a prevalência do interesse coletivo sobre o individual e do interesse público sobre o privado;

VI - o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo, com apoio a suas iniciativas, na forma da lei;

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;

VIII - a adoção de padrões de equipamentos urbanos, comunitários e de estruturas viárias compatíveis com as condições sócio-econômicas do Distrito Federal;

IX - a adequação do direito de construir aos interesses sociais e públicos, bem como às normas urbanísticas e ambientais previstas em lei;

X - o combate a todas as formas de poluição;

XI - o controle do uso e da ocupação do solo urbano, de modo a evitar:

a) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo e a edificação vertical e horizontal excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;

c) a não edificação, subutilização ou não utilização do solo urbano edificável.

Sendo assim, em todas as leis recolhidas, mesmo que algumas leis avaliadas sejam anteriores ao Estatuto das Cidades, bem como os princípios dos autores supracitados, analisar-se-á o princípio do urbanismo como ordem pública, por ser concomitante entre os princípios de Odete Medauar e Edésio Fernandes, classificando-as quanto ao impacto no setor público como estipulado no Art. 1º e parágrafo único do Estatuto das Cidades. Após, serão avaliadas conforme os incisos II, III, IX, XII, XVI do Art. 2º do Estatuto das Cidades como interpretação do Art. 182 e 183 da Constituição Federal tendo como princípios os elencados por Edésio Fernandes.

3.2.1 Análise de leis distritais sobre direito urbanístico até Lei 353/1992 (primeiro Plano Diretor)

Leis analisadas	Leis NÃO analisadas
Lei 49/1989; Lei 54/1989; Lei 56/1989; Lei 161/1991; Lei 191/1991; Lei 227/1992; Lei 276/1992; Lei 308/1992; Lei 337/1992.	Lei 26/1989; Lei 49/1989; Lei 106/1990; Lei 122/1990; Lei 137/1990; Lei 139/1990; Lei 173/1991; Lei 194/1991; Lei 200/1991; Lei 215/1991; Lei 216/1991; Lei 222/1991; Lei 239/1992; Lei 242/1992; Lei 280/1992; Lei 282/1992; Lei 286/1992; Lei 342/1992.

Como visto no capítulo um, não é possível afirmar quais leis tiveram como origem a previsão constitucional no Art. 24, I, da Constituição (BRASIL, 1988). Por esse motivo, várias leis, apesar de apresentar o termo urbanístico, não remete ao tema, como por exemplo a primeira lei desta lista: a Lei 26/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989) que faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, por isso está no rol das não analisadas.

Já a Lei 49/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989) altera a estrutura da administração do Distrito Federal. O que remete ao Direito Urbanístico é o VII do Art. 3º ao dispor que são assuntos compreendidos na competência das Secretarias:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU: urbanismo, arquitetura, engenharia, paisagismo, obras públicas, tratamento e abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto e lixo, energia elétrica, fontes alternativas de energia, iluminação pública e saneamento;

Percebe-se o início da abordagem do tema, ainda que sutil, mas relevante, visto que a próxima lei, a Lei 54/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989), dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. Desta vez, a lei explica em seu Art. 1º, §1º:

Consideram-se loteamentos ou condomínios já implantados no território do Distrito Federal apenas os parcelamentos que foram objetos de notificação pela Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal até a data desta Lei e aqueles que, comprovadamente, em 30 de junho de 1989, possuíam existência de fato e que, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, anexaram a documentação comprobatória da sua existência àquela data.

Adiante na mesma lei, os Arts. 16 e 17 abordam que:

Art. 16. É proibida a venda das parcelas ou lotes, integrantes de parcelamentos não aprovados pelas autoridades competentes, mencionadas nesta Lei, bem como daqueles cujos processos estejam em fase de análise ou desconstituição, sujeitando-se os infratores às sanções penais e civis cabíveis.

E o Art. 17:

Art. 17. Não são permitidas quaisquer medidas tendentes à implantação de novos parcelamentos do solo no Distrito Federal, promovidas por particulares, até a aprovação do Plano Diretor do Distrito Federal.

Percebe-se, portanto, que o legislador se preocupou com a ordem urbanística futura e sem regulação naquele momento ao estipular obrigação de não fazer - qual seja, parcelamento no solo - até que sobreviesse aprovação do plano diretor, o que, como se verá, não foi cumprido sequer pela seara distrital.

Apesar de já haver uma Secretaria de Urbanismo encarregada pelo “urbanismo, arquitetura, engenharia, paisagismo, obras públicas etc” conforme a Lei 49/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989), a Lei 54/1989 dispõe regras urbanísticas sem mesmo haver um plano diretor que viria a ser criado apenas em 1992 pela Lei 353/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992).

Já a Lei 161/1991 (DISTRITO FEDERAL, 1991) “Determina a fixação definitiva do Acampamento da Telebrasília no próprio local onde está estabelecido” em seu Art. 2º e parágrafo único elucida:

Art. 2º A fixação do acampamento da Telebrasília é competência da Secretaria do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Parágrafo único. Todo o processo de fixação deverá seguir a orientação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, a qual deverá considerar os resultados do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o setor, elaborado por empresa especializada convocada pelo GDF, acrescido das alterações e complementações julgadas procedentes e audiências públicas do respectivo RIMA.

Daqui pode-se extrair que o “relevante interesse ambiental” e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC) tomam a cena no planejamento urbanístico. Quanto à Lei 56/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989), todo projeto urbanístico a ser realizado em área superior a vinte hectares dependerá de prévia elaboração de estudo sobre impacto ambiental e do respectivo RIMA. Já a Lei 161/1991 (DISTRITO FEDERAL, 1991) expõe que a fixação do acampamento da Telebrasília é competência, entre outras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mas todo o processo de fixação deverá seguir a orientação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a qual deve considerar os resultados do relatório de impacto ambiental a ser elaborado por empresa especializada.

É evidente que esses procedimentos são necessários, mas o que se propõe ressaltar é como o procedimento de áreas populacionais e demográficas grandes - como a Vila Telebrasília - eram abordadas antes do Plano Diretor. O mesmo ocorreu com a terceira lei, a Lei 191/1991 (DISTRITO FEDERAL, 1991), ao definir as áreas urbanas, suburbanas e rurais da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

As Leis distritais restantes estipulam que: a Lei 227/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) “Isenta do pagamento do Imposto Territorial Urbano e das taxas pelo fornecimento de água e energia elétrica entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.”, Lei 276/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) “Autoriza a doação de bem imóvel à União.”, Lei Distrital 308/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) “Autoriza o Governo do Distrito Federal a utilizar a área que especifica no Guará I, às margens da ferrovia, divisa com o Conjunto Habitacional Lúcio Costa, para fins de expansão urbana, visando propiciar habitação para famílias de classe média.”, Lei Distrital 337/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) “Altera a destinação e remembra os lotes de terrenos n°s 680, 700 e 720 da QI 7 do Setor Industrial do Gama.”, todas essas disposições, como a doação de bem imóvel pertencente ao conjunto urbanístico de Brasília tombado pela UNESCO à União, anteriores ao Plano Diretor.

Em resumo, algumas das leis urbanísticas acima analisadas poderiam se enquadrar no rol de tributárias ou administrativas, entretanto, pretende-se demonstrar como as leis alteraram a ordem urbanística sem haver um instrumento elementar para a organização urbanística, qual seja, o Plano Diretor.

3.2.2 Lei 353/1992 (primeiro plano diretor) a Lei Complementar 17/1997 (segundo Plano Diretor)

Analisadas	Não analisadas
Lei 353/1992; Lei 494/1993; Lei 507/1993; Lei 697/1994; Lei 801/1994; Lei 954/1995; Lei 992/1995; Lei 1081/1996; Lei 1170/1996; Lei 1261/1996; Lei 1280/1996; Lei 1293/1996; Lei 1411/1997;	Lei 397/1992; Lei 407/1993; Lei 411/1993; Lei 444/1993; Lei 455/1993; Lei 458/1993; Lei 482/1993; Lei 495/1993; Lei 524/1993; Lei 526/1993; Lei 550/1993; Lei 560/1993; Lei 567/1993; Lei 606/1993; Lei 607/1993; Lei 613/1993; Lei 628/1993; Lei 631/1993; Lei 636/1993; Lei 637/1994; Lei 646/1994; Lei 660/1994; Lei 693/1994; Lei 706/1994; Lei 730/1994; Lei 747/1994; Lei 775/1994; Lei 776/1996; Lei 781/1994; Lei 787/1994; Lei 789/1994; Lei 790/1994; Lei 791/1994; Lei 793/1994; Lei 799/1994; Lei 800/1994; Lei 811/1994; Lei 816/1994; Lei 826/1994; Lei 831/1994; Lei 835/1994; Lei 854/1995; Lei 856/1995; Lei 863/1995; Lei 864/1995; Lei 885/1995; Lei 906/1995; Lei 911/1995; Lei 955/1995; Lei 989/1995; Lei 1006/1996; Lei 1020/1996; Lei 1028/1996; Lei 1071/1996; Lei 1089/1996; Lei 1101/1996; Lei 1103/1996; Lei 1112/1996; Lei 1167/1996; Lei 1176/1996; Lei 1185/1996; Lei 1221/1996; Lei 1227/1996; Lei 1232/1996; Lei 1257/1996; Lei 1262/1996; Lei 1268/1996; Lei 1318/1996; Lei 1324/1996; Lei 1352/1996; Lei 1362/1996; Lei 1411/1997; Lei 1415/1997; Lei 1422/1997; Lei 1425/1997; Lei 1438/1997; Lei 1441/1997; Lei 1447/1997.

O primeiro plano diretor do Distrito Federal surgiu com a Lei 353/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) e contava com 79 artigos. Entre os artigos, destacam-se de início os seguintes incisos do Art. 3º:

Art. 3º O ordenamento territorial do Distrito Federal deverá obedecer às seguintes diretrizes:

[...]

XXII – redução das grandes discontinuidades espaciais que caracterizam a forma de ocupação urbana do território do Distrito Federal, principalmente no eixo Brasília-Taguatinga-Gama;

XXIV – reforçar o centro de Brasília, definido no art. 7º do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, como núcleo central da metrópole em formação, de modo a atender, inclusive, ao seu papel continental;

XXV – definição de um aglomerado urbano com características metropolitanas no eixo Brasília-Taguatinga-Gama, que terá as atribuições de pólo dinamizador das atividades produtoras da região e virá a constituir um novo núcleo central complementar ao do centro de Brasília;

XXVII – criação de áreas de baixa densidade, ladeando o corredor definido pelo eixo Brasília-Taguatinga, para proteção das características de Brasília;

O referido artigo no inciso XXIV é o que se segue:

Art. 7º — A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília, em torno da intersecção dos eixos monumental e rodoviário, fica configurada na Plataforma Rodoviária, e nos setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

O reforço do centro de Brasília como núcleo central da metrópole e o eixo Brasília-Taguatinga-Gama se repete no Art. 11 da Lei 353/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992):

Art. 11. A política de desenvolvimento urbano, incluindo a habitação, o saneamento básico, os transportes urbanos e o ordenamento territorial, observarão as seguintes diretrizes básicas:

I – preservação das características básicas de concepção urbanística de Brasília como Capital Federal e como Patrimônio Cultural da Humanidade;

II – disciplinamento e consolidação do processo de conurbação em desenvolvimento no Distrito Federal, no eixo Brasília-Taguatinga-Gama;

Tais dispositivos em uma lei de 1992 deram azo para se criar planos diretores amplos nas regiões administrativas ao longo da década de 1990. Constata-se também que a Constituição veda a divisão do Distrito Federal em municípios, porém o legislador distrital de 1992 visou “reforçar o centro de Brasília como **núcleo central da metrópole**” (DISTRITO FEDERAL, 1992), isto é, metrópole como o conjunto de cidades que, no caso Distrital, não são municípios. O termo “metrópole” nesse caso está de acordo com Tânia Maria Fresca (2011, p. 32) que explica:

Isto porque o conceito de metrópole é polissêmico, apresentando diferentes interpretações ao longo dos últimos 120 anos, denotando-se tratar de um objeto que é fluido no tempo e espaço. No entanto, verifica-se que nesta evolução conceitual não houve mudanças abruptas, pois no avanço do modo

de produção capitalista criou-se raízes ao longo do tempo, permitindo que conceitos se consolidassem sem rupturas essenciais.

Pode-se dizer que o legislador distrital não levou o termo “metrópole” em sua literalidade, incidindo as mudanças no termo. Entretanto, trata-se de Brasília, uma cidade planejada. As cidades satélites, a partir da Lei 353/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992), rumam para coadjuvar Brasília, sendo que foram planejadas para serem independentes, tanto quanto Brasília e seu plano urbanístico.

A fim de aplicar e executar o plano diretor, o art. 30 da do mesmo diploma cria o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, disposto na Lei 494/1993 (DISTRITO FEDERAL, 1993). Entre as competências do Instituto, destacam-se:

Art. 3º Compete ao IPDF o disposto no art. 30 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, bem como:

[...]

V – analisar e emitir parecer técnico sobre carta de intenção, estudo preliminar e projeto de parcelamento urbano;

VI – elaborar e revisar normas urbanísticas e edículas;

VII – coordenar e elaborar projetos urbanísticos, quando solicitado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII – coordenar e elaborar projetos arquitetônicos, quando solicitado pelo Governo do Distrito Federal;

Já a Lei 507/1993 (DISTRITO FEDERAL, 1993) dispõe sobre os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano (CLP), sendo que entre as suas competências estão:

Art. 2º Compete aos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano:

I – promover a participação da comunidade, assessorar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;

II – aprovar em caráter preliminar os Planos Diretores Locais, acompanhar e fiscalizar a sua implementação e propor a atualização de suas diretrizes;

III – compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo sobre o espaço urbano da respectiva Região Administrativa;

IV – examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos Planos Diretores Locais;

Até aqui, percebe-se que o termo “urbanístico” foi empregado em conformidade com as leis federais (Estatuto das Cidades) e Lei Orgânica do Distrito Federal, principalmente no Art. 314, parágrafo único, VII, rememora-se:

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;

Quanto aos princípios propostos por Edésio Fernandes, a adequação merece comentários. O primeiro deles é o princípio do urbanismo como função pública e não apenas como função estatal, no caso, compreendido pela participação popular e planos diretores locais. O segundo princípio é o da supremacia do Direito Público sobre o Direito Privado na interpretação das regras do Estatuto da Cidade e demais leis urbanísticas. Neste segundo princípio é mister mencionar que o plano diretor da lei 353/1992 (DISTRITO FEDERAL, 1992) permitiu a divisão de lotes no Park Way e Lago Sul, abrindo para o meio privado a possibilidade de loteamento. No terceiro princípio, Edésio estipula o caráter normativo das regras urbanísticas e a conformidade do direito da propriedade às regras urbanísticas.

Na linha do terceiro princípio, a lei 697 de 1994 (DISTRITO FEDERAL, 1994), nove meses depois da Lei 507, estipula que

Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados nas áreas rurais, em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo alvará.

O principal ponto desta Lei, contudo, é o seu Art. 5º:

Art. 5º A concessão de alvará de funcionamento, de que trata o art. 2º da presente Lei, não implica reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Indo de encontro à supremacia do Direito Público sobre o Direito Privado e da conformidade do Direito de propriedade às regras urbanísticas, o referido artigo isenta o próprio ente público de fiscalizar invasões territoriais, permitindo-se de conferir alvará de funcionamento, inclusive a condomínios.

Nesse sentido, a Lei 801/1994 (DISTRITO FEDERAL, 1994) prorrogou o prazo para o Distrito Federal aprovar ou rejeitar o projeto de loteamento, bem como para definir e expedir

as diretrizes e apresentação de projeto urbanístico, sendo que os condomínios já estavam assentados. Tratou-se de uma regularização póstuma, da mesma maneira, o legislador não se programou para expansões urbanas futuras - salvo no princípio do plano diretor de expansão do eixo Brasília-Taguatinga-Gama e fortalecimento de Brasília como centro da metrópole -, permitindo loteamentos sem implicar reconhecimento da posse ou domínio.

Ainda sobre regularização de loteamentos públicos urbanos, a Lei 954/1995 (DISTRITO FEDERAL, 1995) autorizou a TERRACAP a alienar terras públicas no território do Distrito Federal situadas nas zonas urbanas que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização. Ainda, em seu Art. 13, ficou estabelecido que o Poder Executivo regulamentaria a Lei no prazo de 30 dias, o que se verificou na Lei 992/1995 (DISTRITO FEDERAL, 1995), na qual se destaca o seguinte artigo:

Art. 8º Nos limites do parcelamento deferido, na forma desta Lei, é facultada a constituição de condomínio horizontal, desde que autorizada pelo órgão competente.

Parágrafo único. A urbanização e a implantação da infra-estrutura urbana nos condomínios constituídos, nos termos deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos condôminos. (grifo nosso)

Aqui se percebe o uso da palavra urbanização como forma de infraestrutura urbana em condomínios privados, eximindo a administração pública de intervir neles. Vale ressaltar que o governador na ocasião de promulgação da Lei vetou o referido artigo, porém ele foi mantido pelos legisladores distritais.

Na Lei 1081/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996), foi excluída a região administrativa de Candangolândia da área de concepção urbanística de Brasília. Ademais, permitiu-se a instalação de grades nas áreas verdes adjacentes aos lotes residenciais da referida região. Percebe-se a prevalência da não expansão de Brasília devido à concepção urbanística, porém a estipulação em plano diretor de ser o centro de uma metrópole. Da mesma forma, permitiu-se uma ampliação dos condomínios horizontais e sua regularização, bem como a urbanização sem caráter público.

A próxima Lei é um marco na caracterização urbanística, a começar pelo seu período histórico. A Lei 1170/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996) trata da outorga onerosa do direito de construir cinco anos antes de a Lei Federal 10257/2001 (BRASIL, 2001, “Estatuto das Cidades”) abordar o tema. Outorga onerosa do Direito de Construir (OODC) para Fernanda Furtado e Jefferson Tomaz de Araújo:

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é um instrumento da política urbana municipal no Brasil, consolidado pelo Estatuto da Cidade em 2001, que organiza a cobrança pelos municípios de contrapartidas por direitos de construir acima de um patamar básico de edificação atribuído ao conjunto dos terrenos urbanos

Embora a Lei 992/1995 (DISTRITO FEDERAL, 1995) tenha aberto aos condomínios a possibilidade de urbanização, a Lei 1170/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996) apresenta como objetivos:

Art. 3º São objetivos básicos da outorga onerosa do direito de construir:

I – a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

II – a geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada por adensamentos urbanos;

III – a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Na mesma linha dos objetivos urbanísticos - principalmente do inciso I do artigo acima -, a lei seguinte trata da organização do parque da cidade, à época chamado “Rogério Pithon Farias”, qual seja, a Lei 1261/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996) dispõe em seu art. 7º:

Art. 7º É facultada a atividade de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais no interior do parque, em locais fixos a serem estabelecidos pela administração pública, mediante autorização e em quantidade previamente determinada.

Parágrafo único. O exercício de comércio ambulante ou em feiras temporárias no interior do parque obedecerá a regulamento próprio expedido pelo Poder Público.

Entretanto, o mais importante desta Lei é o Art. 3º:

Art. 3º A construção de quaisquer edifício ou logradouros na área do parque que implique alteração de cunho urbanístico será submetida à aprovação da Câmara Legislativo do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica a reformas que gerem alterações nos logradouros instalados.

§ 2º Considera-se alteração urbanística toda e qualquer modificação do traçado original do parque e dos equipamentos implantados até a publicação desta Lei.

§ 3º Os projetos de implantação ou de alteração dos equipamentos, antes da apreciação pela Câmara Legislativa, serão submetidos a estudo de impacto ambiental.

§ 4º O relatório de impacto ambiental será apreciado em audiência pública.
(grifo nosso)

No mesmo sentido a lei seguinte 1280/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996) em seu Art. 3º:

Art. 3º Os projetos de arquitetura, de engenharia e de instalações das garagens subterrâneas bem como as propostas de acesso e circulação obedecerão às normas de edificações, às leis e aos regulamentos técnicos atinentes à matéria e, quando for o caso, à legislação específica sobre o tombamento do Plano Piloto.

Parágrafo único. Todos os projetos serão submetidos à prévia aprovação dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e, quando for o caso, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Percebe-se a preocupação na desconfiguração urbanística, principalmente na área tombada do Plano Piloto, na qual estacionamentos subterrâneos ou que se estabeleçam em área verde poderiam ser úteis para o processo de urbanização, mas respeitada a ordem urbanística. A Lei 1293/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996) trata da criação da “cidade dos pioneiros”, sendo um assentamento habitacional dos pioneiros de Brasília e de seus filhos, no qual expõe o Art. 4º:

Art. 3º Os projetos de arquitetura, de engenharia e de instalações das garagens subterrâneas bem como as propostas de acesso e circulação obedecerão às normas de edificações, às leis e aos regulamentos técnicos atinentes à matéria e, quando for o caso, à legislação específica sobre o tombamento do Plano Piloto.

Parágrafo único. Todos os projetos serão submetidos à prévia aprovação dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e, quando for o caso, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Há uma contradição entre dispor que a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados nas áreas rurais, em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal não implica reconhecimento da posse ou domínio na Lei 697/1994 (DISTRITO FEDERAL, 1994) e submeter à cidade recém-criada à elaboração de plano diretor, o que denota um avanço na concepção de lei urbanística.

As leis urbanísticas deste período demonstram amadurecimento na competência de legislar sobre Direito Urbanístico, conquanto a Lei Orgânica e Plano Diretor sejam de 1993, 5 anos após a Constituição de 1988, o Plano Diretor de 1993 trazia previsões de avanços urbanísticos concentrando-as em Brasília (Plano Piloto).

3.2.3 Lei Complementar 17/1997 (segundo plano diretor) a Lei Complementar 803/2009 (Plano Diretor vigente)

Analisadas	Não analisadas
<p>Lei 1467/1997; Lei 1477/1997; Lei 1543/1997; Lei 1642/1997; Lei 1699/1997; Lei 1713/1997; Lei 1715/1997; Lei 1771/1997; Lei 1780/1997; Lei 2105/1998; Lei 2386/1999; Lei 2415/1999; Lei 2731/2001; Lei 2877/2002; Lei 2923/2002; Lei 3081/2002; Lei 3127/2003; Lei 3146/2003; Lei 3495/2004; Lei 3554/2005; Lei 3659/2005; Lei 3684/2005; Lei 3885/2006; Lei 3922/2006; Lei 3980/2007; Lei 4052/2007; Lei 4092/2008; Lei 4164/2008.</p>	<p>Lei 1468/1997; Lei 1478/1997; Lei 1480/1997; Lei 1490/1997; Lei 1512/1997; Lei 1514/1997; Lei 1526/1997; Lei 1531/1997; Lei 1546/1997; Lei 1547/1997; Lei 1551/1997; Lei 1553/1997; Lei 1577/1997; Lei 1583/1997; Lei 1606/1997; Lei 1609/1997; Lei 1616/1997; Lei 1620/1997; Lei 1622/1997; Lei 1645/1997; Lei 1657/1997; Lei 1661/1997; Lei 1662/1997; Lei 1716/1997; Lei 1748/1997; Lei 1781/1997; Lei 1783/1997; Lei 1797/1997; Lei 1805/1997; Lei 1810/1997; Lei 1823/1998; Lei 1845/1998; Lei 1859/1998; Lei 1869/1998; Lei 1906/1998; Lei 1926/1998; Lei 1959/1998; Lei 1962/1998; Lei 1997/1998; Lei 2017/1998; Lei 2030/1998; Lei 2042/1998; Lei 2054/1998; Lei 2095/1998; Lei 2110/1998; Lei 2113/1998; Lei 2120/1998; Lei 2173/1998; Lei 2174/1998; Lei 2227/1998; Lei 2268/1998; Lei 2272/1998; Lei 2284/1999; Lei 2286/1999; Lei 2293/1999; Lei 2296/1999; Lei 2300/1999; Lei 2306/1999; Lei 2308/1999; Lei 2311/1999; Lei 2345/1999; Lei 2360/1999; Lei 2444/1999; Lei 2454/1999; Lei 2462/1999; Lei 2467/1999; Lei 2502/1999; Lei 2509/1999; Lei 2560/2000; Lei 2569/2000; Lei 2570/2000; Lei 2650/2000; Lei 2661/2001; Lei 2666/2001; Lei 2673/2001; Lei 2706/2001; Lei 2713/2001; Lei 2731/2001; Lei 2750/2001; Lei 2756/2001; Lei 2772/2001; Lei 2830/2001; Lei 2831/2001; Lei 2842/2001; Lei 2848/2001; Lei 2852/2001; Lei 2858/2001; Lei 2871/2002; Lei 2886/2002; Lei 2890/2002; Lei 2924/2002; Lei 2936/2002; Lei 3031/2002; Lei 3035/2002; Lei 3036/2002; Lei 3070/2002; Lei 3102/2002; Lei 3104/2002; Lei 3116/2002; Lei 3117/2002; Lei 3130/2003; Lei 3140/2003; Lei 3151/2003; Lei 3155/2003; Lei 3229/2003; Lei 3233/2003; Lei 3241/2003; Lei 3261/2003; Lei 3262/2003; Lei 3264/2003;</p>

	<p>Lei 3277/2003; Lei 3281/2004; Lei 3287/2004; Lei 3288/2004; Lei 3316/2004; Lei 3339/2004; Lei 3351/2004; Lei 3353/2004; Lei 3364/2004; Lei 3369/2004; Lei 3438/2004; Lei 3480/2004; Lei 3518/2004/ Lei 3560/2005; Lei 3562/2005; Lei 3591/2005; Lei 3608/2005; Lei 3617/2005; Lei 3655/2005; Lei 3701/2005; Lei 3715/2005; Lei 3722/2005; Lei 3728/2005; Lei 3742/2006; Lei 3748/2006; Lei 3752/2006; Lei 3775/2006; Lei 3795/2006; Lei 3798/2006; Lei 3816/2006; Lei 3824/2006; Lei 3847/2006; Lei 3859/2006; Lei 3877/2006; Lei 3881/2006; Lei 3884/2006; Lei 3919/2006; Lei 3921/2006; Lei 3931/2006; Lei 3938/2006; Lei 3944/2007; Lei 3984/2007; Lei 3994/2007; Lei 4020/2007; Lei 4044/2007; Lei 4069/2007; Lei 4069/2007; Lei 4072/2007; Lei 4098/2008; Lei 4099/2008; Lei 4189/2008; Lei 4242/2008; Lei 4243/2008; Lei 4257/2008; Lei 4285/2008; Lei 4289/2008; Lei 4290/2008; Lei 4291/2008.</p>
--	--

O segundo Plano Diretor, desta vez por meio de Lei Complementar, apresenta objetivos consideravelmente diferentes do Plano Diretor anterior em seu Art. 5º:

Art. 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

I – romper com a segregação sócio-espacial e com o desequilíbrio entre as cidades ou núcleos urbanos do Distrito Federal;

II – ampliar e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento das atividades econômicas no território, prevendo espaço para a geração de emprego e renda, priorizando sua localização próxima aos núcleos urbanos;

III – disseminar no território as oportunidades de desenvolvimento econômico oferecidas pelos avanços científicos e tecnológicos;

IV – ampliar a disponibilidade territorial destinada à produção de habitação que atenda aos diferentes níveis de renda da população;

V – definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;

VI – otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária;

VII – preservar e valorizar Brasília como Capital da República e Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade;

VIII – democratizar o acesso à propriedade rural e urbana, promovendo, nos termos da legislação pertinente, a regularização fundiária nas terras públicas rurais produtivas;

IX – promover a integração da ocupação e do uso do solo do território do Distrito Federal com a região do Entorno;

X – recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

Se antes Brasília, leia-se Plano Piloto, era visto como o centro da metrópole, agora percebe-se a presença de “ampliar e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento”, “disseminar no território as oportunidades de desenvolvimento econômico”, “romper com a segregação sócio-espacial e com o desequilíbrio entre as cidades ou núcleos urbanos do Distrito Federal” e, quanto à Brasília, “preservar e valorizar como Capital da República”.

Outro sinal de avanço na concepção urbanística vê-se na primeira lei na vigência do segundo plano diretor: a Lei 1467/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) ao autorizar o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão no Lago Norte:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII – Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais naquela comunidade.

Fato contínuo, a Lei 1477/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) ao fixar no local em que se encontram Vila São José e Colônia Agrícola Vicente Pires, expõe:

Art. 4º O Poder Executivo efetuará, para fim de venda, a avaliação da terra nua, desconsiderando quaisquer benfeitorias e valorizações decorrentes das benfeitorias realizadas pelos moradores, e elaborará o projeto urbanístico no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O projeto urbanístico poderá ser executado por empresa contratada pelos concessionários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas e benfeitorias úteis e a revogar contratos de arrendamento e termos de cessão de uso para possibilitar a implantação do plano urbanístico previsto no art. 4º desta Lei. (grifo nosso)

A Lei 1477/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997), contudo, foi declarada inconstitucional na ADI 2010.00.2.002047-2 do TJDF, sendo a primeira desta lista. O motivo da inconstitucionalidade é por ser a matéria de competência reservada do poder executivo e, portanto, não poderia ter sido iniciada por parlamentares (DISTRITO FEDERAL, 2010, p. 29):

Nesse contexto, observa-se que o procedimento constitucional estabelecido para a criação e elaboração de normas acerca da administração dos bens públicos, desafetação e alterações de destinações originais compete privativamente ao Senhor Governador do Distrito Federal, e não ao Poder Legislativo Distrital. Destarte, considerando-se que as leis vindicadas foram originadas por Deputados Distritais, cujo assunto somente poderia ter sido proposto originalmente pelo Poder Executivo, impõe-se a conclusão de que se encontra eivada de vício de natureza formal, o que contamina a integralidade de seus textos.

Com essas considerações, julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal das Leis Complementares 515/93, 544/93, 973/95, 1000/96, 1040/96, 1069/96, 1078/96, 1082/96, 1091/96, 1099/96, 1106/96, 1242/96, 1334/96, 1342/96, 1345/96, 1405/97, 1421/97, 1423/97, 1468/97, 1476/97, 1477/97, 1482/97, 1496/97, 1521/97, 1529/97, 1747/97, 1760/97, 1762/97, 1893/97, 1929/97, 2029/97, e 2382/99, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

As leis acima estipularam o arquétipo de várias modelagens urbanísticas. A próxima Lei, a 1543/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997), inclusive, ao dispor da composição do Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), aponta que o conselheiros indicados serão:

§ 2º São conselheiros indicados:

I – **um representante da Universidade de Brasília – UnB;**

II – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;

III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção do Distrito Federal – IAB/DF;

IV – um representante de entidades de classe;

V – um representante de organizações não governamentais;

VI – cinco representantes escolhidos entre os membros dos conselhos de planejamento locais.

Ao se escolher um representante da UnB, entidades de classe etc, percebe-se a preocupação com a questão urbanística para além do legislativo. Mesmo que o poder executivo

não logre êxito às leis a contento, há a previsão de participação pública, privada, universitária, popular entre outros. A Lei 1642/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) “regulamenta o plebiscito acerca de tema relevante sobre questões ambientais, urbanísticas, sociais ou econômicas” no Art. 1º nesse mesmo sentido.

A Lei 1699/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) que dispunha sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo foi declarada inconstitucional pela ADI 2005.00.2.011655-3 por também considerar que a Lei é de competência reservada do poder executivo.

A próxima Lei também foi declarada inconstitucional, mas desta vez pelo Supremo Tribunal Federal. A Lei 1713/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) criava a administração das quadras residenciais do Plano Piloto por prefeituras comunitárias ou associações de moradores. O STF entendeu que as prefeituras criariam subdivisões, contrariando a Constituição Federal em seu Art. 32 (STF, 2008, p. 7) além de criar fixação de obstáculos na área tombada, o que terá efeito no código de edificação mais adiante:

O artigo 4º da Lei possibilita a fixação de obstáculos a fim de dificultar a entrada e saída de veículos nos limites externos das quadras ou conjuntos. Violação do direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção. A Administração não poderá impedir o trânsito de pessoas no que toca aos bens de uso comum.

A pequena Lei 1715/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) dispõe que “áreas ociosas de praças públicas receberão urbanização e aparelhamento próprio à prática de atividades desportivas.” A Lei 1771/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) dispõe que a colocação de faixas em vias públicas dependerá de prévia autorização da Administração competente. Por último, a Lei 1780/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) estabelece acerca da revitalização da Avenida W3 Sul. As duas últimas Leis focam no Plano Piloto, ao passo que a primeira Lei é bastante ampla, entretanto, todas elas continuam a centralizar o Plano Piloto como o “centro da metrópole”, sendo uma herança do Plano Diretor anterior.

Já no ano seguinte, em 1998, a Lei 2105/1998 (DISTRITO FEDERAL, 1998) cria o Código de Edificações do Distrito Federal, sendo imperioso citar o efeito da declaração de inconstitucionalidade da Lei 1713/1997 (DISTRITO FEDERAL, 1997) no Art. 64:

Art. 64. O perímetro do piloti de habitações coletivas em projeções localizadas na área a que se refere o art. 4º da Portaria nº 314/92 do IBPC não pode ser cercado, salvo nos trechos que apresentem situações de risco por quedas, onde será permitido o emprego de jardineiras ou elementos de proteção que apresentem permeabilidade ou transparência visual, com altura máxima de um metro e vinte centímetros. (grifo nosso)

A Lei 2386/1999 (DISTRITO FEDERAL, 1999) trata novamente do CONPLAN, mas desta vez indica que são conselheiros indicados:

I – um representante de universidade ou faculdade de Brasília-DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;

III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção Distrito Federal – IAB/DF;

IV – dez representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

Ao invés de um representante apenas da UnB, tornou-se possível a representação de qualquer universidade ou faculdade de Brasília-DF. Nesse diapasão, a Lei 2415/1999 (DISTRITO FEDERAL, 1999), ao dispor sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, indicou em seu Art. 1º:

Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, à defesa do consumidor, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei. (grifo nosso)

O avanço urbanístico diminuiu nas últimas duas leis citadas, ficou silente por 3 anos entre 1999 e 2002, passou pelo Estatuto das Cidades de 2001 e chega a Lei 2877/2002 (DISTRITO FEDERAL, 2002) ao dispor sobre expedição de alvará de funcionamento a título precário para estabelecimentos comerciais em parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal, tornando possível a instauração de comércios dentro de condomínios urbanos, mais uma vez permitindo a organização urbanística pelo meio privado.

Vale ressaltar que esta Lei é do dia 8 de janeiro de 2002, portanto, do mandato de 1999 a 2003 de governador e de deputados distritais. É imperioso ressaltar ainda que o governador eleito para o período de 1999 a 2003 foi o mesmo eleito para o período de 1991 a 1995: Joaquim Roriz. O segundo Plano Diretor, datado de 1997, foi feito sob outra legislatura de governador (Cristovam Buarque) e de deputados distritais e, como pode-se averiguar, configurou avanço na concepção urbanística do Distrito Federal.

A Lei 2923/2002 (DISTRITO FEDERAL, 2002) institui os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília e, entre suas funções, está no Art. 2º:

II – **elaborar relatórios circunstanciados, instruindo-os com provas obtidas por meio de registros fotográficos, filmagens, entrevistas e outros de modo a viabilizar ações administrativas e judiciais** de responsabilização por danos ambientais e agressões ao patrimônio cultural e urbanístico;

IV – **exigir das autoridades** competentes o resguardo das características e aspectos que compõem o patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal, em especial no que tange à área legalmente tombada. (grifo nosso)

Ainda, no Art. 3º:

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas, com vistas ao cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei, serão definidas pelos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, **sem qualquer intervenção do Poder Público.** (grifo nosso)

Além dos comitês de vizinhança, a Lei 3081/2002 (DISTRITO FEDERAL, 2002) estipula que é de autorização do proprietário a elaboração de “arte de rua” em edificação urbana privada:

Art. 2º A “Arte de Rua” poderá ser elaborada em qualquer edificação ou monumento urbano, público ou privado, para a qual seja previamente autorizada por escrito:

I – no caso de edificação urbana pública, pela autoridade competente;

II – no caso de **edificação urbana privada, pelo proprietário;**

Parágrafo Único. Não será permitida a aplicação de “Arte de Rua” sob monumentos públicos de valor artístico, arqueológico, histórico ou tombados. (grifo nosso)

Nessas duas leis, percebe-se a delegação ao meio privado de questões urbanísticas, ainda que incite a participação popular, preservando tão-somente a área tombada.

A matéria Direito Urbanística recebe um espaço de destaque na Lei 3127/2003 (DISTRITO FEDERAL, 2003) que cria o Conselho de Gestão de Área de Preservação de Brasília (Art. 1º) “com o objetivo de avaliar, responder e propor, dentro de suas competências, as ações e intervenções na área tombada do Plano Piloto”:

§ 3º São representantes da sociedade civil organizada:

I – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;

II – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB/DF;

III – um representante da área de Direito Urbanístico;

IV – um representante do setor produtivo;

V – 2 (dois) representantes de conselhos comunitários localizados dentro do perímetro da área de preservação;

VI – um representante de instituição de ensino superior que tenha, em seus quadros, curso regular de arquitetura e urbanismo;

VII – três representantes da sociedade civil organizada. (grifo nosso)

A Lei 3146/2003 (DISTRITO FEDERAL, 2003) cria a agência de infraestrutura e desenvolvimento urbano (Art. 1º) “com a finalidade de integrar, articular, supervisionar e avaliar as ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de infra-estrutura (sic) e equipamentos urbanos no Distrito Federal.” Enquanto que a Lei 3495/2004 (DISTRITO FEDERAL, 2004) dispõe sobre a implementação da agricultura urbana do Distrito Federal, na qual:

Art. 6º O Poder Público definirá espaços urbanos nos quais será permitida a implementação da agricultura urbana e autorizará o seu uso **mediante solicitação da comunidade** e avaliação de projeto técnico elaborado por profissional competente. (grifo nosso)

Já a Lei 3554/2005 (DISTRITO FEDERAL, 2005) define critérios para o estabelecimento de parcerias habitacionais, enfatiza-se o Art. 2º:

Art. 2º São objetivos da parceria habitacional:

III – otimizar os recursos públicos, dando prioridade à ocupação de lotes ou projeções localizados em áreas dotadas de infra-estrutura urbana

Percebe-se nas leis acima a presença do meio particular como predominante, além da presença de um representante na área de direito urbanístico, contudo, quanto ao direito urbanístico de forma prática, apenas a lei 3495/2004 (DISTRITO FEDERAL, 2004) ao implementar a agricultura urbana e seu projeto elaborado por profissional competente.

A Lei seguinte, 3659/2005 (DISTRITO FEDERAL, 2005), foi considerada inconstitucional pela ADI 2005.00.2.007989-2 do TJDF por novamente entender que a matéria é de iniciativa reservada do poder executivo e, por isso, não poderia ter sido iniciada na

casa legislativa. A Lei dispunha sobre a adequação de projetos de parcelamentos, entretanto, confere o Art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 1993):

Art. 321. **É atribuição do Poder Executivo conduzir**, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores **de ordenamento territorial e locais**, bem como sua implementação. (grifo nosso)

A Lei 3684/2005 (DISTRITO FEDERAL, 2005) dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança global nos edifícios do Distrito Federal:

Art. 3º Na inspeção serão observadas as condições de habitabilidade, trabalho, ocupação e hospedagem do edifício, bem como as condições de sua estrutura, higiene, instalações de segurança contra incêndio e pânico, elétricas, hidráulicas e sanitárias.

A Lei 3885/2006 (DISTRITO FEDERAL, 2006) cria a política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, num primeiro momento, parece não se relacionar com o Direito Urbanístico, todavia, o inciso V do Art. 2º:

Art. 2º A implementação da política referida no art. 1º desta Lei deverá garantir:

V – **a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas**; (grifo nosso)

A Lei 3922/2006 (DISTRITO FEDERAL, 2006) dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir. Aponta o Art. 2º:

Art. 2º Fica facultado ao proprietário de imóvel urbano exercer em outro local o direito de construir previsto no Plano Diretor Local ou em legislação urbanística dele decorrente, ou aliená-lo mediante escritura pública, desde que autorizado pelo órgão competente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

Nesta Lei, percebe-se a incidência do Estatuto das Cidades de 2001, sendo inclusive bastante parecido com o Art. 35 do Estatuto (BRASIL, 2001):

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Nesse sentido, Daniela Campos (2013, p. 4):

O Estatuto da Cidade, lei federal 10.257/2001, ao prever a TRANSCON, estabeleceu parâmetros gerais para seu uso. Contudo, é necessário que se entenda que os Municípios podem ajustar o uso dos instrumentos urbanísticos às suas necessidades públicas, desde que fundamentadamente. Isto fica claro na leitura do caput do art. 4º que dispõe “Para fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos”. Ou seja, para a realização da política urbana, poderão ser utilizados os instrumentos indicados no art. 4º e outros que sejam estabelecidos pela política urbana do Município.

Em outras palavras, se num terreno for impossibilitado pelo poder público o direito de construir, fica facultado ao proprietário do imóvel exercer o direito em outro terreno desde que previsto em Plano Diretor ou legislação urbanística dele decorrente. O DF, neste caso, gozou de suas atribuições de município, embora possua competência legislativa de direito urbanístico.

A próxima Lei, 3980/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007), também foi declarada inconstitucional pelo TJDF na ADI 2007.00.2.004537-5 pelo mesmo motivo das anteriores: é competência reservada do poder executivo distrital legislar sobre matéria concernente ao uso e ocupação do solo no território do Distrito Federal. A matéria em questão dispunha sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal. Vale destacar o voto do Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves (2008, p. 15-16):

Nesse contexto, cumpre inicialmente assinalar que, da leitura atenta da lei, constata-se que **os únicos artigos que versam sobre o uso e ocupação do solo são os 20, 30 e 40 do art. 10 e os artigos 23 e 24, sendo certo que os demais tratam do funcionamento interno dos condomínios, trazendo disposições gerais acerca da Administração** dos mesmos, como aprovação e modificação de suas Convenções e Regimentos Internos, organização administrativa, despesas, direitos e obrigações dos condôminos, etc.

Assim, considerando-se que a impugnação reside em suposto vício de iniciativa, ao fundamento de que a lei atacada estaria dispondo sobre a ocupação do solo no Distrito Federal, matéria cuja iniciativa seria da competência exclusiva do Governador Federal, **apenas os 20, 30 e 40 do art. 10 e os artigos 23 e 24 da Lei no 3-980/2007 estariam, a princípio, fulminadas pela mácula apontada.** (grifo nosso)

De acordo com o Desembargador, as outras disposições da Lei, como Conselho Ambiental, Administração, Regimento Interno e Convenção do Condomínio tratam de questões administrativas, portanto não seriam inconstitucionais. Destaca-se o Art. 1º da Lei:

Art. 1º Os condomínios horizontais no Distrito Federal, regularizados ou passíveis de regularização, constituídos de um conjunto de edificações sob a forma de unidades unifamiliares isoladas entre si e destinadas a fins residenciais, ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei.

§ 1º No condomínio, as unidades unifamiliares deverão estar devidamente identificadas por meio de controle numérico ou alfanumérico, **em conformidade com o projeto urbanístico do condomínio.** (grifo nosso)

A Lei trazia a possibilidade de o condomínio elaborar um projeto urbanístico e cumpri-lo, porém, toda a Lei foi declarada inconstitucional.

A Lei seguinte, 4052/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007), dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais etc podendo receber nomes de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos etc. Tal Lei poderia não se encaixar no presente rol, entretanto, destaca-se o Art. 5º, I e II:

Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I – de toda a população do Distrito Federal, quando se tratar de bem situado na área tombada;

II – da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

O legislador condicionou a alteração do nome de logradouros na área tombada à oitiva de toda a população do DF, mas fora dela, condicionada a região administrativa do bem situado, o que denota uma evolução e adaptação do objetivo no plano diretor vigente.

A última Lei do período deste Plano Diretor é a Lei 4092/2008 (DISTRITO FEDERAL, 2008) que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais. Nela, foi declarada a inconstitucionalidade do inciso III do Art. 10 e Art. 14 pela ADI 2009.00.2.001564-5, os quais dispunham da faculdade de as atividades religiosas em cumprir alguns dispositivos da Lei:

Art. 10. Não se inclui nas proibições impostas pelo art. 7º a emissão de sons e ruídos produzidos:

III – por sinos de igrejas ou templos ou sons similares e de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto da sede e associação religiosa, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos.

Art. 14. Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, **exceto os de natureza religiosa,** no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei. (grifo nosso)

Por fim, percebe-se que o período foi marcado pela inconstitucionalidade de várias Leis, sendo a maioria pelo fato de ser competência reservada do poder executivo distrital. O início do período, marcado pelo começo da vigência do Plano Diretor, foi de avanço considerável, em especial até 1998.

3.2.4 Após a Lei Complementar 803/2009 (Plano Diretor vigente) até 2021

Analizadas	Não analisadas
Lei 4397/2009; Lei 4893/2012; Lei 5022/2013; Lei 5081/2013; Lei 5161/2013; Lei 6138/2018; Lei 6168/2018; Lei 6302/2019; Lei 6744/2020.	Lei 4314/2009; Lei 4317/2009; Lei 4371/2009; Lei 4376/2009; Lei 4378/2009; Lei 4409; Lei 4426/2009; Lei 4452/2009; Lei 4457/2009; Lei 4462/2010; Lei 4463/2010; Lei 4464/2010; Lei 4470/2010; Lei 4479/2010; Lei 4486/2010; Lei 4492/2010; Lei 4494/2010; Lei 4497/2010; Lei 4518/2010; Lei 4523/2010; Lei 4566/2011; Lei 4570/2011; Lei 4586/2011;

	Lei 4657/2011; Lei 4676/2011; Lei 4704/2011; Lei 4721/2011; Lei 4727/2011; Lei 4772/2012; Lei 4849/2012; Lei 4869/2012; Lei 4880/2012; Lei 4895/2012; Lei 4935/2012; Lei 4940/2012; Lei 4972/2012; ; Lei 4974/2012; Lei 4985/2012; Lei 4996/2012; Lei 4997/2012; Lei 5002/2012; Lei 5069/2013; Lei 5103/2013; Lei 5116/2013; Lei 5124/2013; Lei 5126/2013; Lei 2131/2013; Lei 2135/2013; Lei 5160/2013; Lei 5164/2013; Lei 5167/2013; Lei 5171/2013; Lei 5189/2013; Lei 5194/2013; Lei 5195/2013; Lei 5201/2013; Lei 5226/2013; Lei 5227/2013; Lei 5235/2013; Lei 5253/2013; Lei 5255/2013; Lei 5271/2013; Lei 5275/2013; Lei 5276/2013; Lei 5344/2014; Lei 5357/2014; Lei 5393/2014; Lei 5480/2014; Lei 5485/2015; Lei 5559/2015; Lei 5576/2016; Lei 5584/2015; Lei 5623/2016; Lei 5632/2016; Lei 5638/2016; Lei 5650/2016; Lei 5751/2016; Lei 5761/2016; Lei 5790/2016; Lei 5792/2016; Lei 5815/2017; Lei 5835/2017; Lei 5844/2017; Lei 5965/2017; Lei 6041/2017; Lei 6088/2018; Lei 6104/2018; Lei 6115/2018; Lei 6129/2018; Lei 6134/2018; Lei 6214/2018; Lei 6223/2018; Lei 6232/2018; Lei 6249/2018; Lei 6334/2019; Lei 6409/2019; Lei 6416/2019; Lei 6436/2019; Lei 6448/2019; Lei 6458/2019; Lei 6461/2019; Lei 6466/2019; Lei 6615/2020; Lei 6671/2020; Lei 6726/2020; Lei 6758/2020; Lei 6762/2020; Lei 6776/2020; Lei 6819/2021.
--	---

O Plano Diretor de 2009 é o mais longo entre os três já instituídos no Distrito Federal, tendo ultrapassado os 4470 dias de vigência do Plano Diretor de 1997 no dia 21 de julho de 2021. Caracterizado pelos seus vários artigos, totalizando 330 artigos, mais do que o triplo do Plano Diretor anterior, o Plano Diretor de 2009 foi o primeiro sob a égide do Estatuto das Cidades de 2001, sendo que, na maioria das regiões administrativas, foram-lhes instituídas Plano Diretor a partir de 1997 por meio de Lei Complementar, sendo a Lei Complementar 733/2006 relativa ao Guará, Lei Complementar 728/2006 relativa ao Gama, Lei Complementar 370/2001 relativa a Samambaia, Lei Complementar 317/2000 relativa a Ceilândia, Lei

Complementar 97/1998 relativa a Candangolândia, Lei Complementar 90/1998 relativa a Taguatinga, Lei Complementar 56/1997 relativa a Sobradinho.

Nesse sentido, percebe-se o movimento regional da legislação urbanística e seu resultado no Plano Diretor de 2009. No primeiro Plano Diretor, o Plano Piloto era o centro da visão urbanística, ao passo que no terceiro Plano Diretor, há Planos Diretores Locais.

Quanto aos objetivos constante nos primeiros artigos do Plano Diretor, não há muita diferença entre o Plano de 1997 e o de 2009, contudo há o que se destacar (DISTRITO FEDERAL, 2009):

Art. 7º O PDOT rege-se pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento dos atributos fundamentais de Brasília **como capital federal, centro regional e área metropolitana em formação;**

II – **fortalecimento** do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

IX – reconhecimento da necessidade de gestão compartilhada entre os setores públicos, privados e a sociedade civil, **envolvendo os municípios limítrofes ao Distrito Federal.** (grifo nosso)

A palavra “preservar” foi substituída por “fortalecimento”, o termo “promover integração entre Distrito Federal com a região do Entorno” foi substituído por “reconhecimento da necessidade de gestão compartilhada entre os setores públicos, privados e a sociedade civil, envolvendo os municípios limítrofes ao Distrito Federal”. As inovações estão espalhadas, caracterizando-se as seguintes (DISTRITO FEDERAL, 2009):

Art. 106. A estratégia de dinamização está voltada à **configuração de novas centralidades**, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade, observada a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental do território.

Art. 110. A estratégia de revitalização está voltada à preservação do patrimônio cultural e ao fomento de investimentos para a sustentabilidade de sítios urbanos de interesse patrimonial, com vistas à adequação da dinâmica urbana à estrutura físico-espacial do objeto de preservação, com ênfase no combate às causas da degradação crônica do patrimônio ambiental urbano.

Art. 124. A regularização urbanística e ambiental **não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio.**

Parágrafo único. A ausência do registro cartorial da regularização dos assentamentos informais com características urbanas **não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.**

Art. 147. São instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal os **diversos institutos de planejamento territorial e ambiental, institutos jurídicos, tributários, financeiros e de participação popular necessários a sua execução**, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 199. **Compensação urbanística é o instrumento que estabelece as medidas de compensação de natureza urbanística, onerosas, que permitem a alteração de índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação para fins de licenciamento** e regularização de empreendimentos.

Parágrafo único. A compensação urbanística será objeto de lei específica.

Art. 200. **O urbanizador social consiste no desenvolvimento de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à produção de habitação de interesse social** em áreas identificadas pelo Poder Executivo como aptas a receber habitação.

Parágrafo único. Este instrumento será regulamentado por lei específica. (grifo nosso)

Verifica-se que o legislador concentrou várias das Leis esparsas citadas anteriormente na vigência do Plano Diretor anterior e as enxertou em forma de artigos no Plano Diretor de 2009. Cada artigo acima citado, além de outros, como por exemplo relativo à transferência do direito de construir, eram Leis apartadas do Plano Diretor. Pode-se concluir que o Plano de 2009 exauriu várias atividades legislativas relativas a Direito Urbanístico, o motivo talvez seja devido ao número de inconstitucionalidade declaradas pelo TJDFT, fazendo com que o legislador reúna as disposições numa só Lei.

A primeira Lei desse período é a 4397/2009 (DISTRITO FEDERAL, 2009) que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no âmbito do Distrito Federal. Salienta-se:

II – implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias **em zonas urbanizadas, nas vias públicas**, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais; (grifo nosso)

A Lei 4893/2012 (DISTRITO FEDERAL, 2012) foi declarada inconstitucional pela ADI 2012.00.2.018676-4 pelo TJDFT e é, de certa maneira, parecida com a Lei 3980/2007

(DISTRITO FEDERAL, 2007), porém na Lei de 2012, é tratada a questão do loteamento fechado. O TJDFT entendeu que (DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 66):

Além do quê, não há como olvidar que inúmeras “benfeitorias” já vêm sendo realizadas há anos à margem da legalidade, sem que isso trouxesse prejuízo efetivo para os particulares diretamente interessados, sendo certo que, como já dito, embora a questão esteja a exigir uma pronta e efetiva atuação do Poder Público, qualquer ato deste terá, necessariamente, que estar revestido da estrita legalidade, mormente em se tratando de mudança de destinação de bem público e de concessão de direitos reais de uso.

A verdade é que, na prática, nada ou quase nada será alterado com a retirada desta Norma do mundo jurídico.

Portanto, por qualquer faceta que se analise a questão, nada justifica que a inconstitucionalidade só tenha efeitos a partir da sua declaração, devendo, pois, **retroagir ao nascedouro**. (grifo nosso)

O judiciário entende, portanto, a inconstitucionalidade da Lei, a construção à margem da legalidade e que o judiciário por si só não seria capaz de conter tais legislações apenas com a inconstitucionalidade.

A Lei seguinte, 5022/2013 (DISTRITO FEDERAL, 2013), regula a aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança previsto nos Arts. 204 a 208 do Plano Diretor de 2009. Entre suas aplicações, está:

Art. 3º São objetivos da aplicação do EIV:

IV – **proteger e valorizar a paisagem urbana** e o patrimônio cultural distrital;

V – proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural brasileiro, **em especial o Conjunto Urbanístico de Brasília**; (grifo nosso)

A Lei 5081/2013 (DISTRITO FEDERAL, 2013) traz um ponto controverso em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização de audiências públicas nos casos de:

I – elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, dos Planos de Desenvolvimento Local, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, nos termos do art. 40, § 4º, I, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho, de 2001 – Estatuto da Cidade, e dos arts. 320 e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;

II – alteração de parcelamento do solo registrado em cartório;

III – desafetação de área pública, nos termos do art. 51, § 2º, da LODF;

IV – definição e alteração de parâmetros urbanísticos para projeto de parcelamento urbano, incluindo taxa de ocupação, altura máxima, taxa de permeabilidade, afastamentos e número de pavimentos;

V – alteração de parâmetros urbanísticos para projeto de parcelamento rural;

No caso da Lei acima, o Governador vetou integralmente o Art. 1º da Lei, mas foi mantido pela Câmara Legislativa. Como pode-se ver, a Lei trata de alteração de uso e ocupação do solo, o que o judiciário julgou várias vezes ser de competência reservada do poder executivo, mesmo assim, há outro artigo vetado pelo Governador, porém mantido pela Câmara Legislativa (DISTRITO FEDERAL, 2013): “Art. 4º **A aprovação** de proposição que trate das matérias dispostas no art. 1º **fica condicionada à oitiva prévia da população diretamente afetada.**” Ou seja, ainda que o Art. 3º indique que (DISTRITO FEDERAL, 2013): “Audiência pública será **obrigatoriamente promovida pelo Poder Executivo para os projetos de sua iniciativa**, sendo facultada a promoção de audiência pública complementar pelo Poder Legislativo.” a aprovação das matérias no Art. 1º ficam condicionadas à oitiva prévia da população diretamente interessada.

A Lei seguinte, 5161/2013 (DISTRITO FEDERAL, 2013), estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal na qual destaca-se a escolha do legislador pelo contingente populacional exigido na Constituição para adoção de Plano Diretor:

Art. 2º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal obedece aos seguintes critérios:

III – população mínima de vinte mil habitantes;

Já na Lei seguinte, 6138/2018 (DISTRITO FEDERAL, 2018), que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal traz um ponto elementar para o Direito Urbanístico:

Art. 9º A CPCOE é formada por 17 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, com direito a voz e voto, assim composta:

III – 1 representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal – OAB/DF; (grifo nosso)

Ademais, esta é a primeira Lei desde a instituição do Plano Diretor em 2009 a tratar de Direito Urbanístico como era legislado no Plano Diretor anterior, isto é, questões de forma a alterar de forma substancial a urbanização do Distrito Federal e a relação público-privada. Na Lei em questão foram incididos os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei

1713/1997 no Art. 149 - Art. 64 no Código anterior, Lei 2105/1998, e repetido no novo código (DISTRITO FEDERAL, 2018):

Art. 149. Os pilotis de habitações multifamiliares em projeções localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB não podem ser cercados, salvo nos trechos onde a diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público seja maior ou igual a 60 centímetros.

Parágrafo único. O elemento de proteção deve apresentar, no mínimo, 75% de permeabilidade ou transparência visual e ter altura máxima de 110 centímetros, garantida a acessibilidade e a circulação de pedestres.

A Lei seguinte, 6168/2018 (DISTRITO FEDERAL, 2018), dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal, diz o Art. 2º:

Art. 2º É obrigatória a convocação dos moradores e dos ocupantes dos imóveis sujeitos a regularização para as reuniões que antecedem a aprovação dos projetos urbanísticos de regularização, conforme previsto na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Ou seja, para se regularizar o projeto urbanístico de área urbana pendente de regularização, é necessária audiência pública (Lei 5081/2013).

A Lei 6302/2019 (DISTRITO FEDERAL, 2019), desta lista prevê a extinção da AGEFIS e a criação do DF LEGAL, sendo que entre as atribuições do DF LEGAL está:

Art. 3º Compete à DF Legal programar e instituir a Política de Preservação e Desenvolvimento da Ordem Urbanística do Distrito Federal por meio do exercício das atribuições legais inerentes aos servidores das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas lotados na Secretaria, especialmente:

I – executar as políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais, observada a legislação federal e distrital em vigor;

II – supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção da ordem urbanística, fundiária e ambiental, por meio de **ações e práticas estratégicas de controle e de combate ao uso, ocupação e parcelamento irregular do solo, em estreita observância à legislação;** (grifo nosso)

Nesse caso, percebe-se a presença de “poder de polícia” ao supervisionar, executar políticas de proteção etc da “ordem urbanística” do Distrito Federal, “em estreita observância à legislação”.

A última Lei da lista trata da aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança, revogando a Lei 5022/2013 (DISTRITO FEDERAL, 2013). Nessa senda, a Lei de 2020 tornou-se mais enxuta, tendo sido reduzida, e um destaque importante é a ausência do seguinte inciso do Art. 3º da Lei de 2013 na Lei de 2020 (DISTRITO FEDERAL, 2013):

XII – respeitar os princípios e as diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria;

O Art. 3º em ambas as Leis possuem os mesmos objetivos do EIV, tendo apenas o inciso acima e os seguintes retirados (DISTRITO FEDERAL, 2013):

IX – garantir a publicidade dos documentos e das informações decorrentes do EIV;

XIII – preservar a garantia da mobilidade.

Percebe-se novamente a presença da atividade do poder executivo como direcionador da matéria urbanística e a maior possibilidade de o tema ser tratado pela esfera privada. A Lei reduziu consideravelmente o conteúdo do EIV e disposições do processo administrativo, por outro lado, tratou da participação social, aprovação do estudo, prazos e validade do EIV, mantendo quase intactas as sanções e penas.

O Plano Diretor ainda em vigência reuniu em si muitas disposições urbanísticas, ficando a cargo do governador estabelecer políticas públicas e seu direcionamento urbanístico. Imperioso mencionar que, pela longevidade do terceiro Plano Diretor, há a possibilidade de surgir um novo Plano Diretor pela via legislativa, porquanto passados 10 anos do plano diretor vigente, conforme Art. 40, §3º do Estatuto das Cidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo inicial do trabalho foi estudar o conceito de Direito Urbanístico e a competência concorrente prevista na Constituição Brasileira de 1988. Por meio do recorte geográfico do Distrito Federal e temporal desde 1988, foi possível concluir não há muitas leis sobre o tema - apenas o Estatuto das Cidades no âmbito federal- e, mesmo analisando as existentes, a competência concorrente não é utilizada em sua completude no Distrito Federal a partir do marco teórico dos doutrinadores sobre o tema, principalmente Edésio Fernandes.

Por mais que as menções urbanísticas constitucionais remontem a vários Deputados e Senadores na Constituinte, José Roberto Bassul explica que a origem do Estatuto das Cidades se reporta à Capital Federal, mais especificamente do Senador Pompeu de Sousa pelo Distrito Federal eleito em 1985 para a Constituinte. Elucida Bassul (2005, p. 94):

Nascido em 1916 e falecido em 1991, não viveu para presenciar a aprovação de seu projeto, já bastante modificado, ocorrida em 2001. [...] No exercício do mandato, **Pompeu de Sousa aproximou-se mais da questão urbana propondo, por exemplo, que Brasília tivesse um plano diretor participativo e que os moradores de favelas do Distrito Federal fossem assentados na cidade e não no seu entorno.** (grifo nosso)

Embora houvesse um Senador dedicado a questões urbanísticas, participando da Constituinte e autor do projeto de Lei do Estatuto das Cidades, o Distrito Federal não tem honrado seus anseios, porquanto várias leis consideradas inconstitucionais no âmbito distrital e até pelo Supremo Tribunal Federal. Ainda, a política pública muito interferiu no direito urbanístico e sua função social da cidade, como pôde se extrair do período de vigência de cada Plano Diretor. Logo, embora a competência distrital se cumule em estadual e municipal, pouco é usufruído pelo legislador distrital, pois a visão do STF sobre o tema restringe os Estados, incluindo o Distrito Federal, porém sendo ampliativo aos municípios. Pode-se concluir que a posição de vantagem do Distrito Federal em cumular competência – podendo, portanto, legislar como município, sendo este considerado ampliativo pelo STF - e seu histórico legislativo de parlamentares empenhados no tema oferecer uma experiência futura de direito urbanístico consolidado e maduro.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. [Constituição (1991)]. Constituição do Estado do Amapá. Disponível: http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

BASSUL, J. R. **Estatuto da cidade: quem ganhou? quem perdeu?** Brasília: Senado Federal/Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm_1988. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto das Cidades. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 17 de set. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3756 / Distrito Federal. Requerente: Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Requerido: Congresso Nacional, Presidente da República. Intimado: Tribunal de Contas do Distrito Federal; Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília, 21/06/2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur89679/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 478 / São Paulo. Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Carlos Velloso. Brasília, 09/12/1996. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur118806/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5696 / Minas Gerais. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 25/10/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur414605/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 826 / AMAPÁ. Requerente: Governador do Estado do Amapá. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Relator: Min. Sydney Sanches. Brasília, 17/09/1998. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur110981/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Confederação Nacional dos Profissionais Liberais. Requerido: Governador do Distrito Federal; Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator:

Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, 06/10/1993. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur117117/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 383 / São Paulo. Reclamante: Município de São Paulo. Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 11/06/1992. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur110476/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 485583/PR. Recorrente: Paulo Dechandt Cordeiro. Recorridos: Estado do Paraná. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 1º/02/2010. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho129648/false>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 607940/DF. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorridos: Distrito Federal; Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, 29/10/2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur340285/false>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo 1133582 / São Paulo. Agravante: Morro Vermelho Táxi Aéreo LTDA. Agravado: Município de São Paulo. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 30/11/2018. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur396051/false>. Acesso em: 18 set. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes Canotilho. **Introdução ao direito do ambiente**. Lisboa. Universidade Aberta, 1998.

CARRANZA, M. A. A. **Os planos diretores em pequenos municípios no Brasil**: realidade e perspectivas a serem concretizadas como instrumento de direito urbanístico. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

COSTA, Regina Helena. **Princípios de direito urbanístico na Constituição de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1894541/mod_resource/content/0/02%20COSTA.%20Principios%20de%20direito%20urbanistico%20na%20CF88.pdf. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

DA SILVA, J. A. **DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO**. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA. 2010.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de Direito Urbanístico**. Editora Manole. Barueri. 2004.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. Transferência do direito de construir: questões sobre sua aplicabilidade e pertinência. **Revista Trimestral de Direito Público - RTDP**, Belo Horizonte, n. 58, p. 91-99, 2013.

DIAS, Daniela S. A efetividade do direito urbanístico após vinte anos da promulgação da Constituição brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 186, p. 77-88, abr./jun. 2010.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0049, de 26 de out. de 1989. Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-127544!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0054, de 24 de nov. de 1989. Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-195907!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0161, de 06 de set. de 1991. Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Determina a fixação definitiva do Acampamento da Telebrasília no próprio local onde está estabelecido. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-129443!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0191, de 04 de dez. de 1991. Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Define as áreas urbanas, suburbana e rural da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-129891!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0227, de 10 de jan. de 1992. Isenta do pagamento do Imposto Territorial Urbano e das taxas pelo fornecimento de água e energia elétrica entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-130506!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0276, de 19 de jun. de 1992. Autoriza a doação de bem imóvel à União. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-131706!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0308, de 14 de set. de 1992. Autoriza o Governo do Distrito Federal a utilizar a área que especifica no Guará I, às margens da ferrovia, divisa com o Conjunto Habitacional Lúcio Costa, para fins de expansão urbana, visando propiciar

habitação para famílias de classe média. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-132064!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0337, de 21 de out. de 1992. Altera a destinação e remembra os lotes de terrenos nºs 680, 700 e 720 da QI 7 do Setor Industrial do Gama. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-132431!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0353, de 19 de nov. de 1992. Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-132560!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0494, de 21 de jul. de 1993. Dispõe sobre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal IPDF, define a sua estrutura orgânica e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-4628!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0507, de 26 de jul. de 1993. Institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-4800!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0697, de 18 de abr. de 1994. Dispõe sobre a outorga de alvará de funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-9047!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0801, de 30 de nov. de 1994. Concede novo prazo para apresentação de projeto urbanístico de loteamento e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-11869!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0954, de 20 de nov. de 1995. Dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.

Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-17601!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 0992, de 29 de dez. de 1995. Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-18472!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1081, de 23 de maio de 1996. Exclui a Região Administrativa de Candangolândia RA XIX da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-20753!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1170, de 25 de jul. de 1996. Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-22450!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1261, de 14 de nov. de 1996. Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-24381!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1280, de 04 de dez. de 1996. Dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e áreas verdes do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-24954!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1293, de 23 de dez. de 1996. Cria a Cidade dos Pioneiros para assentamento habitacional dos pioneiros de Brasília e de seus filhos e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-25220!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1467, de 30 de jun. de 1997. Autoriza o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-29207!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1477, de 30 de jun. de 1997. Fixa nos locais em que se encontram as comunidades que menciona e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-29351!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1543, de 14 de jul. de 1997. Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-30519!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1642, de 18 de set. de 1997. Regulamenta o art. 5º, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-32701!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1699, de 6 de out. de 1997. Altera a Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-33326!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1713, de 22 de out. de 1997. Faculta a administração das quadras residenciais do Plano Piloto por prefeituras comunitárias ou associações de moradores e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-32026!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1715, de 22 de out. de 1997. Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas de praças públicas. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-33573!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1771, de 17 de nov. de 1997. Dispõe sobre a colocação de faixas e objetos em áreas, vias e logradouros públicos e em equipamentos urbanos. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-34590!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 1780, de 1º de dez. de 1997. Dispõe sobre a revitalização da Avenida W3 Sul, na Região Administrativa de Brasília RA I. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-34929!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2105, de 9 de out. de 1998. Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-44606!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2386, de 21 de maio de 1999. Dispõe sobre o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-51242!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2415, de 7 de jul. de 1999. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-52209!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2877, de 10 de jan. de 2002. Dispõe sobre expedição de alvará de funcionamento a título precário para estabelecimentos comerciais em parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-73746!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2923, de 3 de abr. de 2002. Institui, no âmbito do Distrito Federal, os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-75493!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3081, de 18 de nov. de 2002. Estabelece normas sobre a elaboração de obras de “Arte de Rua” em edificação ou monumento urbano no Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51036/51324_5132_textointegral.htm. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3127, de 21 de jan. de 2003. Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília CONPRESB. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-84028!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3146, de 3 de abr. de 2003. Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-85156!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3495, de 14 de dez. de 2004. Dispõe sobre a implementação da agricultura urbana no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-106907!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3554, de 20 de jan. de 2005. Define critérios para o estabelecimento de parcerias habitacionais e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-111077!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3659, de 5 de set. de 2005. Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-113484!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3684, de 31 de out. de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança global nos edifícios do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-113804!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3885, de 11 de jul. de 2006. Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-122711!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3922, de 29 de dez. de 2006. Dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-123892!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3944/2007, 17 de jan. de 2007. Dispõe sobre os indicadores ambientais do Sistema de Informações Ambientais do Distrito Federal, instituído pelo art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cria o Atlas Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-111120!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3980, de 19 de abr. de 2007. Dispõe sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-119296!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4052, de 11 de dez. de 2007. Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-122146!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4092, de 1º de fev. de 2008. Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-112117!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4164, de 1º de jul. de 2008. Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-117885!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4397, de 31 de ago. de 2009. Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-173874!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4893, de 27 de jul. de 2012. Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-230399!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5022, de 5 de fev. de 2013. Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-274067!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5081, de 14 de mar. de 2013. Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-286003!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5161, de 28 de ago. de 2013. Estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-278318!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6138, de 27 de abr. de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal COE. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-501716!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6168, de 5 de jul. de 2018. Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-505930!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6302, de 17 de maio de 2019. Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF Legal. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-522819!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6744, de 9 de dez. de 2020. Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança EIV no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-562509!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 13 set. 2021

DISTRITO FEDERAL. Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de jun. de 1993. Disponível em:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=>. Acesso em: 18 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2005.00.2.007989-2. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Desembargador Vasquez Cruxên. Brasília, 25/07/2006. Disponível pela pesquisa do processo 2005.00.2.007989-2 em:

<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2005.00.2.011655-3. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relator: Desembargador Romão C. Oliveira. Brasília, 19/09/2006. Disponível pela pesquisa do processo 2005.00.2.011655-3 em:

<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2007.00.2.004537-5. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e outros. Relator: Desembargador Dácio Vieira. Brasília, 15/07/2008. Disponível pela pesquisa de processo 2007.00.2.004537-5 em:

<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

FERNANDES, Edésio. A Nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil. **Revista Magister de Direito Imobiliário, Registral, Urbanístico e Ambiental**. São Paulo, ano 1; n. 2; p. 5-26, 2005.

FERNANDES, Edésio; ALFOSIN, Betânia. **Direito Urbanístico: Estudos Brasileiros e Internacionais**. Editora Del Rey. 2006.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Competências Administrativas Dos Estados E Municípios. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 207, p. 1–19, 1997.

FRESCA, Tânia Maria. Uma Discussão sobre o Conceito de Metrópole. **Revista da ANPEGE**, v. 7, n. 8, p. 31-52. Maringá, 2011.

FURTADO, F.; ARAÚJO, J. T. **Outorga onerosa do direito de construir no planejamento municipal brasileiro: percurso, avanços e permanências no último decênio**. Curitiba: Congresso Iberoamericano de suelo urbano. 2017.

MARICATO, Ermínia; FERREIRA, João Sette Whitaker. Operação urbana consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? *In*: OSÓRIO, Letícia Marques (org.). **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 1-18. Disponível em: http://labhab.fau.usp.br/biblioteca/textos/ferreira_operacoesurbanasconsorc.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

MARTINS, Fernando Rodrigues. Controle do patrimônio público: comentários à Lei de improbidade administrativa. 4ªed. rev. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2010.

MARTINS, Ricardo Marcondes. As Normas Gerais De Direito Urbanístico. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 239, p. 67-87. Jan./Mar. 2005.

MEDAUAR, Odete. Caracteres do Direito Urbanístico. **Revista de Direitos Difusos**, vol. 2, p. 133-139, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros. São Paulo, 2008.

PINTO, Victor Carvalho. **Direito urbanístico: plano diretor e direito de propriedade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PINTO, Victor Carvalho. **Do Estatuto das Cidades ao código de urbanismo**. Brasília: Senado Federal, entre 2010 e 2016.

RABELLO, Sônia. Direito urbanístico e direito administrativo: imbricação e inter-relações. **Revista de Direito da Cidade**, v. 01, n. 01, p. 197-210, 2006.

ROLNIK, Raquel. **A Cidade e a Lei: Legislação, Política Urbana e Territórios na Cidade de São Paulo**. Studio Nobel: Fapesp. São Paulo. 1997.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. A trajetória do Programa de Estudos em Gestão Social (PEGS). **Rev. Adm. Pública**, v. 40, n. 6, p. 1146-1162, dez. 2006.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo; MOTA, Maurício Jorge Pereira. Função Social da Propriedade e Funções Sociais da Cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 11, nº 2, p. 684-711, 2019.

ANEXO A – TABELA DE LEIS ORDINÁRIAS DISTRITAIS

LEIS	EMENTA
LEI-6819/2021	Ementa Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências, para proibir o uso de tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço de limpeza urbana no Distrito Federal.
LEI-6776/2020	Ementa Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, na forma que especifica, e dá outras providências.
LEI-6762/2020	Ementa Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2021 e dá outras providências.
LEI-6758/2020	Ementa Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. Indexação Proprietário, imóvel urbano, manutenção, limpeza, infração, multa.
LEI-6744/2020	Ementa Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências. Indexação Impacto ambiental, estudo técnico, direito de vizinhança, qualidade de vida, plano urbanístico, planejamento urbano, licenciamento.
LEI-6726/2020	Ementa Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal. Indexação Calendário oficial, evento, oficial, carreira, atividade, transporte urbano, comemoração.
LEI-	Ementa

6671/2020	<p>Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Agricultura, produto agrícola, política pública, segurança alimentar, horta comunitária, área urbana, jardinagem, paisagismo.</p>
LEI-6615/2020	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências.</p>
LEI-6466/2019	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP.</p>
LEI-6461/2019	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>Imposto, isenção, (ICMS), óleo diesel, empresa de ônibus, transporte público, transporte coletivo urbano, concessão.</p>
LEI-6458/2019	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa – PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal, e dá outras providências. Indexação</p> <p>Mobilidade urbana, política pública, meio de transporte, veículo não motorizado, uso, incentivo, bicicleta.</p>
LEI-6448/2019	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Planejamento urbano, carreira, alteração, infraestrutura urbana, cargo de carreira, alteração de denominação, gratificação, especialidade.</p>

	<p>Lista de Nomes</p> <p>Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura.</p> <p>Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional.</p> <p>Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.</p> <p>Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.</p> <p>Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano (GHPU).</p> <p>Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura (GHPUI).</p> <p>Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura.</p> <p>Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional.</p>
LEI-6436/2019	<p>Ementa</p> <p>Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.</p>
LEI-6416/2019	<p>Ementa</p> <p>Cria regras para promover e preservar a memória histórica e a cultura da democracia e dos direitos humanos e altera o art. 3º, V, da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.</p>
LEI-6409/2019	<p>Ementa</p> <p>Institui o Cadastro de Templos Religiosos – CTR na forma que especifica. Indexação</p> <p>TEMPLO RELIGIOSO, ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, CADASTRO, IMUNIDADE, ISENÇÃO, TRIBUTO, ATIVIDADE ESSENCIAL, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), (ITBI), (ITCD)</p>
LEI-6334/2019	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p>

	Transporte urbano, (DFTRANS), extinção, transporte público coletivo, sistema. bilhete eletrônico.
LEI-6302/2019	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Agência, fiscalização, (AGEFIS), extinção, política urbanística, preservação, processo administrativo fiscal, crédito tributário, exigência.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Carreira Auditoria de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal).</p>
LEI-6249/2018	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2019 e dá outras providências.</p>
LEI-6232/2018	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, estabelecendo critérios a serem cumpridos previamente à transferência de imóveis públicos destinados a beneficiários da política habitacional de interesse social do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Política habitacional, habitação de interesse social, imóvel, transferência, exigência, infraestrutura urbana, equipamento urbano.</p>
LEI-6223/2018	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, que Reestrutura a carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.</p>
LEI-6214/2018	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos</p>

	<p>urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.</p> <p>Indexação</p> <p>LOGRADOURO PÚBLICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, NÚCLEO URBANO, NUCLEO RURAL, BAIRRO, DENOMINAÇÃO, CRIME CONTRA A HUMANIDADE, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, VIOLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS</p>
LEI-6168/2018	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal.</p> <p>Indexação</p> <p>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ÁREA URBANA, MORADOR, CONVOCAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, AUDIÊNCIA</p>
LEI-6138/2018	<p>Ementa</p> <p>Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. Indexação</p> <p>CODIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES, FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, LICENCIAMENTO, POLÍTICA URBANA, TAXA, CRIAÇÃO</p>
LEI-6134/2018	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>USO DO SOLO, PARCELAMENTO, PROJETO, ADEQUAÇÃO, URBANISMO, OCUPAÇÃO E USO</p>
LEI-6129/2018	<p>Ementa</p> <p>Define atribuições gerais dos cargos e reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p>Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana (GSLU).</p>
LEI-6115/2018	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das rodas de veículos pesados que prestam serviços em canteiros de obras no Distrito Federal. Indexação</p> <p>CANTEIRO DE OBRAS, VEÍCULO, LIMPEZA URBANA</p>
LEI-	<p>Ementa</p>

6104/2018	Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal.
LEI-6088/2018	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, para estabelecer a obrigatoriedade de informações preventivas de acidentes de trabalho e de infrações urbanísticas em obras.</p>
LEI-6041/2017	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), VALOR VENAL, TERRENO, EDIFICAÇÃO</p>
LEI-5965/2017	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o programa IPTU Verde, que dispõe sobre a redução no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU como incentivo ambiental destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), REDUÇÃO, INCENTIVO FISCAL, MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO</p>
LEI-5844/2017	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o art. 15 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DEFESA ANIMAL, PROTEÇÃO, ZOONOSES URBANAS, CONTROLE, PREVENÇÃO</p>
LEI-5835/2017	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">VIOLÊNCIA URBANA, DADOS, REGISTRO, DIVULGAÇÃO</p>
LEI-5815/2017	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre convênio do Distrito Federal com o CREA-DF e o CAU-DF e dá outras providências. Indexação</p>

	<p>CONSELHO REGIONAL, CONVÊNIO, ENGENHARIA, CONSELHO, CONSELHO DE ARQUITETURA URBANISMO E MEIO AMBIENTE (CAUMA), GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CONVÊNIO</p>
LEI-5792/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), VALOR VENAL, TERRENO, EDIFICAÇÃO</p>
LEI-5790/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública TLP à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, na forma que especifica, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), ISENÇÃO, REMISSÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EXIGIBILIDADE, SUSPENSÃO</p>
LEI-5761/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMÓVEL, DOAÇÃO, PARCELAMENTO URBANO, (PDOT)</p>
LEI-5751/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece horários de utilização das faixas especiais do Transporte Público Urbano do Distrito Federal e dos demais veículos autorizados e dá outras providências.</p>
LEI-5650/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU).</p>
LEI-5638/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre as isenções</p>

	do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.
LEI-5632/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">TRÂNSITO, GERAÇÃO, CONTROLE. MOBILIDADE URBANA.</p>
LEI-5623/2016	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CICLOVIA, IMPLANTAÇÃO. RODOVIA, ÁREA URBANA. VIA PÚBLICA.</p>
LEI-5584/2015	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).</p>
LEI-5576/2015	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$19.546.772,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais). Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap).</p>
LEI-5559/2015	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">ÁREA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLÂNDIA, (INCRA), DOAÇÃO, PODER EXECUTIVO, (DF), RECEBIMENTO, AUTORIZAÇÃO.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Núcleo Urbano Isolado INCRA 8.</p>
LEI-5485/2015	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social. Indexação</p>

	<p>HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CONSTRUÇÃO, PROJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA, MORADIA, DIREITO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NORMAS. HABITAÇÃO POPULAR, POLÍTICA PÚBLICA, POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, (PDOT), PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, SOLO, OCUPAÇÃO E USO, PLANEJAMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, (DF), COMPATIBILIDADE.</p>
LEI-5480/2015	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e a aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos.</p>
LEI-5393/2014	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e a aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre trilhos.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>PODER EXECUTIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO, (BNDES), FINANCIAMENTO, OBRA DE INFRAESTRUTURA, MELHORIA, SISTEMA VIÁRIO, EQUIPAMENTO URBANO, AQUISIÇÃO, MATERIAL, VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT), RECURSOS FINANCEIROS, EMPREENDIMENTO FINANCIADO.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP).</p>
LEI-5357/2014	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$11.095.740,00 (onze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais).Lista de Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.</p>
LEI-5344/2014	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.Indexação</p> <p style="text-align: center;">BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU, AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ZONEAMENTO, MANEJO ECOLOGICO, PLANO,</p>

	<p>APROVAÇÃO, IMPACTO AMBIENTAL, CONSELHO CONSULTIVO, ECOSSISTEMA, PRAGA, PERMEABILIDADE DO SOLO, CAMPO DE MURUNDU, CAVERNA, CORREDOR ECOLÓGICO, PARCELAMENTO DO SOLO, FLORA, FAUNA, CERRADO, MONITORAMENTO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTROLE AMBIENTAL.</p>
LEI-5276/2013	<p>Ementa</p> <p>Extingue a carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana (GSLU).</p>
LEI-5275/2013	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>(SLU), MISSÃO, COMPETÊNCIA. RESÍDUO SÓLIDO, GESTÃO, GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, REMOÇÃO. LIMPEZA URBANA, ÓRGÃO PÚBLICO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Funções gratificadas de limpeza urbana (FGLU).</p>
LEI-5271/2013	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre sistema seletivo de lixo para armazenamento e coleta das sucatas das oficinas mecânicas e dos rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Distrito Federal e dá outras providências.Lista de Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.</p>
LEI-5255/2013	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDHAB-DF).</p>
LEI-5253/2013	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.Observação/Nomes</p>

	<p>Prevê a construção de um terminal de passageiros de ônibus urbanos no Setor O Norte de Ceilândia e a elaboração de projeto executivo de engenharia, de estudo de impacto ambiental (EIA) e de relatório de impacto ambiental (RIMA), destinados à implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros entre Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto - Corredor Eixo Sudoeste.</p>
LEI-5235/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALVARÁ, CONSTRUÇÃO. CARTA DE HABITE-SE. EDIFICAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO. MOBILIÁRIO URBANO.</p>
LEI-5227/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS.</p>
LEI-5226/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS.</p> <p style="text-align: center;">AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS.</p> <p style="text-align: center;">CARREIRA AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL.</p> <p style="text-align: center;">GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS (GIURB).</p> <p style="text-align: center;">TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTANS).</p>
LEI-5201/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana (GSLU).</p>

<p>LEI-5195/2013</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA. CARREIRA, DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO. CARREIRA, REESTRUTURAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. ESCALONAMENTO VERTICAL, TABELA. TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, CRIAÇÃO. GRATIFICAÇÃO, EXTINÇÃO.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU.</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU.</p> <p style="text-align: center;">Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional.</p>
<p>LEI-5194/2013</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU.</p>
<p>LEI-5189/2013</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades em Transportes Urbanos e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p>

	Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU.
LEI-5171/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos ao transporte público coletivo rodoviário no âmbito do Distrito Federal.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal (DF TRANS).</p>
LEI-5167/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar os empreendimentos contemplados no PAC Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas — 2ª Etapa e dá outras providências.</p>
LEI-5164/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providênciasObservação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial - Urbana (IPTU).</p>
LEI-5161/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal e dá outras providencias.Indexação</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRIAÇÃO, CRITÉRIOS. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO. QUALIDADE DE VIDA, MELHORIA. PLANEJAMENTO URBANO. AUDIÊNCIA PÚBLICA.</p>
LEI-5160/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.Indexação</p> <p style="text-align: center;">ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA. MULHER. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AMBIENTE FAMILIAR. IDOSO. POLÍTICA HABITACIONAL. PLANEJAMENTO URBANO. AUDIÊNCIA PÚBLICA.</p>
LEI-5135/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.</p>
LEI-5131/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais).Observação/Nomes</p>

	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).
LEI-5126/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas destinadas à política habitacional do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. POLÍTICA HABITACIONAL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EQUIPAMENTO URBANO. EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO. OBRA DE INFRAESTRUTURA. LOTEAMENTO. SETOR HABITACIONAL. CONTRATO. BENEFICIÁRIO.</p>
LEI-5124/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e “trailer” para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ÁREA PÚBLICA, UTILIZAÇÃO, CRITÉRIOS. MOBILIÁRIO URBANO. QUIOSQUE. ATIVIDADE ECONÔMICA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ÁREA PÚBLICA, PLANO DE OCUPAÇÃO. REGIÃO ADMINISTRATIVA. PERMISSÃO, NOTIFICAÇÃO, DEMOLIÇÃO.</p>
LEI-5116/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$28.858.750,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal (DF TRANS).</p>
LEI-5103/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Planejamento e Gestão Urbana.</p>
LEI-5081/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUDIÊNCIA PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO. URBANISMO. MEIO AMBIENTE.</p>
LEI-5069/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ACIDENTE AMBIENTAL, DESASTRE, PREVENÇÃO. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, SEMANA. OCUPAÇÃO DO SOLO, ZONA URBANA. PESSOAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO, MEDIDA PREVENTIVA.</p>
LEI-5022/2013	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">IMPACTO AMBIENTAL, ESTUDO PREVIO. DIREITO DE VIZINHANÇA. QUALIDADE DE VIDA. PLANO URBANÍSTICO, PRESERVAÇÃO. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO.</p>
LEI-5002/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e a aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos.</p>
LEI-4997/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica, e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).</p>
LEI-4996/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ASSENTAMENTO URBANO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. PROGRAMA DE GOVERNO. IMÓVEL URBANO. IMÓVEL, OCUPAÇÃO. LEI ORGÂNICA, (DF). IMÓVEL, DOAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REQUISITOS. IMÓVEL, CESSIONÁRIO. IMÓVEL, PROMITENTE COMPRADOR. POLÍTICA HABITACIONAL. PROGRAMA HABITACIONAL. POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.</p>

	<p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.</p>
LEI-4985/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Atualiza a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2013, e dá outras providências.</p>
LEI-4974/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno integrante do conjunto urbanístico de Brasília, imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 17, inserido em área tombada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REGULAMENTAÇÃO. SETOR DE CLUBES. PROJETO URBANÍSTICO, PRESERVAÇÃO.</p>
LEI-4972/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Prorroga o prazo constante do art. 28 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.</p>
LEI-4940/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2013, e dá outras providências. Indexação</p> <p>(TLP), lançamento, (2013). Valor, referência. (TLP), ocorrência, fato gerador. Poder executivo, possibilidade, cobrança, pessoa física, pessoa jurídica, responsável, custo, limpeza urbana, realização, evento.</p>
LEI-4935/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre as diretrizes para criação de unidades residenciais urbanas para produção de flores em escala comercial e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Diretrizes, floricultura urbana, produção, flor, comercialização. Floricultura urbana, conceito. Floricultura urbana, objetivo. Flor, produção, propriedade urbana, propriedade privada, área pública, (DF). Floricultura urbana, geração de emprego, geração, renda. Floricultura urbana, abastecimento, mercado. Floricultura urbana, promoção, trabalho, família. Floricultura urbana, melhoria,</p>

	<p>qualidade de vida. Floricultura urbana, promoção, cooperativa, trabalho. Economia solidária. Economia popular. Promoção, cultivo, produto orgânico. Erosão, controle. Poluição, controle. Fauna, proteção. Flora, proteção. Imóvel, área pública, aproveitamento. Promoção reutilização. Promoção, reciclagem. Cessão de uso. Promoção, desenvolvimento, programa, combate, miséria. Floricultura urbana, crédito, agricultura, capacitação, pesquisa, assistência técnica, certificação, origem, produto, qualidade.</p>
LEI-4895/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Indexação</p> <p>Diretrizes orçamentárias, (2013). Orçamento, (DF). Meta fiscal. Administração pública, (DF), metas, prioridade. Despesa, demonstrativo. Receita, demonstrativo. Execução orçamentária. Orçamento, elaboração, diretrizes. Precatório Orçamento, emenda. Orçamento fiscal. Orçamento de investimento. Pessoal. Encargo social. Política social. Política tarifária Política econômica. Plano de desenvolvimento econômico e social. (LOA), (2013). (ICMS). (ISS). Legislação tributária. (IPTU). (IPVA). (INPC). Taxa de lixo. Limpeza urbana. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgação, Diário Oficial do Distrito Federal, Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Agente financeiro. Administração pública, metas. Desenvolvimento científico. Desenvolvimento tecnológico. Demonstrativo, receita. convênio. Comissão de economia orçamento e finanças, Câmara Legislativa do Distrito Federal. Reserva de contingência. Programa social. Índice de desenvolvimento humano. Financiamento, fonte. Legislação tributária, (DF). Copa do mundo, (2014), encargos, relatório. Conselho tutelar, (DF). Conselho dos direitos da criança e do adolescente, (DF). Transparência, atos. Publicação, quantitativo, cargos, poder executivo. Publicação, quantitativo, cargos, poder legislativo. (TLP). Renúncia, receita.</p>
LEI-4893/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências. Indexação</p> <p>Projeto urbanístico, loteamento, parcelamento, solo urbano. Autorização, solicitação, secretaria de estado de regularização de condomínios, (DF). Condomínio, processo, regularização. Loteamento, condomínio, obrigação, cerca, limitação, área. Sociedade, civil, representação, condomínio, morador, proprietário, obrigação, apresentação, projeto arquitetônico, construção, portaria, condomínio. Assentamento, regularização. Manutenção, paisagismo, área, loteamento, parcelamento. Benfeitoria, condomínio.</p>
LEI-4880/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a anistia de débitos relativos a multas aplicadas pelo Poder Público e dá outras providências. Indexação</p> <p>Anistia, cobrança, débitos, multa, aplicação, poder público. Débitos, multa, imóvel, ausência, licença, funcionamento, exigência, lei. Multa, imóvel, exercício, atividade econômica. Multa, imóvel, instituição religiosa. Multa,</p>

	<p>imóvel, entidade, assistência social. Imóvel, inscrição, dívida ativa. Requisição, concessão, anistia, comprovação, particular. Débito tributário, motivo, urbanismo. Débito tributário, motivo, meio ambiente. Débito tributário, motivo, zoneamento. Débito tributário, motivo, projeto fundiário. Vistoria, providência, emissão, laudo técnico, exigência, licença, funcionamento. Anistia, requisito, requerimento, encaminhamento, deliberação, (AGEFIS). Notificação, advertência, regularização exceção, interdição. Benefício, lei, exceção, restituição, compensação, valor, recolhimento.</p>
LEI-4869/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o quantitativo de cargos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTrans.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Cargos: especialista em transportes urbanos, analista de transportes urbanos, técnico de transportes urbanos e auxiliar de transportes urbanos.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Atividades em Transportes Urbanos.</p>
LEI-4849/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a comercialização de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento no âmbito do Distrito Federal. Indexação</p> <p>Comercialização, ingresso, evento, cultura, arte, esporte, (DF). Organização, pessoa física, pessoa jurídica, autorização, poder público, venda, ingresso. Proibição, venda, ingresso, ausência, certidão, autorização, poder público. Certidão, credenciamento, comprovação. Certidão, fixação, local, venda, ingresso. Infração, venda, ingresso, intermediário, consumidor. Sanção, multa, descumprimento, norma,. Poder executivo, fiscalização, atividade urbana. Multa, lavratura, poder executivo.</p>
LEI-4772/2012	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Diretrizes, política, apoio, agricultura, urbano, (DF). Extrativismo, produção agropecuária, prestação de serviços, perímetro urbano, (DF). Promoção, consumo, troca, doação, comercialização. Geração, ocupação de emprego, geração renda. Promoção, preservação, recuperação, meio ambiente. Promoção, utilização, tecnologia. Reaproveitamento, reciclagem, resíduos. Promoção, educação ambiental. Segurança alimentar. Promoção, utilização, plantas medicinais. Limpeza, espaço, público. Atividade cultural. Capacitação, gestão, produtor. Assistência técnica. Promoção, cooperativismo, associativismo. Qualidade, produto. Implantação, produção, finalidade, pedagogia. Implantação, produção, instituição de ensino, instituição religiosa, estabelecimento penal,</p>

	<p>instituição, saúde. Beneficiário, prioridade, pessoa, vulnerabilidade social, família, estudante, rede pública, ensino. Grupo, sociedade civil. Política, apoio, agricultura, urbano, (DF), crédito, microcrédito. Compra, produto, governo. Fornecimento, insumo, equipamentos. Certificação, origem.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>O § único do art. 1º define, para fins desta norma, agricultura urbana e periurbana.</p>
LEI-4727/2011	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre as isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.</p>
LEI-4721/2011	<p>Ementa</p> <p>Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2012 e dá outras providências.</p>
LEI-4704/2011	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Indexação</p> <p>CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS, GESTÃO, GERAÇÃO, REDUÇÃO, MANEJO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, DESTINAÇÃO, LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO, MELHORIA, TRANSPORTADOR, RESPONSABILIDADE, AMBIENTE DEGRADADO, RECUPERAÇÃO, ATERRO, COMITÊ GESTOR, DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, REFORMA, DEMOLIÇÃO, RESÍDUO DOMICILIAR, SERVIÇO DE COLETA, PARCELAMENTO URBANO, AMBULATÓRIO, REFEITÓRIO, ACONDICIONAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, TRIAGEM, ESGOTO SANITÁRIO, EDITAL, LICITAÇÃO, OBRA PÚBLICA, CADASTRO, LISTA, LICENÇA, OPERAÇÃO, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA SUSTENTÁVEL, INICIATIVA PRIVADA, ATERRO SANITÁRIO, CAÇAMBA, COLETA SELETIVA DE LIXO, INCENTIVO FISCAL, CONCESSÃO, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, FATO GERADOR, SANÇÃO, MULTA, TAXAS, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FUNDO, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO, REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, (ADASA).</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>O art. 20 diz que em 180 dias a entidade encarregada da prestação do serviço público de limpeza urbana instituirá o Sistema de Informações sobre Gestão de Resíduos da Construção Civil do Distrito Federal.</p>

<p>LEI-4676/2011</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.</p>
<p>LEI-4657/2011</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a divulgação, nos sites da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, das planilhas detalhadas da composição dos preços das tarifas das linhas de transporte coletivo rodoviário e metroviário do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal.</p>
<p>LEI-4586/2011</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">(TERRACAP), objeto social. Agência, desenvolvimento, DF. Parcerias público-privadas. Infraestrutura, investimento. Sustentabilidade. Solo, parcelamento, investimento. Expansão urbana. Desenvolvimento econômico. Desenvolvimento tecnológico. Ordenamento urbano, estudo, pesquisa, divulgação informação. Mercado imobiliário, DF. Habitação, DF, provimento.</p>
<p>LEI-4570/2011</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas no âmbito do Distrito Federal na forma que especifica.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Estabelecimento comercial. Produto alimentício. Empresa de prestação de serviços. Vetores de doenças, controle. Praga, zona urbana, controle. Vigilância sanitária. Região Administrativa, zona urbana. Produto químico. Saúde pública.</p>
<p>LEI-4566/2011</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Transporte urbano, mobilidade, plano diretor. (PDOT). Transporte urbano, gestão. (RIDE). Política de transportes. Políticas públicas. População, qualidade de vida. Acessibilidade. (PDTU), objetivos. (PDTU), diretrizes. (PDTU), implementação. Bilhete eletrônico. Frota, renovação. Transporte público coletivo, planejamento. Transporte de passageiros, integração. Gestão</p>

	<p>compartilhada. Transporte, infraestrutura, adequação. Rede viária. Sistema de informação. Sistema viário. Estacionamento. Entorno, (DF).</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Distrito Federal (Brasil). Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade (PDTU) (DF).</p>
LEI-4523/2010	<p>Ementa</p> <p>Acrescenta o inciso III ao art. 10 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.</p> <p>Indexação</p> <p>Poluição sonora, controle, normas, alteração. Emissão de som, limitação. Ruído, limitação. Atividade urbana. Atividade rural. Sino. Igreja. Templo.</p>
LEI-4518/2010	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a denominação, a finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e dá outras providências.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.</p> <p>Função Gratificada de Limpeza Urbana (FGLU).</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana (SLU) (DF).</p>
LEI-4497/2010	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social e dá outras providências. Indexação</p> <p>Assistência técnica gratuita. Habitação de interesse social. Habitação popular. Construção. Projeto de arquitetura. Projeto urbanístico. Engenharia, projeto. (PDOT). Uso do solo. População de baixa renda. Família. Renda familiar. Renda mínima. Programa de governo. Programa habitacional. (ONG).</p>
LEI-4494/2010	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo. Observação/Nomes</p> <p>Tansporte Urbano do Distrito Federal (DF TRANS).</p>
	<p>Ementa</p>

LEI-4492/2010	Altera a denominação da Carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
LEI-4486/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Quiosque, utilização, normas, alteração. Atividade econômica. Mobiliário urbano, instalação. Permissionária, obrigação.</p>
LEI-4479/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a denominação da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Inspetor de Atividades Urbanas. Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas (GIURB).</p>
LEI-4470/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Cargo de carreira, tabela de vencimento, reajuste. Quadro de pessoal, (DF). Subsídio. Trânsito. Jornada de trabalho. Especialista. Cargo público. Planejamento, gestão urbana. Médico. Enfermeiro. Administração pública. Assistência social. Atividades culturais, músico, orquestra sinfônica. Assistência jurídica. Sistema penitenciário. Conservação e limpeza pública. Regulação de serviços públicos. Auditoria e controle interno. Auditoria tributária.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Fiscal de atividades urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Fiscal de atividades de limpeza urbana.</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização de atividades urbanas.</p> <p style="text-align: center;">Inspetor de atividades urbanas.</p>

	<p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Atividades em Transportes Urbanos (GATU).</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU).</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana (GFLU).</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana (GSLU).</p>
LEI-4464/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a criação da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana.</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Serviços de Limpeza Urbana (GSLU).</p>
LEI-4463/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria a carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Analista de Planejamento e Gestão Urbano, nível superior.</p> <p style="text-align: center;">Planejamento e Gestão Urbano.</p> <p style="text-align: center;">Técnico de Planejamento e Gestão Urbano, nível médio.</p>
LEI-4462/2010	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Passe livre, normas. Passe estudantil, normas. Transporte público coletivo, (DF). Ensino superior. Ensino médio. Ensino fundamental. Área urbana, (DF). Curso técnico. Curso profissionalizante. Concessão, gratuidade, normas.</p> <p style="text-align: center;">Transporte urbano.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS).</p>
LEI-4457/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. Indexação</p>

	<p>ATIVIDADE ECONÔMICA, ATIVIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, FUNCIONAMENTO, LICENCIAMENTO, NORMAS. ISENÇÃO FISCAL. MOBILIÁRIO URBANO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BENS E SERVIÇOS. INTERNET, ATIVIDADE COMERCIAL. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, CADASTRO. BANCO DE DADOS, CONSULTA. CARTA DE HABITE-SE. OBRA CIVIL, CONCLUSÃO. VISTORIA, FISCALIZAÇÃO. LAUDO TÉCNICO. SEGURANÇA. EDIFICAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. POSTO DE GASOLINA. PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA, CADASTRAMENTO. (ICMS). DISPOSITIVO LEGAL, INOBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO, INFRAÇÃO, PENALIDADE.</p>
LEI-4452/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.</p>
LEI-4426/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV: Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades de Transportes Urbanos do DF.</p> <p style="text-align: center;">Carreira Atividades em Transportes Urbanos.</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Atividades em Transportes Urbanos (GATU).</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU).</p>
LEI-4409/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reajusta os vencimentos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Servidor, (GDF), vencimentos, reajuste. Cargo de carreira. Fiscalização de atividades urbanas. Quadro de Pessoal, (DF).</p>
LEI-4397/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Plano Diretor de Transporte Urbano.</p>
LEI-4378/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Serviço de Limpeza Urbana – SLU a firmar termo de cessão de uso</p>

	de bens públicos móveis com prefeituras de cidades localizadas no estado de Goiás e dá outras providências.
LEI-4376/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede isenção do ICMS na aquisição de ônibus e micro-ônibus novos para utilização no transporte público coletivo de passageiros, na forma que específica, e dá outras providências. Indexação</p> <p>(ICMS), isenção. Empresa de transporte. Transporte coletivo urbano. Transporte público coletivo. Ônibus, aquisição. Nota fiscal. Crédito fiscal. Veículo, aquisição, beneficiário, normas. Ônibus, frota. Concessionária.</p>
LEI-4371/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992. Indexação</p> <p>Passê estudantil. Passê livre. Estudante. Portador de necessidades especiais. Transporte coletivo urbano, (DF).</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS).</p>
LEI-4317/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Indexação</p> <p>Direitos e garantias individuais. Portador de necessidades especiais, integração, normas. Cidadania. Direitos sociais. Respeito à dignidade humana. Respeito à autonomia individual. Liberdade de escolha. Liberdade pessoal. Oportunidade, igualdade. Direito à igualdade. Políticas públicas. Direito à saúde. Direito à moradia. Direito à educação. Assistência social, garantia. Atendimento médico hospitalar, garantia. Acessibilidade. Igualdade, homem, mulher. Direitos da criança e do adolescente. Deficiência física. Deficiência auditiva. Visão monocular. Deficiência visual. Deficiência intelectual. Deficiência mental. Reabilitação profissional. Distúrbios do comportamento. Política habitacional. Código de edificação, (DF). Educação especial. Currículo, adaptação. Currículo, flexibilização. Educação básica. Educação profissional. Educação, acesso. Ensino superior, vaga, garantia, percentagem. Orientação profissional. Curso técnico. Ensino médio. Formação profissional. Estágio. Aprendizagem, contrato. Direito ao trabalho. Cargo público, acesso, garantia, vaga, percentagem. Concurso público. Cultura, acesso. Lazer, acesso. Esporte, acesso. Turismo, acesso. Hotel, acesso. Hospital, acesso. Método braille. Direito à informação. Informação, acesso. Transporte gratuito, direito. Transporte público coletivo. Transporte público alternativo. Projeto arquitetônico, acessibilidade. Projeto urbanístico, acessibilidade. Equipamento eletrônico. Elevador. Justiça, acesso. (ICMS), isenção. Veículo adaptado, aquisição.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p>

	Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).
LEI-4314/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Urbanização de Assentamentos Precários.</p>
LEI-4295/2009	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.</p>
LEI-4291/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica e dá outras providências.</p>
LEI-4290/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica.</p>
LEI-4289/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2009 e dá outras providências.</p>
LEI-4285/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Compnhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p> <p style="text-align: center;">Serviço de Limpeza Urbana SLU) (DF).</p>
LEI-4257/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	Quiosque, utilização, normas. Atividade econômica. Mobiliário urbano, instalação. Licitação. Permissionária, obrigação.
LEI-4243/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Indexação</p> <p>(IPVA), multa, isenção, (DF). Ônibus. Transporte coletivo urbano. Transporte público. Concessão. Sistema de transportes.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Transporte Urbano do Distrito Federal (DF TRANS).</p>
LEI-4242/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>(ICMS), isenção, (DF). Óleo diesel. Empresa de ônibus. Transporte público. Transporte coletivo urbano. Concessão.</p>
LEI-4189/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, a realização do Teste do Olhinho e dá outras providências. Indexação</p> <p>Solo, ocupação e uso. Habitação, programa, (DF). Projeto urbanístico. Bens dominiais. Programa de Governo. Política de desenvolvimento urbano.</p>
LEI-4164/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>Uso do solo, parcelamento, projeto, adequação, (DF). Urbanismo, diretrizes. Lotes, ocupação e uso.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN).</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p>
LEI-4099/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre medidas que estimulem a população a exigir a emissão de nota fiscal na aquisição de mercadorias, bens ou serviços, concedendo-lhe redução</p>

	dos débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.
LEI-4098/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.</p>
LEI-4092/2008	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.</p>
LEI-4072/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2008 e dá outras providências.</p>
LEI-4069/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana (DF) (Águas do DF).</p>
LEI-4052/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Logradouro, denominação, normas, (DF). Monumento, denominação, normas, (DF). Núcleo urbano, denominação, normas, (DF). Núcleo rural, denominação, normas, (DF). Região administrativa, denominação, normas, (DF). Bairro, denominação, normas, (DF). Pessoas, homenagem póstuma, (DF). Nome, utilização, denominação, normas, (DF). Evento, nome, utilização, denominação, normas, (DF). Nome geográfico, denominação, utilização, normas, (DF). Fauna, denominação, utilização, normas, (DF). Flora, denominação, utilização, normas, (DF).</p>
LEI-4044/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza a doação de 54 (cinquenta e quatro) lotes, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para programa de interesse social destinado aos catadores de resíduos sólidos e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.</p>

LEI-4020/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p>
LEI-3994/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010.Indexação</p> <p>Plano de desenvolvimento, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, (DF). Políticas públicas, (DF). Região administrativa, (DF). Indicadores, (DF), população, densidade, crescimento demográfico, analfabetismo, mortalidade infantil, expectativa de vida. Índice de desenvolvimento humano, (DF). Indicador social, (DF). Indicador econômico, (DF). Aspecto socioeconômico, (DF). Aspectos ambientais, (DF). Política e governo, (DF). Educação, transporte, saúde (DF). Emprego e renda, (DF). Região geo-econômica, (RIDE). (PIB). Desenvolvimento urbano, (DF). Desenvolvimento regional, (DF). Gestão pública, (DF), Segurança pública, (DF).</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Mapa 1: Aspectos físicos e extensão urbana. - Mapa 2: Corredores de transporte. - Mapa 3: Sistema de Transporte. - Mapa 4: Informações do PDOT. - Mapa 5: População e postos de trabalho.</p>
LEI-3984/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.</p> <p>Gratificação de Incentivo a Fiscalização de Atividades Urbanas - (GIURB).</p>
LEI-3980/2007	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal e dá outras providências.Indexação</p> <p>Normas, condomínio, (DF), regularização, unidade habitacional, identificação, projeto urbanístico, autorização, funcionamento, comércio, assembléia, condômino, convenção, regimento interno, administração, despesa, direitos, obrigações, área de uso comum.</p>
	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p>LEI-3944/2007</p>	<p>Dispõe sobre os indicadores ambientais do Sistema de Informações Ambientais do Distrito Federal, instituído pelo art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cria o Atlas Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>Sistema de informação, meio ambiente, controle ambiental, (DF), indicador ambiental, uso do solo, ocupação, políticas públicas, política ambiental, política econômica, política habitacional, política educacional, política sanitária, (pdot), plano diretor local, transporte urbano, saneamento, zoneamento ecológico-econômico, código de saúde, desenvolvimento econômico, normas, qualidade de vida, área de proteção ambiental.</p>
<p>LEI-3938/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana (DF) (Belacap).</p>
<p>LEI-3931/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2007, e dá outras providências.</p>
<p>LEI-3922/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências. Indexação</p> <p>Normas, transferência, direito de construir, (PDOT), plano diretor local. Normas, direitos, proprietário, imóvel urbano, localização, direito de construir, plano diretor local, legislação vigente, urbanismo, projeto urbano, paisagismo, regularização, urbanização, ocupação, área, população de baixa renda, interesse social, doação, imóvel, poder público, (DF).</p>
<p>LEI-3921/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e no Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilho – Metrô-DF e dá outras providências. Indexação</p> <p>Criação, passe livre, passe estudantil, sistema de transportes, transporte coletivo urbano, (metrô), (DF), tarifas, aluno, ensino, rede pública, ensino particular, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino profissionalizante, faculdade, cursos, exame vestibular, benefício, norma, implantação, sanção, infração.</p>

<p>LEI-3919/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências. Indexação</p> <p>Alteração, código de edificação, (DF), normas de construção, normas de edificação, licenciamento, padrão de qualidade, segurança, conforto ambiental, higiene, saúde, acessibilidade, portador de necessidades especiais, Secretaria de Estado, projeto, engenharia, arquitetura, responsabilidade técnica, insalubridade. Veículos. Alteração, código de edificação, (DF), normas de construção, normas de edificação, acessibilidade, precisão, vaga, veículos, transporte, portador de necessidades especiais, idoso, estacionamento. Alteração, código de edificação, (DF), planejamento urbano, adaptação, acessibilidade, portador de necessidades especiais.</p>
<p>LEI-3885/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.</p>
<p>LEI-3884/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal – Pró-DF Social e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.</p>
<p>LEI-3881/2006</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que Altera os vencimentos das carreiras que menciona, e dá outras providências. Indexação</p> <p>SERVIDOR, VENCIMENTOS, ALTERAÇÃO, CARGO DE CARREIRA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, QUADRO DE PESSOAL, SERVIÇO, MONUMENTO, SECRETARIA DE ESTADO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, JARDIM BOTÂNICO, PÓLO ECOLÓGICO, ADMINISTRAÇÃO, PARQUE, BRASÍLIA, (DF), GRATIFICAÇÃO, VALOR, PAGAMENTO, PRAZO, CARGO EM COMISSÃO, UNIDADE DE ENSINO, REDE PÚBLICA, DIRETOR, VICE DIRETOR, ESCOLA, EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO, ENSINO, ESTABELECIMENTO PENAL, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, ATIVIDADE TÉCNICA, JORNADA DE TRABALHO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NORMAS, ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR, CESSÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRÂNSITO, (DETRAN/DF), ATIVIDADES DE TRÂNSITO, TABELA DE REMUNERAÇÃO, INDENIZAÇÃO, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPETÁCULO, ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, (PRO-GESTÃO), CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MEMBROS, INSPETOR, FISCAL, REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONCESSÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO.</p>

	<p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU.</p>
LEI-3877/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. Indexação</p> <p>Normas, política habitacional, (DF), diretriz, programa, habitação, cooperativa habitacional, política pública, ação social, cadastro, contrato, transferência, posse, domínio, imóvel urbano, autorização, uso, concessão, beneficiário, associações.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).</p>
LEI-3859/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Departamento de Transportes Urbanos do DF (DFTRANS).</p>
LEI-3847/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores não lançados nas faturas telefônicas no prazo que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>Normas, cobrança, débitos, fatura, ligação telefônica, ligação telefônica interurbana.</p>
LEI-3824/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências. Indexação</p> <p>Alteração, vencimentos, carreira, atividade cultural, músico, transporte urbano, agropecuária, segurança pública, administração pública, (DF).</p>
LEI-3816/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de contêineres e caçambas para coleta de lixo e entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Obrigatoriedade, sinalização, contêiner, coleta, lixo, zona urbana, (DF).</p>
LEI-3798/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Introduz alteração na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, que Concede à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP isenção de Imposto sobre a</p>

	Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Taxa de Limpeza Pública – TLP, e remissão de débitos relativos a estes tributos, e dá outras providências.
LEI-3795/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Distrito Federal a alienar e/ou dar em pagamento os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental – GO, e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.</p>
LEI-3775/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Normas, alteração, parcelamento, solo, zona urbana, (DF), edificação, construção, emissão, licença, instalação, carta de habite-se, concessão, requisitos, licença, operação, parcelamento.</p>
LEI-3752/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Normas, alteração, carreira, quadro de pessoal, (DF), serviço, conservação, monumento, limpeza urbana, cargo público, especialidade, competência, ingresso, jornada de trabalho, progressão funcional, promoção, estágio probatório, vencimentos, gratificação, valor, aposentado, pensionista, efeito financeiro, retroatividade.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana</p>
LEI-3748/2006	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>Autorização, Executivo, contratação, operação financeira, créditos, (CEF), programa, atendimento, habitação, (PRO MORADIA), (DF), urbanização, regularização, assentamento populacional, (FGTS), valor, destinação, implantação, programa, infra-estrutura, saneamento básico, (DF).</p>
	Ementa

LEI-3742/2006	<p>Revogam-se as leis que menciona. Indexação</p> <p>Revogação, normas, loteria, natureza social, destinação, recursos, financiamento, habitação popular, urbanização, segurança pública, prevenção, repressão, utilização, droga, (DF). Revogação, normas, loteria, natureza social, destinação, recursos, fundo especial, fundo de assistência, assistência social, aplicação, atendimento, portador, deficiência, deficiente físico, deficiente mental, criança, adolescente, idoso, (DF).</p>
LEI-3728/2005	<p>Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências.</p>
LEI-3722/2005	<p>Ementa</p> <p>Concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que menciona.</p>
LEI-3715/2005	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento para a obtenção de isenção da Taxa de Limpeza Urbana – TLP de que trata a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.</p>
LEI-3701/2005	<p>Ementa</p> <p>Altera a destinação da remuneração pela administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p>Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano</p> <p>Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF</p> <p>Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do DF</p> <p>Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS</p>
LEI-3684/2005	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança global nos edifícios do Distrito Federal e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas - SEFAU</p>
LEI-	<p>Ementa</p>

3659/2005	<p>Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação</p>
LEI-3655/2005	<p>Ementa</p> <p>Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP</p>
LEI-3617/2005	<p>Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Gratificação de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação</p>
LEI-3608/2005	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e dá outras providências.Indexação</p> <p>Autorização, Executivo, contratação, empréstimo externo, (BIRD), Banco Mundial, (GDF), valor, objetivo, financiamento, implantação, programa, saneamento ambiental, equilíbrio, ocupação, território, utilização, recursos materiais, recursos hídricos, (RIDE), abastecimento de água, esgoto, drenagem, água pluviais, pavimentação, urbanização, instalação, equipamentos, resíduos sólidos, estudo, projeto, atividade social, emprego, renda, (DF), contrato, operação de crédito.</p>
LEI-3591/2005	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a cobrança de resíduos provenientes do pagamento de prestações a menor nos contratos celebrados pela extinta promitente vendedora Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS e formalizados pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação</p>
LEI-3585/2005	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos os locais que menciona e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF</p>
	<p>Ementa</p>

LEI-3562/2005	<p>Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos trailers, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal. Indexação</p> <p>Normas, aplicação, regulamentação, requisitos, concessão de uso, pessoa física, imóvel, patrimônio público, zona urbana, objetivo, residência, família. Criação, definição, competência, composição, funcionamento, (CNDU). Alteração, legislação, registro, imóvel.</p>
LEI-3560/2005	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos que especifica e dá outras providências.</p>
LEI-3554/2005	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Define critérios para o estabelecimento de parcerias habitacionais e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação</p>
LEI-3518/2004	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2005.</p>
LEI-3495/2004	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a implementação da agricultura urbana no Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Normas, implantação, agricultura, zona urbana, incentivo, cultivo, uso do solo, produção, alimentos, (DF), horticultura, programa, horta comunitária, família, escola, condomínio, (PRORURAL-DF), (RIDE), cooperação técnica, desenvolvimento agrícola, incentivo, acordo, tecnologia, alimento orgânico.</p>
LEI-3480/2004	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, bem como a construção dos equipamentos urbanos necessários para a instalação de energia elétrica, água e telefone, e dá outras providências.</p>
LEI-3438/2004	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o percentual da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb, de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>NORMAS, ALTERAÇÃO, PERCENTAGEM, GRATIFICAÇÃO, INCENTIVO, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE, ZONA URBANA, (DF), PROVENTOS, APOSENTADORIA, BENEFICIO, PENSÕES, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, (DF).</p>
LEI-3377/2004	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R\$90.000.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>Programa Pró-Saneamento, Modalidade Drenagem Urbana</p>
LEI-3369/2004	<p>Ementa</p> <p>Autoriza a cessão de uso dos imóveis do Distrito Federal que especifica para a União.Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, CESSÃO USO PUBLICO, IMOVEL, (DF), UNIÃO FEDERAL, SETOR URBANO.</p>
LEI-3364/2004	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP os imóveis que menciona e dá outras providências.Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, REVERSÃO, PATRIMONIO, (TERRACAP), IMOVEL, (DF), SETOR URBANO, HABITAÇÃO, AREA RESIDENCIAL, (SGAN).</p>
LEI-3353/2004	<p>Ementa</p> <p>Altera os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana</p>
LEI-3351/2004	<p>Ementa</p> <p>Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial – CNE e dá outras providências.Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, DESEMPENHO FUNCIONAL, ATIVIDADE TECNICA, CARREIRA, ADMINISTRAÇÃO</p>

	<p>PUBLICA, (DF), PORCENTAGEM, TRANSPORTE, ATIVIDADE CULTURAL, ATIVIDADE ESPECIAL, ATIVIDADE POLICIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, GESTÃO ADMINISTRATIVA, ATENDIMENTO PUBLICO, MEIO AMBIENTE, VENCIMENTO, NORMAS, PAGAMENTO, QUADRO DE PESSOAL, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU</p> <p>Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU</p> <p>Gratificação de Incentivo a Fisc. de Atividades Urbanas - GIURB</p>
LEI-3339/2004	<p>Ementa</p> <p>Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal às pessoas que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>GARANTIA, ENTERRO, CUSTAS, (DF), PESSOA FISICA, MORTE, VITIMA, VIOLENCIA, ZONA RURAL, ZONA URBANA, OMISSÃO DE SOCORRO, ERRO MEDICO.</p>
LEI-3316/2004	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a revitalização dos espaços intersticiais aos Blocos A, B, C e D do Cruzeiro Center, comércio local do SER-S, RA XI, e dá outras providências. Indexação</p> <p>Revitalização, espaço urbano, bloco, comércio, Cruzeiro, (DF), destinação de uso, lazer, complementação, atividade comercial. Poder Executivo, implantação, cobertura, passarela, circulação. Permissão, execução, escada, ligação. Espaço urbano, revitalização, Cruzeiro, (DF). Centro comercial. Comércio local. Setor habitacional, lazer. Comércio local, passarela, cobertura, normas.</p>
LEI-3288/2004	<p>Ementa</p> <p>Cria as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, UNIDADE ADMINISTRATIVA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, (DF), PARANOIA, PLANALTINA, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, INCORPORAÇÃO, AREA URBANA, SETOR, CENSO, CARGO EM COMISSÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, SECRETARIA DE ESTADO, COORDENAÇÃO.</p>
LEI-3287/2004	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p>

	<p>NORMAS, PROCEDIMENTO, DEFESA SANITARIA VEGETAL, (DF), DEFINIÇÃO, PREVENÇÃO, INGRESSO, DISSEMINAÇÃO, INSTALAÇÃO, PRAGA, EPIDEMIA, IMPORTANCIA, NATUREZA ECONOMICA, POLITICA, COMPETENCIA, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO, GERENCIA, REGULAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, ATIVIDADE, CONTROLE, SECRETARIA DE FAZENDA, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, COMISSÃO. REQUISITOS, INGRESSO, (DF), PRODUTO VEGETAL, HOSPEDEIRO, PRAGA, EPIDEMIA, IMPORTANCIA, NATUREZA ECONOMICA. CRIAÇÃO, SISTEMA, CADASTRO, PROPRIEDADE, PRODUTOR RURAL, PRODUTO VEGETAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PROPAGAÇÃO, COORDENAÇÃO, GERENCIA, DEFESA SANITARIA VEGETAL, (DF), CREDENCIAMENTO, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO, LABORATORIO, ANALISE, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMPETENCIA, AGRONOMO, ENGENHEIRO FLORESTAL, DIRETORIA, CONTROLE, PRAGA, EPIDEMIA, INSPEÇÃO FITOSSANITARIA, PROPRIEDADE RURAL, PROPRIEDADE URBANA, ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, ARMAZENAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, PROIBIÇÃO, INDENIZAÇÃO, APLICAÇÃO, SANÇÃO, MULTA, VALOR, COBRANÇA, TAXAS.</p>
<p>LEI-3281/2004</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, UNIDADE ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE ESTADO, ATIVIDADE, ZONA URBANA, ALTERAÇÃO.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF</p>
<p>LEI-3277/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, GRUPO DE TRABALHO, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, POLITICA DO MEIO AMBIENTE, (DF), COMPOSIÇÃO, AGRONOMIA, ARQUITETURA, URBANISMO, BIOLOGIA, ECOLOGIA, ENGENHARIA CIVIL, SANEAMENTO BASICO, GEOGRAFIA, GEOLOGIA, GEOTECNICA, SOCIOLOGIA, ECONOMIA, CADASTRO, NORMAS,</p>

	CADASTRAMENTO.
LEI-3264/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2004, e dá outras providências.</p>
LEI-3262/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a imóvel que menciona e dá outra providência.</p>
LEI-3261/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.</p>
LEI-3241/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo aos imóveis que menciona.</p>
LEI-3233/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Indexação</p> <p>Alteração, normas, obrigação, proprietário, imóvel terreno, zona urbana, manutenção, limpeza, cerca, construção, calçada, multa, infração, (DF). Multas, recursos, destinação, aplicação, biblioteca pública.</p>
LEI-3229/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos.</p>
LEI-3155/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão, em caráter geral, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Limpeza Pública – TLP que menciona.</p>
LEI-3151/2003	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, CONSELHO, GESTÃO, PRESERVAÇÃO, BRASILIA, (DF), FIXAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRESIDENCIA, CONSELHEIRO, MANDATO, NOMEAÇÃO,</p>

	<p>GOVERNADOR, (GDF), TOMBAMENTO, PATRIMONIO, CULTURAL, (UNESCO). CRIAÇÃO, DIRETORIA, PRESERVAÇÃO, BRASILIA, SECRETARIA DE ESTADO, DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, (DF), FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CARGO EM COMISSÃO, GERENTE, ASSESSOR, SECRETARIO, (DFA-DF), (DFG).</p>
<p>LEI-3146/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, AGENCIA, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF), VINCULAÇÃO, GOVERNADOR, OBJETIVO, INTEGRAÇÃO, ARTICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, OCUPAÇÃO, TERRITORIO, TERRAS, LOTE, IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SISTEMA URBANO, FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, SECRETARIO DE ESTADO, SECRETARIO ADJUNTO, CHEFE DE GABINETE, COORDENADOR, (DFA-DF), ASSESSOR, SECRETARIO EXECUTIVO, AGENCIA, INFRA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF). CRIAÇÃO, COMITE, DEFINIÇÃO, PROGRAMA, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, AGENCIA, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF), FIXAÇÃO, COMPOSIÇÃO. CRIAÇÃO, GABINETE, ARTICULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, AUXILIO, GOVERNADOR, (GDF), (DF), ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CHEFE DE GABINETE, PRERROGATIVA, DIREITOS, VANTAGENS, SECRETARIO DE ESTADO, SUB CHEFE, ASSESSOR ESPECIAL, (DFA-DF), ASSESSOR, SECRETARIO EXECUTIVO, GABINETE, ARTICULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, (DF). TRANSFORMAÇÃO, ORGÃO PUBLICO, UNIDADE, PROCURADORIA GERAL, (DF), ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALTERAÇÃO, SUBORDINAÇÃO, CHEFIA, BIBLIOTECA, CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO, CARGO PUBLICO, DIRETOR, CHEFE, ASSISTENTE, ASSESSOR, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CARGO EM COMISSÃO, (DFG), (DFA-DF). CRIAÇÃO, CARGO PUBLICO, SECRETARIO ADJUNTO, AGENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SECRETARIA DE ESTADO, TURISMO, ASSUNTOS SINDICAIS, (DF). ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, CARGO PUBLICO, SECRETARIO EXECUTIVO, AGENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (DF), DENOMINAÇÃO, SECRETARIO DE ESTADO. ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, CARGO PUBLICO, SECRETARIO EXECUTIVO, AGENCIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, (DF), DENOMINAÇÃO, SECRETARIO DE ESTADO.</p>

	<p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">AGINDU - Agencia de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do DF</p>
<p>LEI- 3140/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap a dar, em concessão de direito real de uso, os imóveis urbanos denominados por Lotes nos 2, 3, 4, 5 e 6, situados na Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul, Brasília-DF, aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.</p>
<p>LEI- 3132/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Fica criado o Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, POLO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), IMPLEMENTAÇÃO, EXECUTIVO, PRESERVAÇÃO, HISTORIA, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, ZONA URBANA, ZONA RURAL, INCENTIVO, PRATICA ESPORTIVA, ESPORTE, LAZER.</p>
<p>LEI- 3130/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 2.793, de 16 de outubro de 2001.Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, LOTERIA, NATUREZA SOCIAL, ARRECADAÇÃO, RECURSOS, DESTINAÇÃO, FUNDO ESPECIAL, APLICAÇÃO, FINANCIAMENTO, HABITAÇÃO POPULAR, URBANIZAÇÃO, SEGURANÇA PUBLICA, PREVENÇÃO, REPRESSÃO, UTILIZAÇÃO, DROGA, (DF). CRIAÇÃO, SUBSECRETARIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VINCULAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, (DF), ADMINISTRAÇÃO, LOTERIA, NATUREZA SOCIAL, FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.</p>
<p>LEI- 3127/2003</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB.Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, CONSELHO, GESTÃO, AREA, PRESERVAÇÃO, BRASILIA, (DF), ORGÃO COLEGIADO, VINCULAÇÃO, GABINETE, GOVERNADOR, AVALIAÇÃO, INTERVENÇÃO, TOMBAMENTO, PLANO PILOTO, URBANIZAÇÃO, PATRIMONIO CULTURAL, (UNESCO), FIXAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSELHEIRO, MANDATO.</p>
<p>LEI- 3117/2002</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.Lista de Nomes</p>

	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS.
LEI-3116/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO , PROGRAMA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (DF), OBJETIVO, PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ERRADICAÇÃO, MISERIA, COMBATE, FOME, MELHORIA, QUALIDADE DE VIDA, PRIORIDADE, PROJETO, ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO, SAUDE, DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPREGO, DEFESA, DIREITOS HUMANOS, ATENDIMENTO, IDOSO, ADOLESCENTE. CRIAÇÃO, AGENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (DF), VINCULAÇÃO, GOVERNO, (GDF), FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CARGO EM COMISSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (DF). CRIAÇÃO, CONSELHO, PROGRAMA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (DF), ORGÃO COLEGIADO, FIXAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MEMBROS, COMPETENCIA, PRESIDENCIA, GOVERNADOR, (GDF). EXTINÇÃO, (ADETUR-DF), AGENCIA, DESENVOLVIMENTO, TURISMO, (DF), CRIAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE TURISMO, REMANEJAMENTO, CARGO PUBLICO, EMPREGO PUBLICO, ALTERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFORMAÇÃO, AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS, SECRETARIA DE ESTADO, SECRETARIA DE TRANSPORTES, (DF), ALTERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CHEFE, CASA MILITAR, CONSULTOR JURIDICO, GABINETE, GOVERNADOR, PRERROGATIVA, SECRETARIO DE ESTADO, (DF).</p>
LEI-3104/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF, definindo a transferência de suas atribuições para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e para a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>EXTINÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO, ASSUNTOS FUNDIARIOS, (DF), TRANSFERENCIA, COMPETENCIA, QUADRO DE PESSOAL, BENS PATRIMONIAIS, RECURSOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, (TERRACAP), PLANEJAMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO, LOTE, CADASTRO, IMOVEL URBANO, PROMOÇÃO, AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, TERRAS, INFORMAÇÕES, IMOVEL RURAL, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, (GDF).</p>

	<p>FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AREA RURAL, (DF). FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO, POLITICA HABITACIONAL, FISCALIZAÇÃO, CUMPRIMENTO, (PDOT), REVISÃO, PLANO DIRETOR, LOCAL, PRESERVAÇÃO, TOMBAMENTO, BRASILIA, (DF). VINCULAÇÃO, (TERRACAP), SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, (DF).</p>
LEI-3102/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2003.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PAUTA, VALORES, VALOR VENAL, TERRENO, IMOVEL, (DF), LANÇAMENTO, (IPTU), FIXAÇÃO, PRAZO, REQUERIMENTO, PARCELAMENTO, TRIBUTOS, PROPRIETARIO, BEM IMOVEL, FALENCIA, EMPRESA, CONSTRUÇÃO CIVIL. FIXAÇÃO, NORMAS, RECOLHIMENTO, (IPTU), PARCELAMENTO, SOLO URBANO, (DF).</p>
LEI-3081/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece normas sobre a elaboração de obras de “Arte de Rua” em edificação ou monumento urbano no Distrito Federal.</p>
LEI-3070/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Distrito Federal a doar, à União, o imóvel que especifica. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (DF), DOAÇÃO, UNIÃO FEDERAL, IMOVEL URBANO, (SGAN), DESTINAÇÃO, AMPLIAÇÃO, HOSPITAL.</p>
LEI-3036/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. Indexação</p> <p>PLANO DIRETOR, PUBLICIDADE, AREA PUBLICA, LOGRADOURO PUBLICO, ESPAÇO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, TAGUATINGA, BRAZLANDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOIA, NUCLEO BANDEIRANTE, SÃO SEBASTIÃO, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, (DF), FIXAÇÃO, NORMAS, PROPAGANDA, CAMPANHA, DIVULGAÇÃO, RADIODIFUSÃO, LIVRO,</p>

	JORNAL, PERIODICO, PANFLETO, (INTERNET), VIA PUBLICA, LOTE, FAIXA, DOMINIO, RODOVIA, FERROVIA, VEICULOS, TRAILER, EMBARCAÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL, SINALIZAÇÃO, TRANSITO, CONSTRUÇÃO, EDIFICIO, CANTEIRO DE OBRAS, OBJETIVO, PRESERVAÇÃO, BENS PAISAGISTICOS, INFRAÇÃO, MULTA, CANCELAMENTO, ALVARA, FUNCIONAMENTO.
LEI-3035/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XIX, do Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. Indexação</p> <p>PLANO DIRETOR, PUBLICIDADE, AREA PUBLICA, LOGRADOURO PUBLICO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANO PILOTO, CRUZEIRO, CANDANGOLANDIA, LAGO SUL, LAGO NORTE, (DF), FIXAÇÃO, NORMAS, PROPAGANDA, CAMPANHA, DIVULGAÇÃO, RADIODIFUSÃO, LIVRO, JORNAL, PERIODICO, PANFLETO, (INTERNET), VIA PUBLICA, FAIXA, DOMINIO, RODOVIA, FERROVIA, VEICULOS, TRAILER, EMBARCAÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL, SINALIZAÇÃO, TRANSITO, CONSTRUÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS, OBJETIVO, PRESERVAÇÃO, BENS PAISAGISTICOS, TOMBAMENTO, CIDADE, BRASILIA, PATRIMONIO CULTURAL, MULTA, INFRAÇÃO, CANCELAMENTO, ALVARA, FUNCIONAMENTO.</p>
LEI-3031/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui a Política Florestal do Distrito Federal. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTAÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO, RECURSOS FLORESTAIS, (DF), RECONHECIMENTO, PATRIMONIO, RECURSOS NATURAIS, CERRADO, FLORESTA, VEGETAÇÃO, ZONA URBANA, ZONA RURAL, POLITICA FLORESTAL, PROTEÇÃO, BIODIVERSIDADE, FLORA, FAUNA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, AREA ECOLOGICA. FIXAÇÃO, OBJETIVO, POLITICA FLORESTAL, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECURSOS NATURAIS, FLORA, FAUNA, ATMOSFERA, SOLO, AGUA, MEIO AMBIENTE, EXPLORAÇÃO, REPOSIÇÃO, FLORESTA, REFLORESTAMENTO, RESERVA FLORESTAL, NORMAS, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADE, INFRAÇÃO, (DF).</p>
LEI-2936/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica. Indexação</p> <p>PROIBIÇÃO, CORTE, FORNECIMENTO, AGUA, ENERGIA ELETRICA, FALTA, PAGAMENTO, RESIDENCIA, EMPRESA, ZONA URBANA, ZONA RURAL, FIM DE SEMANA, FERIADOS, (DF), DEFESA DO CONSUMIDOR.</p>
	Ementa

LEI-2924/2002	Altera o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001, a qual Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP.
LEI-2923/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Institui, no âmbito do Distrito Federal, os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, COMITE, VIZINHANÇA, DEFESA, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, PATRIMONIO, MEIO AMBIENTE, PATRIMONIO CULTURAL, PLANO URBANISTICO, BRASILIA, (DF), PROMOÇÃO, EDUCAÇÃO, POPULAÇÃO.</p>
LEI-2890/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e nº 2.755, de 31 de julho de 2001.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, DF</p> <p style="text-align: center;">Fiscal de Atividades Urbanas</p> <p style="text-align: center;">Inspetor de Atividades Urbanas</p>
LEI-2886/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, instituída pela Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, REESTRUTURAÇÃO, CARREIRA, COMPOSIÇÃO, CARGO PUBLICO, NIVEL SUPERIOR, NIVEL MEDIO, ENSINO FUNDAMENTAL, (DF), FIXAÇÃO, VALOR, VENCIMENTOS, SERVIDOR, INDICE, TABELA, ESCALONAMENTO VERTICAL, REMUNERAÇÃO, CRIAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, EXTINÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, ATIVIDADE, TRANSPORTE URBANO, (DF).</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS. ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS.</p>

	<p style="text-align: center;">TECNICO EM TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">GATU - Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos, DF</p>
LEI-2877/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre expedição de alvará de funcionamento a título precário para estabelecimentos comerciais em parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">EXPEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ALVARA, FUNCIONAMENTO, CARATER PROVISORIO, AREA, COMERCIO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, LOTE, IMOVEL COMERCIAL, CONDOMINIO, PROGRAMA, CONJUNTO HABITACIONAL, (DF).</p>
LEI-2871/2002	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza a doação de bem imóvel à União. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (DF), DOAÇÃO, UNIÃO FEDERAL, IMOVEL URBANO, LOTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, UTILIZAÇÃO, (TJDF).</p>
LEI-2858/2001	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP.</p>
LEI-2852/2001	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2002.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, PAUTA, VALORES, VALOR VENAL, TERRENO, LOTE, EDIFÍCIO, CONSTRUÇÃO, IMOVEL, LANÇAMENTO, (IPTU), (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, RECOLHIMENTO, (IPTU), PARCELAMENTO, SOLO URBANO, INCLUSÃO, CADASTRO IMOBILIARIO FISCAL, LOTE, IMOVEL, (DF). PRORROGAÇÃO, PRAZO, RECADASTRAMENTO, SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, (DF), CONTRIBUINTE, (IPTU).</p>
LEI-2848/2001	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de</p>

	<p>reais).Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ABERTURA DE CREDITO, CREDITO SUPLEMENTAR, ORÇAMENTO, (DF), (CLDF), SECRETARIA DE ESTADO, DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO.</p>
LEI-2842/2001	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, a exploração de espaços publicitários do mobiliário urbano no Distrito Federal.</p> <p>Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONCESSÃO, CONCORRENCIA PUBLICA, EXPLORAÇÃO, ESPAÇO, PUBLICIDADE, PROPAGANDA, ZONA URBANA, (DF).</p>
LEI-2831/2001	<p>Ementa</p> <p>Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP o parcelamento de solo para fim urbano denominado Expansão da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.</p> <p>Indexação</p> <p>DECLARAÇÃO, ZONA URBANA, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, AREA, EXPANSÃO, VILA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLANDIA, (DF), PLANO, FIXAÇÃO, DEFINIÇÃO, AREA, PROGRAMA, OCUPAÇÃO, ATENDIMENTO, POPULAÇÃO, ESTUDO PREVIO, VIZINHANÇA, PROTEÇÃO, MEIO AMBIENTE, AUTORIZAÇÃO, (GDF), TERMO, CONCESSÃO DE USO, USO ESPECIAL, REGISTRO, IMOVEL, PRAZO INDETERMINADO, ASSOCIAÇÃO, MORADOR, OBJETIVO, HABITAÇÃO, COMERCIO.</p>
LEI-2830/2001	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001.Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, ISENÇÃO, MULTA, JUROS, TAXAS, INCIDENCIA, PRESTAÇÕES VENCIDAS, FINANCIAMENTO, IMOVEL, CASA PROPRIA, MUTUARIO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, SUCESSÃO, (SHIS), (IDHAB-DF), CONTRATO, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, INTERESSE SOCIAL, (DF), ATRASO, PAGAMENTO, PARCELA.</p>
LEI-2779/2001	<p>Ementa</p> <p>Disponibiliza as unidades residenciais unifamiliares da Subzona Habitacional 8 – Acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, para fins de habilitação junto aos Programas Habitacionais do Distrito Federal.Indexação</p>

	<p>HABILITAÇÃO, AREA, PROJETO, PLANO URBANISTICO, PARCELAMENTO, (DNOCS), PROGRAMA, UNIDADE HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), ASSENTAMENTO POPULACIONAL, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, MORADOR, FIXAÇÃO, CRITERIOS, NORMAS.</p>
LEI-2772/2001	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 1.280, de 3 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e áreas verdes do Distrito Federal. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, SUB SOLO, DESTINAÇÃO, GARAGEM, AREA PUBLICA, ESTACIONAMENTO, AREA VERDE, ZONA URBANA, (DF), EXPLORAÇÃO, INICIATIVA PRIVADA, CONCESSÃO, SERVIÇOS PUBLICOS, OBRA PUBLICA, RESPONSABILIDADE, CONCESSIONARIA, ELABORAÇÃO, PROJETO, URBANIZAÇÃO.</p>
LEI-2756/2001	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Carreira: Administração publica - Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do Distrito Federal, DF.</p>
LEI-2750/2001	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso dos mutuários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.</p> <p>Indexação</p> <p>ISENÇÃO, MULTA, JUROS, TAXAS, INCIDENCIA, PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONTRATO, FINANCIAMENTO, IMOVEL, CASA PROPRIA, (DF), MUTUARIO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, SUCESSÃO, (SHIS), (IDHAB-DF), ATRASO, PAGAMENTO, PARCELA.</p>
LEI-2731/2001	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização de lotes ocupados do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal. Indexação</p> <p>REGULARIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, LOTE, PROGRAMA,</p>

	<p>ASSENTAMENTO POPULACIONAL, BAIXA RENDA, (DF), ALIENAÇÃO, IMÓVEL, OCUPANTE, VALOR, DEFINIÇÃO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, AVALIAÇÃO, (TERRACAP).</p>
<p>LEI-2713/2001</p>	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 513, de 28 de julho de 1993. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, (METRO-DF), AUTORIZAÇÃO, DELEGAÇÃO, PESSOA JURÍDICA, CONSORCIO DE EMPRESAS, DESEMPENHO, SISTEMA, SERVIÇO DE TRANSPORTE, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF), METRO, LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.</p>
<p>LEI-2706/2001</p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989. Observação/Nomes</p> <p>Urbanas JJA - Junta de Julgamento Administrativo, DF.</p>
<p>LEI-2673/2001</p>	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as Carteiras Imobiliárias originárias do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensação de Valores Salarial – FCVS, na forma que especifica. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, CHEFE, EXECUTIVO, ALIENAÇÃO, CARTEIRA IMOBILIÁRIA, (IDHAB), TRANSFERÊNCIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, INCLUSÃO, CREDITOS, (FCVS), UTILIZAÇÃO, PAGAMENTO, AMORTIZAÇÃO, DÍVIDA, (DF), UNIÃO FEDERAL.</p>
<p>LEI-2666/2001</p>	<p>Ementa</p> <p>Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.</p>
<p>LEI-2661/2001</p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a emissão, comercialização e resgate dos vales-transporte utilizados no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal. Observação/Nomes</p> <p>Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF</p>
<p>LEI-2650/2000</p>	<p>Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2001.</p>

LEI-2570/2000	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF.</p>
LEI-2569/2000	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a doação à União de bem imóvel situado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, DOAÇÃO, UNIÃO FEDERAL, IMÓVEL URBANO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF), DESTINAÇÃO, (TJDF).</p>
LEI-2560/2000	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização da frota que opera o serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">REGULARIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, QUANTIDADE, FROTA, OPERAÇÃO, SISTEMA INTEGRADO, ONIBUS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TRANSPORTE METROVIÁRIO, METRO, LICITAÇÃO, (GDF), (DF).</p>
LEI-2509/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2000.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, PAUTA, VALORES, VALOR VENAL, TERRENO, IMÓVEL, LANÇAMENTO, (IPTU), (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, PAGAMENTO, COBRANÇA, (IPTU), TERRENO, LOTE, IMÓVEL, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, REGULARIZAÇÃO, (DF).</p>
LEI-2502/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede indenização às vítimas das ações policiais realizadas na Estrutural e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.</p>
LEI-2467/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a doação de bem imóvel à União. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (DF), (GDF), DOAÇÃO, (TJDF), UNIÃO FEDERAL, IMÓVEL URBANO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA.</p>
LEI-2462/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, que dispõem sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal. Indexação</p>

	ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, HABILITAÇÃO, BENEFICIO, AQUISIÇÃO, PASSE ESTUDANTIL, PASSAGEM, DESCONTO, LINHA DE ONIBUS, ESTUDANTE, ALUNO, INSCRIÇÃO, VENDA, EMPRESA DE TRANSPORTES, ENTREGA, DOCUMENTO, DECLARAÇÃO, ESCOLARIDADE, COMPROVAÇÃO, FREQUENCIA, CADASTRO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CARTEIRA ESTUDANTIL, RESPONSABILIDADE, SISTEMA DE TRANSPORTES, EMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO, VALE TRANSPORTE, TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTE URBANO, (DF).
LEI-2454/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as igrejas de qualquer culto que funcionam em imóveis alugados.</p>
LEI-2444/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a arborização do canteiro central das vias Estrada Parque Península Norte – EPPN e Estrada Parque Dom Bosco – EPDB. Indexação</p> <p>COMPETENCIA, PODER PUBLICO, ARBORIZAÇÃO, VIA PUBLICA, RODOVIA, (EPPN), (EPDB), REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO NORTE, LAGO SUL, (DF), UTILIZAÇÃO, PLANTAS ORNAMENTAIS, VEGETAÇÃO, CERRADO, URBANIZAÇÃO.</p>
LEI-2415/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, NORMAS, CRITERIOS, REQUISITOS, HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADE, INSTITUIÇÃO PARTICULAR, PESSOA JURIDICA, DIREITO PRIVADO, ATUAÇÃO, ATIVIDADE EDUCATIVA, ENSINO, EDUCAÇÃO, PESQUISA CIENTIFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, URBANIZAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR, CULTURA, SAUDE, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, REQUISITOS, CRITERIOS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENTIDADE, INSTITUIÇÃO PARTICULAR, PESSOA JURIDICA, DIREITO PRIVADO, HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTRATO, GESTÃO, PODER PUBLICO, ENTIDADE, INSTITUIÇÃO PARTICULAR, PESSOA JURIDICA, DIREITO PRIVADO, QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ATUAÇÃO, ATIVIDADE EDUCATIVA, ENSINO, PESQUISA CIENTIFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANIZAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR, CULTURA, SAUDE, (DF), DECLARAÇÃO, UTILIDADE PUBLICA. APLICAÇÃO, AMBITO, (DF), GARANTIA, DIREITOS,</p>

	LICENÇA, DESEMPENHO, MANDATO, REPRESENTAÇÃO CLASSISTA, CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, ENTIDADES SINDICAIS, SINDICATO, ENTIDADE, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERVIDOR, PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PUBLICA, (GDF).
LEI-2386/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MEMBROS, REPRESENTANTE, (CONPLAN), CONSELHO, PLANEJAMENTO URBANO, PRESIDENTE, GOVERNADOR, (DF), CONSELHEIRO, SECRETARIO, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA, CULTURA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE, CIENCIA, TECNOLOGIA, PROCURADOR GERAL, (IPDF), REPRESENTANTE, (UNB), CONSELHO REGIONAL, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, (IAB), SOCIEDADE CIVIL.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.</p>
LEI-2360/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Parque Urbano Bosque do Sudoeste.</p>
LEI-2345/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Assessoria de Assuntos Urbanos .</p>
LEI-2311/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá. Indexação</p> <p style="text-align: center;">COMPETENCIA, (GDF), IMPLEMENTAÇÃO, PLANTIO, ARBORIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO, AREA DE USO COMUM, MARGEM, LAGO PARANOÁ, (DF).</p>
LEI-2308/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana – SIEN-URBANO.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, (SIEN-URBANO), SISTEMA INTEGRADO, ENSINO, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO, ZONA URBANA, IMPLEMENTAÇÃO,</p>

	<p>POLITICA, PROGRAMA, PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROGRESSO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, FAMILIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, INCENTIVO, ORIENTAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MERCADO DE TRABALHO, TREINAMENTO, CAPACIDADE PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO CIVICA, ECONOMIA DOMESTICA, EDUCAÇÃO SANITARIA, (DF). FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FUNCIONAMENTO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAL, RECURSOS HUMANOS, SERVIDOR, PESSOAL, INTEGRAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, INGRESSO, CARREIRA, QUADRO ESPECIAL, MAGISTERIO, CARGA HORARIA, (FEDF), (SIEN-URBANO), (DF).</p>
LEI-2306/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, (METRO-DF), EMPRESA PUBLICA, TRANSPORTE COLETIVO, (DF). REVOGAÇÃO, PARTE, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, DENOMINAÇÃO, EMPRESA PUBLICA, TRANSPORTE METROVIARIO, METRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF).</p>
LEI-2300/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, ORGÃO DE DIREÇÃO, VINCULAÇÃO, GOVERNADOR, (DF), (GDF), FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, REGULARIZAÇÃO, TERRAS, ZONA URBANA, ZONA RURAL. CRIAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, (DF). AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ABERTURA DE CREDITO, CREDITO ESPECIAL.</p>
LEI-2296/1999	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALTERAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SECRETARIA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, (GDF), EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, QUADRO DE PESSOAL, POLITICA HABITACIONAL, POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PLANEJAMENTO URBANO, (DF).</p>
	Ementa

LEI-2293/1999	<p>Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, que Disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, FEIRA LIVRE, FEIRA PERMANENTE, ZONA URBANA, ZONA RURAL, FIXAÇÃO, VALOR, PREÇO, PAGAMENTO, OCUPAÇÃO, ESPAÇO, RECURSOS, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, (DF).</p>
LEI-2286/1999	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação de área destinada à nova estação rodoviária de Brasília. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANO PILOTO, (DF), CRIAÇÃO, AREA, TERRENO, DESTINAÇÃO, ESTAÇÃO RODOVIARIA, PROJETO, DEFINIÇÃO, EXECUTIVO, LOCALIZAÇÃO, (EPIASUL), INTEGRAÇÃO, METRO, TRANSPORTE COLETIVO.</p>
LEI-2284/1999	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, com a iniciativa privada e com a União. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZAÇÃO, (TERRACAP), ALIENAÇÃO, TERRA PUBLICA, (DF), ZONA URBANA, EXPANSÃO, ZONA RURAL, DEFINIÇÃO, (PDOT), OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO, POSSIBILIDADE, REGULARIZAÇÃO, FIXAÇÃO, CRITERIOS, AQUISIÇÃO, LOTE, PROPRIETARIO, PROMITENTE COMPRADOR, CESSIONARIO, IMOVEL RESIDENCIAL, INTEGRAÇÃO, PROGRAMA, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL.</p>
LEI-2272/1998	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas portadoras de necessidade especial tipo auditiva. Indexação</p> <p>OBRIGATORIEDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PUBLICO, TELEFONE, TELEFONE URBANO, CENTRAL TELEFONICA, UTILIZAÇÃO, PESSOA DEFICIENTE, PORTADOR, DEFICIENCIA, SURDO, (DF).</p>
LEI-2268/1998	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o trânsito obrigatório pela faixa da direita dos veículos de transporte coletivo e alternativo. Indexação</p>

	<p>DETERMINAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, UTILIZAÇÃO, FAIXA, VIA PUBLICA, NORMAS, TRAFEGO, VEICULO AUTOMOTOR, ONIBUS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO, INFRAÇÃO, PENALIDADE, EXECUTIVO, RESPONSABILIDADE, SINALIZAÇÃO, (DF).</p>
LEI-2228/1998	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus. Indexação</p> <p>OBRIGATORIEDADE, COLOCAÇÃO, ILUMINAÇÃO PUBLICA, LOCAL, ACESSO, ONIBUS, PONTO DE ONIBUS, ZONA URBANA, (DF).</p>
LEI-2227/1998	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o uso do solo e estabelece índices de controle urbanístico para os lotes que especifica, localizados na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.</p>
LEI-2174/1998	<p>Ementa</p> <p>Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 1999, e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PAUTA, VALOR VENAL, TERRENO, IMOVEL, LOTE, CONSTRUÇÃO, EDIFICIO, LANÇAMENTO, (IPTU), FIXAÇÃO, PAGAMENTO, CONTRIBUINTE, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, POSSIBILIDADE, REGULARIZAÇÃO, (DF). FIXAÇÃO, ISENÇÃO, (IPTU), (DF), IMOVEL RESIDENCIAL, IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA, BAIXA RENDA.</p>
LEI-2173/1998	<p>Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, define sua estrutura básica e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, (METRO-DF), OBJETIVO, PLANEJAMENTO, PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SISTEMA DE TRANSPORTES, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, METRO, COMERCIO, PROPAGANDA, PUBLICIDADE, MARCA, PATENTE DE INVENÇÃO, TECNOLOGIA, SERVIÇO TECNICO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MARGEM, TRILHO, FERROVIA, TRANSPORTE METROVIARIO, (DF), FIXAÇÃO, RECEITA, RECURSOS.</p>
LEI-2120/1998	<p>Ementa</p> <p>Destina área para a instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação – PLL em área que especifica, no Setor M Norte da Região</p>

	<p>Administrativa de Taguatinga – RA III.Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, AREA, INSTALAÇÃO, POSTO DE GASOLINA, (PLL), REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF), AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, DESAFETAÇÃO, ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, DEFINIÇÃO, VIA PUBLICA, CIRCULAÇÃO, FIXAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO.</p>
LEI-2113/1998	<p>Ementa</p> <p>Altera a destinação dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.</p>
LEI-2110/1998	<p>Ementa</p> <p>Destina área para o corredor de desenvolvimento econômico a partir da faixa de domínio da rodovia DF 001, no trecho de ligação entre a Região Administrativa de Samambaia – RA XII e a Região Administrativa do Gama – RA II.Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, AREA, UTILIZAÇÃO, ATIVIDADE INDUSTRIAL, ATIVIDADE COMERCIAL, COMERCIO, INDUSTRIA, MERCADO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SAMAMBAIA, GAMA, (DF). PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIARIO, VIARIO, AREA, UTILIZAÇÃO, ATIVIDADE INDUSTRIAL, ATIVIDADE COMERCIAL, COMERCIO, INDUSTRIA, MERCADO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ADAPTAÇÃO, NUCLEO URBANO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, SAMAMBAIA, GAMA, (DF).</p>
LEI-2105/1998	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.Indexação</p> <p>CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, (DF), NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, LICENCIAMENTO, OBRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, ZONA URBANA, ZONA RURAL, OBJETIVO, FIXAÇÃO, PADRÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, RESPONSABILIDADE CIVIL, PROJETO, PROPRIETÁRIO, IMÓVEL.CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, (DF), NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, FIXAÇÃO, COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, APROVAÇÃO, PROJETO, ARQUITETURA, ZONA URBANA, ZONA RURAL, EXECUÇÃO, OBRA DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, EXPEDIÇÃO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, VISTORIA, NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO, EMBARGOS, INTERDIÇÃO, DEMOLIÇÃO, COMUNICAÇÃO, SISTEMA, DEFESA CIVIL, RISCO DE VIDA, PATRIMÔNIO, IMÓVEL.APLICAÇÃO, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, (DF), BENS PATRIMONIAIS, PATRIMÔNIO CULTURAL,</p>

	<p>PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, BENS IMÓVEIS, TOMBAMENTO, (UNESCO), APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO, OBRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ANÁLISE, ÓRGÃOS, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, (CONPLAN).CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, (DF), NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, OBRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, IMPLANTAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS, ESPECIFICAÇÃO, QUALIDADE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES, VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GARAGEM, ESTACIONAMENTO, ACESSO, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FIXAÇÃO, INFRAÇÃO, PENALIDADE, MULTA.CODIGO DE EDIFICAÇÃO, (DF), NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, OBRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, EXIGÊNCIA, GARANTIA, FACILIDADE, ACESSO, PRÉDIO, EDIFÍCIO, ÁREA DE USO COMUM, SANITÁRIO, ÓRGÃO PÚBLICO, LOJA, COMÉRCIO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CENTRO COMERCIAL, SUPERMERCADO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SAÚDE, HOSPITAL, HOTEL, CLUBE, BANCOS, INSTITUIÇÃO RELIGIOSA, INSTITUIÇÃO RECREATIVA, INSTITUIÇÃO CULTURAL, CINEMA, TEATRO, ESTÁDIO, RESERVA, LOCAL, ASSENTO, PESSOA DEFICIENTE, PORTADOR,</p>
<p>LEI-2095/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, DIRETRIZ, OBJETIVO, PROTEÇÃO, DEFESA, ANIMAL, PREVENÇÃO, CONTROLE, ERRADICAÇÃO, ZOONOSES URBANAS, DOENÇA TRANSMISSIVEL, ANIMAL DOMESTICO, (DF), EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE, ÓRGÃOS, (GDF). TRANSPORTE DE CARGA, CADASTRAMENTO, REGISTRO, ÓRGÃOS, (GDF), SECRETARIA DE SAUDE, (DF), VACINAÇÃO, VACINA ANTI-RABICA, PROTEÇÃO, RAIVA, MAUS TRATOS, PREVENÇÃO, CONTROLE, ERRADICAÇÃO, ZOONOSES URBANAS. FIXAÇÃO, NORMAS, PROIBIÇÃO, TRANSITO, ANIMAL, ANIMAL DOMESTICO, FAUNA SILVESTRE, LOGRADOURO PUBLICO, VIA PUBLICA, (DF), PREVENÇÃO, CONTROLE, ERRADICAÇÃO, ZOONOSES URBANAS. FIXAÇÃO, SANÇÃO, PENALIDADE, MULTA, INFRAÇÃO, LEGISLAÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA, ANIMAL, PREVENÇÃO, CONTROLE, ERRADICAÇÃO, ZOONOSES URBANAS, (DF). PROIBIÇÃO, PERMANENCIA, ANIMAL, LOGRADOURO PUBLICO, VIA PUBLICA, CÃO, RAÇA, DESTINAÇÃO, GUARDA, OBRIGATORIEDADE, UTILIZAÇÃO, PROTEÇÃO, CRIAÇÃO, SUINO, ZONA URBANA, EXIBIÇÃO, CIRCO, ANIMAL NATIVO, (DF).</p>
<p>LEI-2054/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, que Dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Fundação Universidade de Brasília – FUB.</p>

<p>LEI- 2042/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, NUCLEO, ZONA RURAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLANDIA, (DF), PROIBIÇÃO, LOTEAMENTO, IMOVEL URBANO, OBJETIVO, PRODUÇÃO AGROPECUARIA, AGROINDUSTRIA, IMPLANTAÇÃO, PROJETO, COOPERATIVA, PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO, ALIMENTOS, COMERCIALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, MATERIA PRIMA, MERCADO, CONSUMIDOR.</p>
<p>LEI- 2030/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários. Indexação</p> <p style="text-align: center;">OBRIGATORIEDADE, INSTALAÇÃO, URNA, ÔNIBUS, SISTEMA DE TRANSPORTES, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF), COLETA, RECLAMAÇÃO, SUGESTÃO, USUARIO, ABERTURA, (DMTU-DF), DESCUMPRIMENTO, MULTA, PENALIDADE.</p>
<p>LEI- 2017/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria lote de terreno urbano destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, LOTE, TERRENO URBANO, DESAFETAÇÃO, AREA, (SHCSW), DESTINAÇÃO, INSTITUIÇÃO RELIGIOSA, CERIMONIA RELIGIOSA, ASSISTENCIA SOCIAL, ATIVIDADE SOCIAL, ATIVIDADE CULTURAL, HABITAÇÃO, FIXAÇÃO, NORMAS, COMPRA E VENDA, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, TAXA DE OCUPAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF).</p>
<p>LEI- 1997/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria a Divisão de Fiscalização e os cargos que menciona, na estrutura organizacional do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.</p>
<p>LEI- 1962/1998</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">FIXAÇÃO, NORMAS, OBJETIVO, PROTEÇÃO, DEFESA, ANIMAL, PREVENÇÃO, CONTROLE, ERRADICAÇÃO, DEFINIÇÃO, ZONOSSES URBANAS, DOENÇA CONTAGIOSA, DOENÇA ANIMAL, RESPONSABILIDADE, ORGÃOS, (DF). DETERMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO, ALOJAMENTO,</p>

	<p>ALIMENTAÇÃO ANIMAL, SAUDE, REMOÇÃO, RESIDUOS, VIA PUBLICA, ANIMAL DOMESTICO, REGISTRO, ORGÃOS, (DF), CÃO, GATO, CAVALO, RAIVA, VACINAÇÃO, VACINA ANTI-RABICA, ZONOSSES URBANAS, PROPRIETARIO, AREA RESIDENCIAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COMERCIO, FUNCIONAMENTO, APROVAÇÃO, INSPEÇÃO SANITARIA, LAUDO DE VISTORIA SANITARIA, CERTIFICADO SANITARIO, SECRETARIA DE SAUDE. PROIBIÇÃO, PERMANENCIA, ANIMAL, LOGRADOURO PUBLICO, VIA PUBLICA, CÃO, RAÇA, DESTINAÇÃO, GUARDA, OBRIGATORIEDADE, USO, PROTEÇÃO, CRIAÇÃO, SUINO, ZONA URBANA, EXIBIÇÃO, CIRCO, ANIMAL NATIVO, (DF). DETERMINAÇÃO, PENALIDADE, MULTA, APREENSÃO, ANIMAL, INTERDIÇÃO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CASSAÇÃO, ANULAÇÃO, ALVARA, FISCALIZAÇÃO, ORGÃOS, (DF), CÃO, RAIVA, ZONOSSES URBANAS, PAGAMENTO, TAXAS, (GDF), DESTINAÇÃO, AREA, CONSTRUÇÃO, CEMITERIO, FUNCIONAMENTO.</p>
LEI-1959/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a criação do Parque Urbano e Vivencial do Gama.</p>
LEI-1926/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação de área para implantação de lote destinado à Igreja Evangélica Assembléia Ebenezer, na Região Administrativa do Guará – RA X.Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, IMOVEL URBANO, CRIAÇÃO, LOTE, TERRENO, DESTINAÇÃO, IGREJA EVANGELICA, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, AREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), CONCESSÃO, PRAZO, ASSINATURA, CONTRATO, COMPRA E VENDA, REPASSE, (TERRACAP), FIXAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, UTILIZAÇÃO.</p>
LEI-1906/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF), CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, CARGO EM COMISSÃO.</p>
LEI-1869/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.Indexação</p> <p style="text-align: center;">FIXAÇÃO, NORMAS, AVALIAÇÃO, IMPACTO AMBIENTAL,</p>

	<p>DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE, PROJETO, (DF), NORMAS, EXIGENCIA, INSTRUMENTO, ESTUDO PREVIO, RESOLUÇÃO, (CONAMA), RELATORIO, VIZINHANÇA, ZONA URBANA, ELABORAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO, DISPENSA, CADASTRAMENTO, (SEMATEC), PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE.</p>
LEI-1859/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, que Dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, NORMAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LIMPEZA PUBLICA, (SLU), CONCESSÃO, ISENÇÃO, TAXA DE LIXO, PROPRIETARIO, RESIDENCIA, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, MORADOR, PARTICIPANTE, SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA, CONSERVAÇÃO, ZONA URBANA, CONVENIO, TRABALHADOR, BAIXA RENDA, (DF).</p>
LEI-1845/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Setor de Indústria de Calçados na Região Administrativa do Guará – RA X.Indexação</p> <p style="text-align: center;">X.Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SETOR, INDUSTRIA, CALÇADO, DESTINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, NORMAS IMPLANTAÇÃO, PRAZO, (RIMA), EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO, URBANISMO, LOTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF). DESTINAÇÃO, AREA, SETOR, INDUSTRIA, CALÇADO, IMPLANTAÇÃO, NUCLEO, APOIO, ASSESSORAMENTO, TECNOLOGIA, GESTÃO, PARCERIA, EMPRESARIO, EXECUTIVO, MODERNIZAÇÃO, QUALIDADE INDUSTRIAL, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, PRODUTIVIDADE, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
LEI-1823/1998	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que Dispõe sobre a alienação de lotes de parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.Indexação</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, AREA PUBLICA, ESTUDO, DESTINAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, APLICAÇÃO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, ALIENAÇÃO, LOTE, PARCELAMENTO, TERRA PUBLICA, OBJETIVO, REGULARIZAÇÃO, IMOVEL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, LAGO SUL, SÃO SEBASTIÃO, PARANOIA, LAGO NORTE, TAGUATINGA, (DF). FIXAÇÃO, PRAZO, ENTIDADE, REPRESENTAÇÃO, ADQUIRENTE, COMPRADOR, LOTE, IRREGULARIDADE, LOTEAMENTO, IMOVEL, PROPRIEDADE PARTICULAR, PROTOCOLO, ORGÃO PUBLICO, PEDIDO, REGULARIZAÇÃO, TERRAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA,</p>

	<p>SOBRADINHO, LAGO SUL, SÃO SEBASTIÃO, PARANOIA, LAGO NORTE, TAGUATINGA, (DF), DESCUMPRIMENTO, (TERRACAP), DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO, TERRA NUA. DETERMINAÇÃO, PRAZO, (TERRACAP), REGISTRO, LOTEAMENTO, LOTE, IMÓVEL URBANO, PROJETO, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, CONTRATO, CONCESSÃO, OPÇÃO, COMPRA, REGULARIZAÇÃO, TERRAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, LAGO SUL, SÃO SEBASTIÃO, PARANOIA, LAGO NORTE, TAGUATINGA, (DF), FIXAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO.</p>
LEI-1810/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 1998 e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PAUTA, VALOR VENAL, TERRENO, IMÓVEL, PREDIO, LANÇAMENTO, (IPTU), TRIBUTOS, IMPOSTOS, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, PAGAMENTO, (IPTU), CONTRIBUINTE, IMÓVEL, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, (DF). AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, REVISÃO, VALOR VENAL, TERRENO, IMÓVEL, PREDIO, COMPROVAÇÃO, MERCADO, (IPTU), (DF).</p>
LEI-1805/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP e remissão de débitos relativos a esses tributos.</p>
LEI-1797/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SECRETARIA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF), FIXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, (GDF). DETERMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SECRETARIA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF), (TERRACAP), (IDHAB-DF), (IPDF), (FUNDURB), (FUNDHABI), ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, (GDF). CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, SECRETARIA, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE OBRAS, (IDHAB-DF), ASSESSORIA ESPECIAL, GABINETE DO GOVERNADOR, SUBSECRETARIA, DEFESA DO CONSUMIDOR, SECRETARIA DE GOVERNO, (GDF), (DF).</p>

<p>LEI-1783/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria a Praça Ayrton Senna na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, PRAÇA PUBLICA, LAZER, COMUNIDADE, PLANO URBANISTICO, URBANIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, RIACHO FUNDO, (DF), ALTERAÇÃO, CATEGORIA, UTILIZAÇÃO, AREA, LOTE, IMOVEL, COMERCIO, COMERCIANTE, INSCRIÇÃO, (PRODECON-DF).</p>
<p>LEI-1781/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a regularização e a titulação dos lotes das Agrovilas I e II do Combinado Agrourbano de Brasília – CAUB I e II.</p>
<p>LEI-1780/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a revitalização da Avenida W3 Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, PROJETO, REFORMULAÇÃO, SISTEMA VIARIO, VIA PUBLICA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, ATIVIDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOTE, IMOVEL, AREA RESIDENCIAL, COMERCIO, (SHIGS), (SCRS), PROIBIÇÃO, BAR, RESTAURANTE, OFICINA, REQUERIMENTO, ALVARA, FUNCIONAMENTO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. FIXAÇÃO, NORMAS, UTILIZAÇÃO, LOTE, IMOVEL, AREA RESIDENCIAL, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, (SHIGS), (SCRS), ALTERAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, REFORMULAÇÃO, SISTEMA VIARIO, ALTERAÇÃO, PLANO URBANISTICO, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, ESTACIONAMENTO, VIA PUBLICA, (SHIGS), (SCRS), ARBORIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PROJETO ARQUITETONICO, ENGENHARIA, INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO, (IPHAN), REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF).</p>
<p>LEI-1771/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a colocação de faixas e objetos em áreas, vias e logradouros públicos e em equipamentos urbanos.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">NORMAS, COLOCAÇÃO, FAIXA, SIMBOLO, OBJETO, AREA PUBLICA, VIA PUBLICA, LOGRADOURO PUBLICO, RODOVIA, EQUIPAMENTOS, ZONA URBANA, AUTORIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, OBEDIENCIA, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, CODIGO DE OBRAS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA, EVENTOS, (DF), EXCEÇÃO, CARTAZ, APREENSÃO, MULTA, INFRAÇÃO.</p>
	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p>LEI-1748/1997</p>	<p>Dispõe sobre a desafetação de área destinada à ampliação do Lote 6 da Entreárea 3/8 do Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais Sul – SHC/AOS, da RA XI. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, DESAFETAÇÃO, AREA, DESTINAÇÃO, AMPLIAÇÃO, LOTE, (SHC-AO), REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF), ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, AREA URBANA, INCORPORAÇÃO, AREA PUBLICA, REMANEJAMENTO, DESTINAÇÃO, ATIVIDADE SOCIAL, ATIVIDADE CULTURAL, ATIVIDADE EDUCATIVA, SAUDE.</p>
<p>LEI-1716/1997</p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação e a fixação do conjunto residencial que menciona na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, FIXAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONJUNTO HABITACIONAL, AREA RESIDENCIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, (RIMA), EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO, ENTREGA, MORADOR, LOTE, DOCUMENTO, PROPRIEDADE.</p>
<p>LEI-1715/1997</p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas de praças públicas. Indexação</p> <p>APROVEITAMENTO, AREA, PRAÇA PUBLICA, PRATICA ESPORTIVA, ESPORTE, APARELHAMENTO, URBANIZAÇÃO, (DF).</p>
<p>LEI-1713/1997</p>	<p>Ementa</p> <p>Faculta a administração das quadras residenciais do Plano Piloto por prefeituras comunitárias ou associações de moradores e dá outras providências. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AREA RESIDENCIAL, CONJUNTO HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANO PILOTO, (DF), PREFEITURA, COMUNIDADE, ASSOCIAÇÕES, MORADOR, TRANSFERENCIA, RESPONSABILIDADE, SERVIÇO, LIMPEZA, AREA VERDE, COLETA, LIXO, SEGURANÇA, VIGILANCIA, PATRIMONIO, PROIBIÇÃO, ALTERAÇÃO, GABARITO, PLANO URBANISTICO. AUTORIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, ESTACIONAMENTO, CIRCULAÇÃO, AREA VERDE, AREA RESIDENCIAL, PLANO PILOTO, (DF), APROVAÇÃO, (IPHAN). AUTORIZAÇÃO, FIXAÇÃO, OBSTACULO, CONTROLE, ENTRADA, SAIDA, VEICULO AUTOMOTOR, AREA RESIDENCIAL, CONJUNTO HABITACIONAL, PLANO PILOTO, (DF). PROIBIÇÃO, FECHAMENTO, CERCA, GRADE, MURO, AREA RESIDENCIAL, CONJUNTO HABITACIONAL, PLANO PILOTO, (DF). AUTORIZAÇÃO, PREFEITURA, COMUNIDADE, ASSOCIAÇÕES, MORADOR, COBRANÇA, TAXA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PROPRIETARIO, UNIDADE HABITACIONAL, CONJUNTO HABITACIONAL, PLANO PILOTO, (DF).</p>

<p>LEI-1699/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, DESAFETAÇÃO, VENDA, AREA, PARCELAMENTO, LOTE, FIXAÇÃO, DESCONTO, PREÇO, IMOVEL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF), DESTINAÇÃO, HABITAÇÃO. EXECUTIVO, APRESENTAÇÃO, PLANO URBANISTICO, FORNECIMENTO, ESCRITURA PUBLICA, LOTE, IMOVEL, PROPRIETARIO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF).</p>
<p>LEI-1662/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a venda de lotes urbanos sem licitação pública, nos casos de investidura que especifica.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (TERRACAP), VENDA, INVESTIDURA, EXCLUSÃO, LICITAÇÃO, OCUPANTE, LOTE, TERRAS, TERRENO, IMOVEL, ZONA URBANA, POSSE MANSA E PACIFICA, POSSEIRO, PREÇO, MERCADO, (DF).</p>
<p>LEI-1661/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a elaboração dos projetos de urbanização e pavimentação asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, PRAZO, EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PROJETO, URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ASFALTAMENTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF).</p>
<p>LEI-1657/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a criar um corredor rodoviário exclusivo para ônibus urbanos na Estrada Parque Taguatinga – EPTG e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, RODOVIA, ACESSO RODOVIARIO, ONIBUS, ZONA URBANA, (EPTG), DESAFETAÇÃO, AREA PUBLICA, CONSTRUÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF).</p>
<p>LEI-1645/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta área de uso comum do povo no Comércio Local da Superquadra 106 Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Zona Urbana 1 de</p>

	<p>Brasília – 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>DESAFETAÇÃO, AREA, COMERCIO, SETOR, HABITAÇÃO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF).</p>
LEI-1642/1997	<p>Ementa</p> <p>Regulamenta o art. 5º, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p>REGULAMENTAÇÃO, LEI ORGANICA, (DF), NORMAS, REALIZAÇÃO, PLEBISCITO, REFERENDO, CONSULTA, POPULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, (CLDF), VOTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, (TRE). DETERMINAÇÃO, PLEBISCITO, CONSULTA, POPULAÇÃO, (DF), ASSUNTO, MEIO AMBIENTE, URBANIZAÇÃO, ATIVIDADE SOCIAL, ATIVIDADE ECONOMICA. DETERMINAÇÃO, REFERENDO, CONSULTA, POPULAÇÃO, EFICACIA, NORMA JURIDICA, LEI DO DISTRITO FEDERAL, ATO LEGAL, EXECUTIVO, (DF).</p>
LEI-1622/1997	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica para uso residencial de policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>DESAFETAÇÃO, AREA, ESPAÇO, INTERSTICIO, LOTE, CONJUNTO HABITACIONAL, LOCALIZAÇÃO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLANDIA, PLANALTINA, PARANOIA, GUARA, SANTA MARIA, SÃO SEBASTIÃO, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, (DF), DESTINAÇÃO, UTILIZAÇÃO, RESIDENCIA, POLICIAL, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, BOMBEIRO MILITAR. AUTORIZAÇÃO, (TERRACAP), TRANSFERENCIA, (IDHAB-DF), LOTE, DESTINAÇÃO, UTILIZAÇÃO, RESIDENCIA, POLICIAL, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, (DF).</p>
LEI-1620/1997	<p>Ementa</p> <p>Altera o art. 2º da Lei nº 1.539, de 9 de julho de 1997, que Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, ARTIGO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, EMPRESTIMO EXTERNO, (BID), DESENVOLVIMENTO, PROJETO, SANEAMENTO BASICO, ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ZONA URBANA, LIMPEZA PUBLICA, MEIO AMBIENTE, (DF). AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, VINCULAÇÃO, GARANTIA, UNIÃO FEDERAL, COTA, ARRECADAÇÃO, IMPOSTOS, TRIBUTOS, (DF).</p>
	<p>Ementa</p>

<p>LEI-1616/1997</p>	<p>Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de retrovenda de imóveis urbanos.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>PRORROGAÇÃO, PRAZO, CONTRATO, CLAUSULA, RETROVENDA, IMÓVEL, URBANO, ALIENAÇÃO, (TERRACAP), PESSOA FISICA, PESSOA JURIDICA, (DF).</p>
<p>LEI-1609/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação do Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará – Região Administrativa X. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SETOR, COMERCIO, INDUSTRIA, BIJUTERIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), INSTALAÇÃO, PEQUENA EMPRESA, MICROEMPRESA. FIXAÇÃO, REQUISITOS, HABILITAÇÃO, OCUPAÇÃO, TERRENO, DESTINAÇÃO, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, COMERCIO, INDUSTRIA, BIJUTERIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF). IMPLANTAÇÃO, NUCLEO, APOIO, TECNOLOGIA, MODERNIZAÇÃO, MEMORIA, QUALIDADE, PRODUTO, AUMENTO, PRODUTIVIDADE, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SETOR, COMERCIO, INDUSTRIA, BIJUTERIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), REALIZAÇÃO, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO.</p>
<p>LEI-1606/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Setor de Oficinas na Região Administrativa XV – Recanto das Emas e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SETOR, OFICINA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, RECANTO DAS EMAS, (DF), DEFINIÇÃO, EXECUTIVO, PLANO DIRETOR, (PDOT), DESTINAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, PLANO URBANISTICO.</p>
<p>LEI-1583/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre os recursos e disponibilidades de caixa gerados pelos serviços do Sistema de Transporte Metropolitano do Distrito Federal – Metrô e dá outras providências. Indexação</p> <p>NORMAS, RECURSOS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SISTEMA, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, METRO, DEPOSITO, MOVIMENTAÇÃO, BANCO DO BRASIL, (DF).</p>
<p>LEI-1577/1997</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do telefone do Disque-Criança nos ônibus urbanos e abrigos de passageiros, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">OBRIGATORIEDADE, DIVULGAÇÃO, TELEFONE, ONIBUS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CAMPANHA, DENUNCIA, VIOLENCIA, MAUS TRATOS, CRIANÇA, ADOLESCENTE, (DF).</p>
LEI-1558/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">FIXAÇÃO, NORMAS, IDENTIFICAÇÃO, VEICULO AUTOMOTOR, ONIBUS, SISTEMA, TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTE URBANO, (DF).</p>
LEI-1553/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">OBRIGATORIEDADE, REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO, TRANSITO, VEICULO DE TRAÇÃO ANIMAL, VIA PUBLICA, ZONA URBANA, RODOVIA, (DF). FIXAÇÃO, EQUIPAMENTOS, VEICULO DE TRAÇÃO ANIMAL, (DF). OBRIGATORIEDADE, HABILITAÇÃO, FIXAÇÃO, REQUISITOS, DOCUMENTO, DIREÇÃO, VEICULO DE TRAÇÃO ANIMAL, TRANSITO, TRANSPORTE DE CARGA, VIA PUBLICA, ZONA URBANA, RODOVIA, (DF).</p>
LEI-1551/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, PROGRAMA INTEGRADO, SEGURANÇA, TRANSITO, VIA PUBLICA, ZONA URBANA, RODOVIA, (DF), OBJETIVO, REDUÇÃO, ACIDENTE DE TRANSITO, POLITICA, EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, VEICULO AUTOMOTOR. POLITICA, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, TRANSITO, INCLUSÃO, PRATICA EDUCATIVA, ESCOLA PUBLICA, ESCOLA PARTICULAR, ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, ENSINO DE SEGUNDO GRAU, (DF). EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO, POSTO, FISCALIZAÇÃO, TRANSITO, (DF). CRIAÇÃO, CADASTRO, ACIDENTE DE TRANSITO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, (DF), REMESSA, DADOS, (CLDF).</p>
LEI-1547/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras</p>

	<p>providências.Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, ESTATUTO, IDOSO, (DF), OBJETIVO, GARANTIA, IMPLEMENTAÇÃO, POLITICA NACIONAL. DETERMINAÇÃO, DIRETRIZ, DIREITOS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, COMPETENCIA, AREA, PROMOÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, HABITAÇÃO, URBANISMO, ASSISTENCIA SOCIAL, COORDENAÇÃO GERAL, POLITICA, IDOSO, (DF).</p>
LEI-1546/1997	<p>Ementa</p> <p>Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, que Dispõe sobre a denominação e a estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU e dá outras providências.</p>
LEI-1543/1997	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>COMPOSIÇÃO, MEMBROS, (CONPLAN), CONSELHO, PLANEJAMENTO URBANO, (DF), GOVERNADOR, CONSELHEIRO, SECRETARIO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, SECRETARIA, MEIO AMBIENTE, CIENCIA, TECNOLOGIA, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PROCURADOR GERAL, PRESIDENTE, (IPDF), REPRESENTANTE, (UNB), CONSELHO REGIONAL, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, (IAB), ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, (ONG).</p>
LEI-1531/1997	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Distrito Federal a firmar contrato de concessão de uso da área que especifica com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (DF), (TERRACAP), CONTRATO, CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO, AREA, PROJETO ORLA, (UNESCO), CONSTRUÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, ATENDIMENTO, LEGISLAÇÃO, PLANO URBANISTICO, MEIO AMBIENTE. FIXAÇÃO, ENCARGO, (UNESCO), CONSTRUÇÃO, (DF), SEDE, REPRESENTAÇÃO, OBEDIENCIA, (IPDF), (IPHAN).</p>
LEI-1526/1997	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 1 e 2 do Conjunto 1 da AR-10, em Sobradinho II, Região Administrativa V, e dá outras providências.Indexação</p>

	ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTE, ZONA URBANA, FIXAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), ATIVIDADE CULTURAL, ATIVIDADE SOCIAL. GARANTIA, UTILIDADE, AREA, LOTE, IGREJA EVANGELICA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF).
LEI-1514/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o art. 4º da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, que institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências, modificada pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO, (DF), COMPLEMENTAÇÃO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TRANSPORTE INDIVIDUAL. FIXAÇÃO, PRAZO, NORMAS, PODER PUBLICO, DELEGAÇÃO, PERMISSIONARIA, TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO, (DF), LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO, PRAZO, PERMISSIONARIA, EXPEDIÇÃO, (DMTU-DF), TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO, (DF).</p>
LEI-1512/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA, OBJETIVO, HABITAÇÃO, AREA, PARQUE, (DER), (DF), REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, PROGRAMA, RESIDENCIA, DESTINAÇÃO, LOTE, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, POLICIA MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, SERVIDOR.</p>
LEI-1490/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria, na Região Administrativa IX – Ceilândia, o Setor de Desenvolvimento Econômico e a Quadra de Oficinas Sul. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SETOR, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), INSTALAÇÃO, ATIVIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA. DETERMINAÇÃO, PROJETO, PARCELAMENTO, SETOR, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), OBEDIENCIA, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, (RIMA), PLANO DIRETOR, (PDOT). CRIAÇÃO, AREA, OFICINA, SETOR, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA. FIXAÇÃO, NORMAS, ALIENAÇÃO, LOTE, AREA, OFICINA, SETOR, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), OPÇÃO, COMPRA, OBEDIENCIA, (PRODECON-DF), (PADES-DF). FIXAÇÃO, PRAZO, EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO, SETOR,</p>

	<p>DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AREA, OFICINA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF).</p>
LEI-1480/1997	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a instituição da Colônia Agrícola do Catetinho em áreas dos Combinados Agroubanos de Brasília I, II e III – CAUB I, II e III e dá outras providências.</p>
LEI-1478/1997	<p>Ementa</p> <p>Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF e dá outras providências. Indexação</p> <p>EXPANSÃO, SETOR, HABITAÇÃO, (SHRF), (DF). DETERMINAÇÃO, EXECUTIVO, ESTUDO, EXPANSÃO, LOCALIZAÇÃO, LOTE, EQUIPAMENTOS, SISTEMA VIARIO, PLANO URBANISTICO, SETOR, HABITAÇÃO, (SHRF), (DF).</p>
LEI-1477/1997	<p>Ementa</p> <p>Fixa nos locais em que se encontram as comunidades que menciona e dá outras providências. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, COMUNIDADE, VILA, COLONIA AGRICOLA, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, LOCAL, ZONA URBANA, (DF), NORMAS, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA. FIXAÇÃO, NORMAS, DIMENSÃO, LOTE, PARCELAMENTO, IMOVEL RURAL, CARACTERISTICA, NUCLEO, VILA, COLONIA AGRICOLA, (FZDF), (DF), DEVOLUÇÃO, (TERRACAP), ALIENAÇÃO, OCUPANTE. DETERMINAÇÃO, EXECUTIVO, AVALIAÇÃO, TERRA NUA, OBJETIVO, VENDA, EXCLUSÃO, BENFEITORIA, ELABORAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, VILA, NUCLEO, COLONIA AGRICOLA, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA, (DF).</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Nos parcelamentos, para fins rurais, existentes nas áreas rurais remanescentes compreendidos na zona urbana de dinamização, o lote mínimo terá 20.000 metros quadrados. A área alienada corresponderá ao lote ou parcela de terra ocupada a data de publicação desta lei, sem limitação máxima de área com limitação mínima de 800 metros quadrados por lote.</p> <p>Setor de Mansões Urbanas Taguatinga Norte, DF</p>
LEI-1468/1997	<p>Ementa</p> <p>Cria o Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM de Taguatinga Norte, estabelece critérios para aquisição de lotes de terreno e dá outras providências. Indexação</p>

	<p>CRIAÇÃO, SETOR, AREA, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, DESTINAÇÃO, INSTALAÇÃO, ATIVIDADE COMERCIAL, COMERCIO, INDUSTRIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF). FIXAÇÃO, DIMENSÃO, LIMITAÇÃO, AREA, NORMAS, CANDIDATO, REQUISITOS, RECEBIMENTO, LOTE, SETOR, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, INSTALAÇÃO, ATIVIDADE COMERCIAL, ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIO, INDUSTRIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF). FIXAÇÃO, PRAZO, EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO, AREA, LOTE, SISTEMA, CIRCULAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SETOR, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, COMERCIO, INDUSTRIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF). CRIAÇÃO, COMISSÃO, SUPERVISÃO, PROCESSO, INSTALAÇÃO, SETOR, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF). GARANTIA, DIREITOS, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIA, ARRENDATARIO, CHACARA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SETOR, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, COMERCIO, INDUSTRIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF).</p>
LEI-1467/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII – Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (GDF), REFORMULAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, VILA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO NORTE, (DF), IMPLANTAÇÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, RESIDENCIA. DETERMINAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, COMISSÃO, REPRESENTAÇÃO, (GDF), MORADOR, VILA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO NORTE, (DF), ESTUDO, IMPLANTAÇÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL.</p>
LEI-1447/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência no âmbito do Distrito Federal. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, PROGRAMA, PREVENÇÃO, COMBATE, VIOLENCIA, (DF), OBJETIVO, REDUÇÃO, CRIME, ZONA URBANA, SEGURANÇA PUBLICA.</p>
LEI-1441/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Determina a ampliação do lote destinado a templo na EQ 15/17, Guará II – Região Administrativa X, e dá outras providências. Indexação</p> <p>DETERMINAÇÃO, AMPLIAÇÃO, LOTE, DESTINAÇÃO, TEMPLO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF). ALTERAÇÃO,</p>

	PARCELAMENTO, ZONA URBANA, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, AREA PUBLICA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), DESTINAÇÃO, TEMPLO.
LEI-1438/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Parque Urbano do Paranoá.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, PARQUE, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), OBJETIVO, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ECOSSISTEMA, PROTEÇÃO, FLORA, FAUNA, ECOLOGIA, LAZER, POPULAÇÃO.</p>
LEI-1425/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way – SMPW e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESTINAÇÃO, AREA, IMPLANTAÇÃO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, (SMPW), (DF). EXECUTIVO, CRIAÇÃO, GRUPO DE TRABALHO, DEFINIÇÃO, AREA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, (SMPW), (DF), ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO, APRECIACÃO, (CLDF).</p>
LEI-1422/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a construção de faixa de desaceleração e baia de ônibus nas vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN-DF. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO, FAIXA, DESACELERAÇÃO, ACESSO, ONIBUS, VIA PUBLICA, ESTRADAS VICINAIS, RODOVIA, ZONA URBANA, JURISDIÇÃO, (DER), (DETRAN), (DF), TRANSITO.</p>
LEI-1415/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, FINANCIAMENTO, (FINEP), DESENVOLVIMENTO, PROJETO, PRIORIDADE, FOMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MEIO AMBIENTE, (DF), ATENDIMENTO, PLANO. AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, OFERECIMENTO, BENS, GARANTIA, PAGAMENTO, FINANCIAMENTO, (FINEP), PROJETO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, (DF).</p>
LEI-1411/1997	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na Região Administrativa I –</p>

	<p>Brasília, e dá outras providências. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, FIXAÇÃO, (GDF), ASSENTAMENTO POPULACIONAL, OCUPAÇÃO, CONJUNTO HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, (DF), APRESENTAÇÃO, PLANO URBANÍSTICO, ELABORAÇÃO, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, (RIMA), (IBAMA).</p>
LEI-1362/1996	<p>Ementa</p> <p>Concede à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Taxa de Limpeza Pública – TLP, remissão dos débitos relativos a estes tributos e dá outras providências.</p>
LEI-1352/1996	<p>Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 1997, e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PAUTA, VALOR VENAL, TERRENO URBANO, IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, LANÇAMENTO, (IPTU), TRIBUTOS, (DF), FIXAÇÃO, NORMAS, PAGAMENTO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO. DETERMINAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, RECEBIMENTO, FORMULÁRIO, RECADASTRAMENTO, IMÓVEL, REVISÃO, LANÇAMENTO, (IPTU), (DF).</p>
LEI-1324/1996	<p>Ementa</p> <p>Autoriza a implantação de sistemas de energia elétrica e abastecimento de água, pela CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com mais de quinhentas residências.</p> <p>Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SISTEMA, ENERGIA ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, (CEB), (CAESB), NÚCLEO URBANO, ZONA RURAL, (DF).</p>
LEI-1318/1996	<p>Ementa</p> <p>Cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, PARQUE, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, OBJETIVO, ATIVIDADE, Apreciação, NATUREZA, LAZER, ATIVIDADE CULTURAL, ATIVIDADE ARTÍSTICA, PRÁTICA ESPORTIVA, ESPORTE, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO,</p>

	MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, VALORIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA, POPULAÇÃO, (DF).
LEI-1293/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria a Cidade dos Pioneiros para assentamento habitacional dos pioneiros de Brasília e de seus filhos e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, CIDADE, PIONEIRO, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, HABITAÇÃO, POPULAÇÃO, (DF), INSTALAÇÃO, REALIZAÇÃO, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, (RIMA), OBSERVAÇÃO, PLANEJAMENTO, PLANO URBANISTICO, (PDOT), FIXAÇÃO, NORMAS, ALIENAÇÃO, TERRENO, REQUISITOS, BENEFICIARIO. DETERMINAÇÃO, (IDHAB-DF), PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, INSCRIÇÃO, BENEFICIARIO, TERRENO, FIXAÇÃO, NORMAS, CONSTRUÇÃO, HABITAÇÃO, CIDADE, PIONEIRO, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, (DF).</p>
LEI-1290/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a planta de urbanismo e o memorial descritivo dos lotes integrantes do Pólo 3 do Projeto Orla e institui as normas de edificação, uso e gabarito.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PLANO URBANISTICO, PROJETO, LOTE, (SHTN), (SCLN), SETOR, CLUBE, HOTEL, FIXAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, GABARITO, (DF).</p>
LEI-1280/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e áreas verdes do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SUB SOLO, ESTACIONAMENTO, PODER PUBLICO, AREA VERDE, ZONA URBANA, (DF), EXPLORAÇÃO, INICIATIVA PRIVADA, OBEDIENCIA, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, APROVAÇÃO, ORGÃOS, (GDF), (IPHAN).</p>
LEI-1268/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública do Recanto das Emas. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ARBORIZAÇÃO, AREA PUBLICA, ZONA URBANA, URBANIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, RECANTO DAS EMAS, (DF).</p>
LEI-1262/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências. Observação/Nomes</p>

	Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -
LEI-1261/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias. Indexação</p> <p style="text-align: center;">NORMAS, UTILIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO, PARQUE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF), PATRIMONIO PAISAGISTICO, PATRIMONIO TURISTICO, CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, LOGRADOURO PUBLICO, ALTERAÇÃO, URBANISMO, APRECIÇÃO, (CLDF), ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, PROIBIÇÃO, PUBLICIDADE, POLITICA, CIGARRO, BEBIDA ALCOOLICA, AGROTOXICO, AUTORIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, ESPAÇO, PARQUE, LICITAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMERCIO AMBULANTE, PRODUTO ALIMENTICIO, ARTESANATO, REALIZAÇÃO, FEIRA, ESPETACULO, ATIVIDADE ARTISTICA, ATIVIDADE CULTURAL, ESPORTE, COBRANÇA, INGRESSO, EXPOSIÇÃO, DIREITOS, USUARIO, INFRAÇÃO, MULTA.</p>
LEI-1257/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Setor de Armazenagem da Região Administrativa de Planaltina. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, SETOR, ARMAZENAMENTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), DESTINAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PEQUENA EMPRESA, MEDIA EMPRESA, LOCALIZAÇÃO, PLANO URBANISTICO, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, AREA. PROIBIÇÃO, INSTALAÇÃO, SETOR, ARMAZENAMENTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), EMPRESA, PRODUTO POLUENTE, INFLAMAVEIS, TOXICO.</p>
LEI-1232/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a anistia de multas.</p>
LEI-1227/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.</p>
LEI-1221/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Governo do Distrito Federal a doar à União imóvel urbano destinado à instalação da Estação Aduaneira de Interior – EADI, denominada Porto Seco, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (GDF), DOAÇÃO, UNIÃO FEDERAL, IMOVEL</p>

	URBANO, DESTINAÇÃO, INSTALAÇÃO, ESTAÇÃO ADUANEIRA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF).
LEI-1185/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a retificar o enquadramento dos servidores efetivos que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (GDF), RETIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO, SERVIDOR, CARGO EFETIVO, TECNICO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DESENVOLVIMENTO URBANO, FISCAL, FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO, COMPETENCIA.</p>
LEI-1176/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui e regulamenta a Loteria Social do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, LOTERIA, NATUREZA SOCIAL, ARRECADAÇÃO, RECURSOS, DESTINAÇÃO, FUNDO ESPECIAL, APLICAÇÃO, FINANCIAMENTO, HABITAÇÃO POPULAR, URBANIZAÇÃO, SEGURANÇA PUBLICA, PREVENÇÃO, REPRESSÃO, UTILIZAÇÃO, DROGA, (DF). NORMAS, FUNCIONAMENTO, LOTERIA, NATUREZA SOCIAL, (DF).</p>
LEI-1170/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">UTILIZAÇÃO, INSTRUMENTO, EFEITO JURIDICO, CONCESSÃO, ONUS, DIREITO DE CONSTRUIR, (DF), COBRANÇA, ACRESCIMO, AREA, CONSTRUÇÃO, TERRENO, PLANO DIRETOR, NORMAS DE EDIFICAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO, OBJETIVO, CONCESSÃO, ONUS, DISTRIBUIÇÃO, BENEFICIO, PROCESSO, URBANIZAÇÃO, OBTENÇÃO, RECURSOS, ATENDIMENTO, DEMANDA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇO, POPULAÇÃO URBANA, POLITICA HABITACIONAL, (DF). REQUISITOS, CONCESSÃO, BENEFICIO, DIREITO DE CONSTRUIR, (DF). ESPECIFICAÇÃO, CALCULO, VALOR, PAGAMENTO, CONCESSÃO, ONUS, DIREITO DE CONSTRUIR, INFRAÇÃO, MULTA, (DF).</p>
LEI-1167/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Fundação Universidade de Brasília – FUB.</p>
LEI-1112/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que Altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul B – SCS/B – da Zona Urbana 1 de Brasília – 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília – RA I.</p>
	Ementa

<p>LEI-1103/1996</p>	<p>Altera a Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, que Institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano – CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, CRIAÇÃO, CONSELHO, PLANEJAMENTO URBANO, (DF). CONSELHO, PLANEJAMENTO URBANO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, ELEIÇÃO, (DF).</p>
<p>LEI-1101/1996</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova o projeto de parcelamento urbano da expansão do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, PROJETO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, EXPANSÃO, (SHCSW), REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF). MANUTENÇÃO, AREA, EXPANSÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, GABARITO, (SHCSW), (DF). EXTINÇÃO, LOTE, DESTINAÇÃO, HOSPITAL DISTRITAL, (SHCE), (DF). (TERRACAP), DESTINAÇÃO, SECRETARIA DE SAUDE, VALOR, LOTE, RECURSOS, APLICAÇÃO, INVESTIMENTO, HOSPITAL, (DF).</p>
<p>LEI-1089/1996</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Núcleo Rural Córrego do Palha na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, NUCLEO, TERRENO RURAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO NORTE, DEFINIÇÃO, AREA, LOCALIZAÇÃO, (DF). CRIAÇÃO, NUCLEO, TERRENO RURAL, OBJETIVO, AUMENTO, OFERTA, ALIMENTOS, DISPONIBILIDADE, POPULAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, TERRAS, IMPEDIMENTO, APROVEITAMENTO, AREA, URBANIZAÇÃO, ESPECULAÇÃO, INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA, EXPANSÃO, CONDOMINIO, IRREGULARIDADE, IMPLEMENTAÇÃO, ATIVIDADE ECONOMICA, (DF). EXECUTIVO, PROCEDIMENTO, ASSISTENCIA, PRODUTOR, IMPLEMENTAÇÃO, CREDITO RURAL, (DF).</p>
<p>LEI-1081/1996</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Exclui a Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">EXCLUSÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, AREA, CONCEPÇÃO, URBANISMO, (DF). AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO,</p>

	GRADE, AREA VERDE, VIZINHANÇA, LOTE, RESIDENCIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA.
LEI-1071/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília – RA I e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">OCUPAÇÃO, AREA, PROXIMIDADE, PREDIO, NATUREZA COMERCIAL, (CLS), (DF). PERMISSÃO, OCUPAÇÃO, AREA, PROXIMIDADE, PREDIO, NATUREZA COMERCIAL, (CLS), RECEITA, ARRECADAÇÃO, DESTINAÇÃO, PERCENTAGEM, NUCLEO, ASSISTENCIA JUDICIARIA, VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, (DF). OCUPAÇÃO, ATENDIMENTO, REQUISITOS, PERMISSÃO, CONSTRUÇÃO, SUB SOLO, (DF). PROIBIÇÃO, ALIENAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, (DF). PROJETO, APROVAÇÃO, (IPHAN), (DF), DESAFETAÇÃO, AREA, METRAGEM, AUDIENCIA PUBLICA, (DF). CONTRATO, UTILIZAÇÃO, AREA, ACRESCIMO, PROPRIETARIO, IMOVEL, ALIENAÇÃO, MODULO, OBRIGATORIEDADE, DESTINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, CONTRATANTE, DANOS, URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS PUBLICOS, (DF). OCUPAÇÃO, PRAZO, ADAPTAÇÃO, PROJETO, (IPHAN), (DF). INVASÃO, AREA, COMERCIO, (DF).</p>
LEI-1028/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.</p>
LEI-1020/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico e de consultoria, e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (GDF), CONVENIO, (GEIPOT), OBJETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ASSESSORAMENTO TECNICO, CONSULTORIA, AREA PRIORITARIA, TRANSPORTE URBANO, IMPLEMENTAÇÃO, REDE VIARIA, TRANSPORTE, ENTORNO, PARCERIA, EMPRESA PUBLICA, EMPRESA PRIVADA, (DF).</p>
LEI-1006/1996	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">FISCALIZAÇÃO, VIA PUBLICA, OBJETIVO, HIGIENE, ZONA URBANA, COMPETENCIA, (SLU), (DF).</p>
	Ementa

LEI-992/1995	<p>Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">PARCELAMENTO, SOLO, OBJETIVO, URBANIZAÇÃO, CONDOMINIO,(DF). PARCELAMENTO, SOLO, SOLICITAÇÃO, INTERESSADO, (DF). PROCESSO, APROVAÇÃO, PARCELAMENTO, PROCEDIMENTO, DOCUMENTAÇÃO, (DF). PROCESSO, PARCELAMENTO, TRAMITAÇÃO, DATA, PUBLICAÇÃO, LEIS, ADAPTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, (DF). INDEFERIMENTO, PROCESSO, PARCELAMENTO, PUBLICAÇÃO, DIARIO OFICIAL, (DF).</p>
LEI-989/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 1996, introduz alterações na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e dá outras providências.</p>
LEI-955/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências.</p>
LEI-954/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, (TERRACAP), ALIENAÇÃO, TERRA PUBLICA, LOCALIZAÇÃO, ZONA URBANA, ZONA RURAL, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO, REGULARIZAÇÃO, CONDOMINIO, LOTE, (DF). ZONA URBANA, ZONA RURAL, DEFINIÇÃO, PLANO DIRETOR, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, (DF). LOTE, TERRA PUBLICA, ALIENAÇÃO, PROGRAMA, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL, (DF). AQUISIÇÃO, LOTE, TERRA PUBLICA, REQUISITOS, (DF).</p>
LEI-911/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Distrito Federal e dá outras providências.</p>
LEI-906/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XII – Samambaia e dá outras providências.</p>
LEI-885/1995	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas condições que especifica.</p>

<p>LEI-864/1995</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Approva a criação da Área Especial nº 1, Setor Leste, Região Administrativa do Gama – RA II, destinada a Centro Comunitário. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, CRIAÇÃO, AREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CIDADE SATELITE, GAMA, CENTRO COMUNITARIO, PROJETO, URBANISMO, PARCELAMENTO, SOLO, MEMORIAL, (CAUMA), (DF).</p>
<p>LEI-863/1995</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria área para construção da 44ª Delegacia de Polícia, no Setor de Mansões Park Way – SMPW. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, AREA, CONSTRUÇÃO, DELEGACIA DE POLICIA, (SMPW), MEMORIAL, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, GABARITO, PROJETO, URBANISMO, PARCELAMENTO, SOLO, (CAUMA), (DF).</p>
<p>LEI-856/1995</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria Setores de Micro e Pequenas Empresas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, SETOR, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CIDADE SATELITE, (DF), POPULAÇÃO, ALIENAÇÃO, AREA, SOLO URBANO, LOTE, CONCESSÃO DE USO, AQUISIÇÃO, COMPRA E VENDA, (PRODECON-DF).</p>
<p>LEI-854/1995</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Institui o Programa de Integração Social da Criança e do Adolescente PROMENOR - e dá outras providências. Indexação</p> <p>CRIAÇÃO, PROGRAMA, INTEGRAÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, MENOR, (DF), GARANTIA, DIREITO A VIDA, DIREITO A SAUDE, DIREITO A LIBERDADE, DIREITO AO RESPEITO, DIREITO A DIGNIDADE, DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR, DIREITO A CONVIVENCIA COMUNITARIA, DIREITO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, DIREITO A PROFISSONALIZAÇÃO, PROTEÇÃO, TRABALHO, PRIORIDADE, PROJETO, FORMAÇÃO, REDUÇÃO, DESVIO, COMPORTAMENTO, RISCOS, INICIO, FORMAÇÃO PROFISSONAL, PARTICIPAÇÃO, ORGÃOS, (GDF), SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TRABALHO, SECRETARIA DE SAUDE, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER, FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, ARTICULAÇÃO, CONSELHO CONSULTIVO. FIXAÇÃO, RECURSOS, DESPESA, PROGRAMA, INTEGRAÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, MENOR, (FUNDO DCA-DF), RENDIMENTO, RECEITA,</p>

	<p>CONCESSÃO, ALVARA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LOTERIA, AUTORIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, BENS PUBLICOS, (DF), GESTÃO, CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, TAXAS, CESSÃO, DIREITOS, UTILIZAÇÃO, AREA PUBLICA, PESSOA FISICA, PESSOA JURIDICA, ZONA URBANA, EXPANSÃO, (DF), FIXAÇÃO, NORMAS, CRITERIOS, REQUISITOS, REPASSE, RECURSOS FINANCEIROS, (FSS-DF), APLICAÇÃO, PROGRAMA, CRIANÇA, ADOLESCENTE.</p>
<p>LEI-835/1994</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria, no Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal –DMTU/DF, a Carreira Atividades em Transportes Urbanos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">TECNICO DE TRANSPORTES URBANOS. AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS.</p> <p style="text-align: center;">ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS. ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS.</p>
<p>LEI-831/1994</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem esquerda, do Ribeirão do Gama, à margem esquerda do Córrego Mato Seco e à margem direita do Córrego do Cedro, na Zona Urbana 3 do Núcleo Bandeirante – 8 ZUR 3 e dá outras providências.</p>
<p>LEI-826/1994</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Prorroga o prazo de vigência do subsídio autorizado pela Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992.Indexação</p> <p style="text-align: center;">PRORROGAÇÃO, PRAZO, VIGENCIA, SUBSIDIOS, USUARIO, SERVIÇO DE TRANSPORTES, TRANSPORTES COLETIVO URBANO, BRAZLANDIA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p>LEI-816/1994</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a ocupação do Lote C do Setor Comercial Sul B – SCS-B, da Zona Urbana 1 de Brasília – 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília – RA I.</p>
<p>LEI-811/1994</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 1995.</p>
<p>LEI-</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

801/1994	<p>Concede novo prazo para apresentação de projeto urbanístico de loteamento e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CONCESSÃO, PRAZO, OBJETIVO, APRESENTAÇÃO, PROJETO, URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO, CONDOMINIO, (DF).</p>
LEI-800/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília – 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, LOTEAMENTO, (SAFS), ZONA URBANA, REGIAO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF).</p>
LEI-799/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão de uso a área situada no SGAN, Quadra 604, Módulo C, à Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONCESSÃO, AREA, LOCALIZAÇÃO, (SGAN), OBJETIVO, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ZONA URBANA, (DF).</p>
LEI-793/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a alterar e promover o reparcelamento das Quadras Mistas Sudoeste 1 e 3 – QMSW 1 e QMSW 3, da Zona Urbana 1 do Cruzeiro – 11 ZUR 1, da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.</p>
LEI-791/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o uso do solo do Lote A da Área Especial 12 do Setor Sul e da Área Especial 41/42 do Setor Leste, ambos da Zona Urbana 1 do Gama – 2 ZUR 1, da Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, COMERCIO, (PLL), ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, (DF).</p>
LEI-790/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a alterar e promover o reparcelamento das Quadras 4 e 5 do Setor de Autarquias Norte – SAUN, da Zona Urbana 1 de Brasília – 1</p>

	<p>ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, AREA, LOCALIZAÇÃO, (SAN), ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF).</p>
LEI-789/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a alterar e promover o reparcelamento das Quadras 3, 5, 8 e 9 do Setor de Indústria de Ceilândia, na Zona Urbana 1 de Ceilândia – 9 ZUR 1, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências.</p>
LEI-787/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta área pública de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento – SRIA II, na Zona Urbana 1 do Guará – 10 ZUR 1, da Região Administrativa do Guará – RA X, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>DESAFETAÇÃO, AREA PUBLICA, LOCALIZAÇÃO, (SRIA), ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
LEI-781/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o uso do solo do Lote C, do Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul, na Zona Urbana 1 do Guará – 10 ZUR 1, da Região Administrativa do Guará – RA X, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, LOTE, COMERCIO, LOTE, (SCEES), ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
LEI-776/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Transforma os símbolos dos cargos de Chefe de Núcleo das Diretorias do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano – IPDF.</p>
LEI-775/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a alteração de gabarito para os Blocos O, P, Q, R e S do Comércio Local da Quadra QI 4 (atual QI 11) da Zona Urbana do Lago Sul da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, GABARITO, CONSTRUÇÃO, SETOR, COMERCIO, ZONA URBANA, REGIÃO</p>

	ADMINISTRATIVA, LAGO SUL, (DF).
LEI-747/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a ocupar a Zona de Expansão Urbana do Paranoá – 7 ZEU 1.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, OCUPAÇÃO, EXPANSÃO, ZONA URBANA, PARANOÁ, (DF).</p>
LEI-730/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno dos Blocos P, Q, R, S e O, no Comércio Local da Quadra QI 4, da Zona Urbana 1 do Lago Sul – 16 ZUR 1, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.</p>
LEI-706/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a denominação e a estrutura do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU e dá outras providências.</p>
LEI-697/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a outorga de alvará de funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.</p>
LEI-693/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta área pública de uso comum do povo limítrofe ao Lote 3 da Praça Central da Zona Urbana 1 do Núcleo Bandeirante, 8 ZUR 1, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, e dá outras providências.</p>
LEI-660/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF em autarquia e dá outras providências.</p>
LEI-646/1994	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo de áreas situadas ao longo da Via HCE/RE, na RA XI. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ÁREA, ATIVIDADE COMERCIAL, DESAFETAÇÃO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF).</p>
LEI-	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

637/1994	<p>Altera o § 3º do art. 54 e acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 353/1992. Indexação</p> <p>PRAZO, (GDF), ENCAMINHAMENTO, (CLDF), PROJETO DE LEI, TRANSFORMAÇÃO, ZONA URBANA, PARCELAMENTO, CONDOMINIO, REGULARIZAÇÃO, (DF).</p>
LEI-636/1993	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a remissão e a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana à Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.</p>
LEI-631/1993	<p>Ementa</p> <p>Desafeta área pública de uso comum do povo no entorno da Área Especial 2/4, no Setor Oeste da Zona Urbana 1 do Gama – 2 ZUR 1, da Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.</p>
LEI-628/1993	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993, e aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 1994.</p>
LEI-613/1993	<p>Ementa</p> <p>Determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. Indexação</p> <p>OBRIGAÇÃO, PROPRIETARIO, IMOVEL, TERRENO, ZONA URBANA, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CERCA, CONSTRUÇÃO, CALÇADA, MULTA, INFRAÇÃO, (DF).</p>
LEI-607/1993	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o uso de música mecânica ou ao vivo em bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral e dá outras providências. Indexação</p> <p>UTILIZAÇÃO, MUSICA, MUSICA AO VIVO, BAR, CASA NOTURNA, RESTAURANTE, ZONA URBANA, SERVIÇO DE SOM, RUIDO, HORARIO, AREA, LIMITAÇÃO, POLUIÇÃO SONORA, FISCALIZAÇÃO, (SEMATEC), SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, PENALIDADE, PROIBIÇÃO, (DF).</p>
LEI-606/1993	<p>Ementa</p> <p>Altera as normas de uso e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D das Praças 1, 2, 3 e 4 do Setor Sul da cidade-satélite do Gama e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, SOLO, CIDADE SATELITE, GAMA, (DF). ORDENAÇÃO, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, SOLO,</p>

	<p>ATIVIDADE COMERCIAL, AREA RESIDENCIAL, AREA, CONSTRUÇÃO, PRÉDIO URBANO, IMÓVEL, CERCA, AUTORIZAÇÃO, GAMA, (DF).</p>
<p>LEI-567/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Reserva assentos nos veículos que operam nos transportes coletivos do Distrito Federal para pessoas portadoras de deficiência. Indexação</p> <p>RESERVA, ASSENTO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ONIBUS, PESSOA DEFICIENTE, DEFICIENTE FISICO, (DF).</p>
<p>LEI-560/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros reais). Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ABERTURA, CREDITO SUPLEMENTAR, ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, EXERCICIO FINANCEIRO, PROGRAMAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO, PLANEJAMENTO URBANO, (DF).</p>
<p>LEI-550/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Altera disposições da Lei nº 524, de 2 de setembro de 1993. Lista de Nomes</p> <p>GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.</p>
<p>LEI-526/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Altera dispositivo da Lei nº 280, de 1º de junho de 1992. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PRODUTO, ARRECADAÇÃO, RECOLHIMENTO, RECURSOS, (FTPC-DF), REPASSE, EMPRESA, SISTEMA DE TRANSPORTES, VALOR, BENEFÍCIO, CONCESSÃO, CORREÇÃO, AUMENTO, TARIFAS, DIREITOS, LOCOMOÇÃO, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, TRANSPORTE GRATUITO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF). TRANSPORTE GRATUITO, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, TRANSPORTE COLETIVO URBANO.</p>
<p>LEI-524/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Altera os percentuais das Gratificações que menciona e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p>GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.</p>
<p>LEI-507/1993</p>	<p>Ementa</p> <p>Institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano – CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, ORGÃO COLEGIADO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ORGÃO AUXILIAR, PLANEJAMENTO URBANO, (DF). DEFINIÇÃO, COMPETENCIA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, REUNIÃO, CONSELHO, (CLP). REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOLO.</p>
LEI-495/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Altera a Lei nº 353, de 19 de novembro de 1992. Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, PLANO DIRETOR, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, ZONA RURAL, ZONA URBANA, SETOR, (SMPW), (SMDB), (SML), (SMI), (SHIS), CHACARA, AUTORIZAÇÃO, CRIAÇÃO, CONDOMINIO, AREA DE USO COMUM, (DF). EXECUTIVO, REVISÃO, DISTRIBUIÇÃO, POPULAÇÃO, BACIA, PARANOA, (DF). PLANO DIRETOR, ZONA RURAL, ZONA URBANA, CONDOMINIO, POPULAÇÃO, PARANOA.</p>
LEI-494/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, define a sua estrutura orgânica e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, (IPDF), AUTARQUIA, VINCULAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, COMPETENCIA, PLANEJAMENTO, PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO URBANO, URBANIZAÇÃO, PROJETO ARQUITETONICO, QUADRO DE PESSOAL, CARGO EM COMISSÃO, (GDF), (DF).</p>
LEI-482/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas – SHREM, aprova o respectivo Plano de Ocupação, transforma parte da Zona de Expansão 2 do Gama – 2 ZEU 2 na Zona Urbana 2 do Gama – 2 ZUR 2 e dá outras providências.</p>
LEI-458/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o remanejamento dos Trechos 1 e 2 do SHT/N – RA I e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, REMANEJAMENTO, TRECHO, (SHIN), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PROJETO, URBANISMO, PARCELAMENTO, DECISÃO, (CAUMA), ACESSO RODOVIARIO, (DF). AUTORIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, OBJETIVO, REDUÇÃO, GABARITO, CONSTRUÇÃO, (SHIN), (DF).</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p>

	Autoriza a alteração das normas de edificação, uso e gabarito NGB 125/91, com vista a reduzir a altura das edificações no Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHT/N - Projeto de Urbanismo e Parcelamento URB 04/92 - Decisão 56/92 - CAUMA.
LEI-455/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de movimentos grevistas dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU e dá outras providências.</p>
LEI-445/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre os recursos destinados ao custeio da administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, INCLUSÃO, PREÇO, PASSAGEM, PERCENTAGEM, OBJETIVO, CUSTEIO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SISTEMA DE TRANSPORTE, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DMTU-DF), (DF). PARCELA, PERCENTAGEM, DECLARAÇÃO, DESCONTO, RESGATE, VALE TRANSPORTE, PASSE ESTUDANTIL, RECEBIMENTO, EMPRESA DE TRANSPORTE, PREÇO, PASSAGEM, SISTEMA DE TRANSPORTE, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF).</p>
LEI-444/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Prorroga o prazo de vigência do subsídio autorizado pela Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992. Indexação</p> <p style="text-align: center;">PRORROGAÇÃO, PRAZO, VIGENCIA, SUBSIDIOS, USUARIO, SERVIÇO DE TRANSPORTES, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, BRAZLANDIA, PLANALTINA, (DF). SERVIÇO DE TRANSPORTES, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, BRAZLANDIA, PLANALTINA.</p>
LEI-411/1993	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera o uso do solo das Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1 e 12 ZUR 1 e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CLASSIFICAÇÃO, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO URBANO, ZONA URBANA, URBANIZAÇÃO, (DF). ALTERAÇÃO, USO, SOLO, CIDADE SATELITE, ZONA URBANA, (DF). ORDENAÇÃO, USO, SOLO, CIDADE SATELITE, PEQUENA EMPRESA, AREA RESIDENCIAL, RESIDENCIA, CLASSIFICAÇÃO, ATIVIDADE COMERCIAL, COMERCIO, ARMAZENAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE INDUSTRIAL, INDUSTRIA, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, LAZER, SAUDE, ATIVIDADE SOCIAL, RELIGIÃO, ATIVIDADE CULTURAL,</p>

	<p>CULTURA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, (DF). APLICAÇÃO, USO, ATIVIDADE, CONTROLE, ALVARA, CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, (SEMATEC), SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE SAUDE, (DETRAN), (DF).</p>
<p>LEI-407/1993</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresas no Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>NORMAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO, TRANSPORTADOR AUTONOMO, EMPRESA PRIVADA, SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASILIA, EXPLORAÇÃO, LINHA, NUCLEO RURAL, AREA RURAL, AREA URBANA, TRANSPORTE URBANO, (STPC), (DMTU), (DF). CADASTRO, TRANSPORTADOR AUTONOMO, MOTORISTA, REGISTRO, VEICULO, (DMTU), (DF). NORMAS, OPERAÇÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, VEICULO, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, (DMTU), (DF). NORMAS, PLANEJAMENTO, ADJUDICAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, SERVIÇO PRESTADO, TRANSPORTADOR AUTONOMO, LICITAÇÃO PUBLICA, (DMTU), (DF). NORMAS, TRANSPORTADOR AUTONOMO, TRANSPORTE DE ENCOMENDA, TRANSPORTE DE CARGA, (DMTU), (DF). NORMAS PAGAMENTO, TAXA DE SERVIÇO, (DMTU), (DF).</p>
<p>LEI-397/1992</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 1993, e dá outras providências.</p>
<p>LEI-353/1992</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Aprovação, plano diretor, ocupação, utilização, solo, zona rural, zona urbana, meio ambiente, equilíbrio ecológico, desenvolvimento rural, desenvolvimento urbano, (DF). Criação, sistema, planejamento, ocupação, utilização, solo, assentamento populacional, expansão, zona urbana, patrimônio histórico, patrimônio cultural, Brasília, (DF). Plano diretor, ocupação, zona rural, zona urbana, ocupação, solo, assentamento populacional, Brasília, (DF). Alteração, denominação, (CAUMA), (CONPLAN), (DF).</p>
<p>LEI-342/1992</p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Institui a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, altera percentual da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, e dá</p>

	outras providências.
LEI-337/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a destinação e remembra os lotes de terrenos nºs 680, 700 e 720 da QI 7 do Setor Industrial do Gama. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Alteração, destinação, lote, área, projeto, urbanização, Gama, (DF).</p>
LEI-308/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Governo do Distrito Federal a utilizar a área que especifica no Guarã I, às margens da ferrovia, divisa com o Conjunto Habitacional Lúcio Costa, para fins de expansão urbana, visando propiciar habitação para famílias de classe média.</p>
LEI-286/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, e da Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, PRODUTO, ARRECADAÇÃO, REAJUSTAMENTO, TARIFAS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, RECOLHIMENTO, PERCENTAGEM, TAXAS, VALE TRANSPORTE, EXECUTIVO, CONCESSÃO, SUBSIDIO, USUARIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, BRAZLANDIA, PLANALTINA, ZONA RURAL, DESCONTO, ISENÇÃO, PASSAGEM, ESTUDANTE, IDOSO, DEFICIENTE FISICO, DIREITOS, LOCOMOÇÃO, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, TRANSPORTE GRATUITO, (DF). TARIFAS, VALE TRANSPORTE, SUBSIDIO, USUARIO, BRAZLANDIA, PLANALTINA, ZONA RURAL, TRANSPORTE GRATUITO, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, TRANSPORTE GRATUITO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF).</p>
LEI-282/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Retifica enquadramento dos atuais titulares do cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que pertenciam à categoria funcional de Agente de Limpeza Pública, para o cargo de Fiscal de Posturas, da Carreira Fiscalização e Inspeção, e dá outras providências.</p>
LEI-280/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Assegura a livre locomoção aos policiais militares e bombeiros militares em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Policial militar, bombeiro militar, direitos, locomoção. Transporte gratuito, veículos, ônibus. Transporte coletivo urbano.</p>
LEI-276/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza a doação de bem imóvel à União. Indexação</p>

	Autorização, doação, bens imóveis, União Federal, imóvel urbano, (SGA), utilização, Ministério Público, (DF).
LEI-242/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece normas e procedimentos relativos à implementação e funcionamento da Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CAMARA DE COMPENSAÇÃO, SISTEMA DE TRANSPORTES, (TCB), (DF). TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NORMAS, PROCEDIMENTO, FUNCIONAMENTO.</p>
LEI-241/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a transformação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes em autarquia, define sua estrutura orgânica, cria Quadro de Pessoal e dá outras providências.</p>
LEI-240/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público coletivo convencional e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, SUBSÍDIOS, CONCESSÃO, (DF). SERVIÇO DE TRANSPORTE. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. USUÁRIO, TARIFA, ISENÇÃO. ESTUDANTE, IDOSO, DEFICIENTE FÍSICO.</p>
LEI-239/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a extinção do Caixa Único e sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">EXTINÇÃO, CAIXA UNICO, SERVIÇO DE TRANSPORTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPRESA, REMUNERAÇÃO, RESULTADO, FIXAÇÃO, TARIFAS, BASE DE CALCULO, ESTIMATIVA, CUSTO, NUMERO, PASSAGEIRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CRIAÇÃO, CAMARA DE COMPENSAÇÃO, (FTPC-DF), SISTEMA DE TRANSPORTES, (DF). CAIXA UNICO, SISTEMA DE TRANSPORTES, SERVIÇO DE TRANSPORTE, CAMARA DE COMPENSAÇÃO, (FCTP-DF), TRANSPORTE COLETIVO URBANO, (DF).</p>
LEI-227/1992	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Isenta do pagamento do Imposto Territorial Urbano e das taxas pelo fornecimento de água e energia elétrica entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.</p>
LEI-222/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de</p>

	1992, e dá outras providências.
LEI-216/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no programa de assentamento do Distrito Federal.</p>
LEI-215/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Remite crédito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.</p>
LEI-200/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e dá outras providências.</p>
LEI-194/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>Criação, transporte público alternativo, complementação, serviço de transporte, transporte coletivo urbano, (DF).</p>
LEI-191/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Define as áreas urbanas, suburbana e rural da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Definição, zona urbana, zona suburbana, zona rural, administração regional, Planaltina, (DF).</p>
LEI-173/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o limite de Cr\$4.910.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros). Indexação</p> <p>Autorização, Executivo, crédito adicional, orçamento fiscal, Gabinete do Governador, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, (NOVACAP), Secretaria de Administração, (IDR), reforço, dotação orçamentária, (DF).</p>
LEI-161/1991	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Determina a fixação definitiva do Acampamento da Telebrasília no próprio local onde está estabelecido. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Fixação, local, (TELEBRASÍLIA), competência, Secretaria de</p>

	Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, (TERRACAP), (SEMATEC), aquisição, área, comércio, morador, (DF). (TELEBRASÍLIA), Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, (TERRACAP), (SEMATEC).
LEI-139/1990	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 1991, altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências.</p>
LEI-137/1990	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.</p>
LEI-122/1990	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, a proceder a ligações e fornecer energia elétrica nos locais que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (GDF), (CEB), LIGAÇÃO, FORNECIMENTO, ENERGIA ELETRICA, CARATER PROVISORIO, UNIDADE HABITACIONAL, LOTEAMENTO, ZONA RURAL, ZONA URBANA, (DF).</p>
LEI-106/1990	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Distrito de Limpeza de Ceilândia na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e dá outras providências.</p>
LEI-56/1989	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica. Indexação</p> <p>Normas, proteção, meio ambiente, projeto, urbanização, exploração, madeira, lenha, (DF).</p>
LEI-54/1989	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Parcelamento urbano, regularização, (DF). Loteamento. Condomínio. Legislação ambiental. (SISIF).</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal</p>

	(CAUMA). Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
LEI-49/1989	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências. Indexação</p> <p>Alteração, estrutura, administração, transformação, Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Transportes, Secretaria da Cultura, Secretaria de Cultura e Esporte, denominação, Secretaria do Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Fazenda, extinção, órgão colegiado, administração regional, cargo de confiança, chefe de gabinete, secretário adjunto, (DF).</p>
LEI-26/1989	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>Opção, aposentadoria, (DF), ex-servidor, quadro suplementar, cargo público, professor, ensino primário, ensino médio, (CLT), legislação trabalhista, integração, tabela de pessoal, órgão relativamente autônomo, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, previdência social urbana. Determinação, beneficiário, pensão vitalícia, pensão temporária, servidor, (DF), aposentado, acidente de serviço, doença profissional, doença especificada em lei, requerimento, pensão especial. Determinação, servidor, aposentado, (DF), opção, cargo público, inclusão, categoria funcional, plano de classificação de cargos, ex-servidor, professor, opção, revisão, proventos, vencimento, grupo magistério, ensino de primeiro grau, ensino de segundo grau.</p>

ANEXO B - TABELA DE LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS

LEIS	EMENTA
<p><u>LC-985/2021</u></p>	<p align="center">Ementa</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências, bem como a Lei Complementar nº 882, de 2 de junho de 2014, que desafeta e afeta áreas públicas, altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências.</p> <p align="center">Indexação</p> <p align="center">REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, POLÍTICA FUNDIÁRIA, POLÍTICA URBANA, ÁREA PÚBLICA, IGREJA, ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATIVIDADE RELIGIOSA, TEMPLO RELIGIOSO, CULTO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PRAZO, ALTERAÇÃO, IMÓVEL, VENDA</p>
<p><u>LC-982/2021</u></p>	<p align="center">Ementa</p> <p>Institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparcelamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas Fundafau e dá outras providências.</p> <p align="center">Indexação</p> <p>Fundo, criação, auditoria, atividade urbana, fiscalização, inspeção, modernização administrativa, reparcelamento, educação fiscal, capacitação profissional, treinamento de pessoal, conselho de administração, composição, competência, regulamento.</p> <p align="center">Lista de Nomes</p> <p>Fundo de modernização, Manutenção e Reparcelamento dos rgãos de Auditoria de Atividade Urbana e da Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas (Fundafau)</p>
<p><u>LC-978/2020</u></p>	<p align="center">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação de parques urbanos localizados na Região Administrativa de Vicente Pires RA XXX e dá outras providências.</p> <p align="center">Indexação</p> <p align="center">Parque, urbano, criação, região administrativa, vicente pires</p> <p align="center">Lista de Nomes</p>

	<p>Parque Urbano Joaquim Domingo Roriz</p> <p>Parque Urbano José Ornellas</p> <p>Parque Urbano Oscar Niemeyer</p>
<u>LC-975/2020</u>	<p>EMENTA</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN e dá outras providências.</p>
<u>LC-972/2020</u>	<p>EMENTA</p> <p>Desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia RA IX, para implementar projeto urbanístico especial referido no art. 104 da Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, e dá outras providências.</p> <p>INDEXAÇÃO</p> <p>Desafetação de área, região administrativa, projeto urbanístico.</p>
<u>LC-971/2020</u>	<p>EMENTA</p> <p>Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal.</p>
<u>LC-961/2019</u>	<p>EMENTA</p> <p>Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p>INDEXAÇÃO</p> <p>Parque, área urbana, uso, compensação ambiental.</p>
<u>LC-958/2019</u>	<p>EMENTA</p> <p>Define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p>Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan).</p>
<u>LC-950/2019</u>	<p>EMENTA</p> <p>Dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal e dá outras providências. Lista de Nomes</p> <p>Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB).</p>
<u>LC-</u>	<p>EMENTA</p>

<u>948/2019</u>	<p>Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. Indexação</p> <p>Uso do solo, ocupação do solo, parcelamento urbano, ordenamento territorial, função social da propriedade, política de desenvolvimento urbano, sustentabilidade, política, emprego, prestação de serviços, (PDOT).</p>
<u>LC-946/2018</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">USO DO SOLO, OCUPAÇÃO DO SOLO, PARÂMETROS, POLIGONAL, DEFINIÇÃO, CONJUNTO URBANÍSTICO, PRESERVAÇÃO</p>
<u>LC-941/2018</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas públicas, afeta imóveis, altera destinações e índices urbanísticos, promove remembramentos e desdobramentos no Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa I, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESAFETAÇÃO DE ÁREA, AFETAÇÃO, DESTINAÇÃO DE USO, ÍNDICE URBANÍSTICO, REMEMBRAMENTO, JARDIM BOTÂNICO</p>
<u>LC-940/2018</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o instrumento da compensação urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">POLÍTICA URBANÍSTICA, LICENCIAMENTO URBANÍSTICO, REGULARIZAÇÃO, COMPENSAÇÃO, PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA, (PDOT), OCUPAÇÃO DO SOLO, USO DO SOLO</p>
<u>LC-924/2017</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Define parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote N da QI 7 (atual QI 21) do Setor de Habitações Individuais Sul SHIS da Região Administrativa do Lago Sul RA XVI. Indexação</p> <p style="text-align: center;">OCUPAÇÃO DO SOLO, USO, OCUPAÇÃO, LAGO SUL, SOLO URBANO, UTILIZAÇÃO</p>
<u>LC-</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<u>918/2016</u>	<p>Estende o uso do Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, Setor Habitacional Meireles, Região Administrativa de Santa Maria RA XIII. Indexação</p> <p>REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (RA-XIII), OCUPAÇÃO DO SOLO, EQUIPAMENTO URBANO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO</p>
<u>LC-905/2015</u>	<p>Ementa</p> <p>Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>ENTIDADE RELIGIOSA, IMÓVEIS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FINANCIAMENTO, PARCELAS, VENDA, VALOR VENAL, ATUALIZAÇÃO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMÓVEIS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FINANCIAMENTO, PARCELAS, VENDA, VALOR VENAL, ATUALIZAÇÃO. POLÍTICA URBANA. TEMPLO RELIGIOSO. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. ENTIDADE BENEFICENTE.</p>
<u>LC-890/2014</u>	<p>Ementa</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará RA X, que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado. Indexação</p> <p>PLANO DIRETOR LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, (GUARÁ), ALTERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, LOTE, DESTINAÇÃO DE USO, USO DO SOLO, RESTRIÇÃO, PLANO URBANÍSTICO.</p>
<u>LC-889/2014</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN e dá outras providências.</p> <p>Indexação</p> <p>CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN), COMPOSIÇÃO, MEMBROS, MANDATO.</p>
<u>LC-888/2014</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a realização de estudos técnicos destinados a verificar a viabilidade urbanística, ambiental e fundiária para a regularização dos loteamentos informais</p>

	consolidados na forma de loteamento fechado e dá outras providências.
<u>LC-887/2014</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a manutenção do cercamento de área pública e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">ÁREA PÚBLICA, CERCAMENTO, MANUTENÇÃO, ÁREA PÚBLICA, OCUPAÇÃO E USO, USO DO SOLO, OCUPAÇÃO DO SOLO, PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA, HABITAÇÃO, FAMÍLIA.</p> <p style="text-align: center;">Lista de Nomes</p> <p style="text-align: center;">Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.</p>
<u>LC-880/2014</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul SHCES, para criação dos Lotes 2A, 2B e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">PARCELAMENTO DO SOLO, SETOR HABITACIONAL, MODIFICAÇÃO, CRIAÇÃO, LOTE, PARÂMETROS, PROJETO URBANÍSTICO, PRAÇA, VIA PÚBLICA, DESTINAÇÃO DE USO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO (DF).</p>
<u>LC-874/2013</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia RA IV, e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESAFETAÇÃO DE ÁREA. ÁREA PÚBLICA. USO DO SOLO. OCUPAÇÃO DO SOLO. BEM IMÓVEL, AMPLIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO. CONSTRUÇÃO, PARÂMETROS. URBANIZAÇÃO. URBANISMO, PROJETO URBANÍSTICO.</p>
<u>LC-873/2013</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.</p>
<u>LC-869/2013</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências. Indexação</p> <p style="text-align: center;">LOTEAMENTO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. CONDOMÍNIO, REGULARIZAÇÃO. PROJETO URBANÍSTICO. SOLO URBANO,</p>

	<p>PARCELAMENTO. PERÍMETRO URBANO, DELIMITAÇÃO. CONDOMÍNIO, CONSTRUÇÃO, PROJETO, PORTARIA. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. IMÓVEL, PROPRIETÁRIO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. PROGRAMA HABITACIONAL. CONDOMÍNIO, MORADOR. CONDOMÍNIO, VIGILÂNCIA. LIMPEZA URBANA. EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO. LAZER, ÁREA DE USO COMUM.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana (SLU).</p>
<u>LC-866/2013</u>	<p>Ementa</p> <p>Define a faixa de domínio das Rodovias DF-095 EPCL e DF-087 EPVL e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGLARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.</p>
<u>LC-859/2013</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII.Indexação</p> <p>GLEBA, DESTINAÇÃO DE USO. GLEBA, DESMEMBRAMENTO, AUTORIZAÇÃO. PROJETO URBANÍSTICO. ATIVIDADE DE SAÚDE. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. RESTAURANTE. LANCHONETE. ALOJAMENTO. HOTEL. COMÉRCIO VAREJISTA. PRODUTO FARMACÊUTICO. EQUIPAMENTO MÉDICO. EQUIPAMENTO ORTOPÉDICO. COSMÉTICOS. LIVROS, JORNAL, REVISTA. PAPELARIA. ATIVIDADE FINANCEIRA. SEGUROS, PREVIDÊNCIA PRIVADA. BANCOS. BANCO COMERCIAL. OPERAÇÃO BANCÁRIA. DEPÓSITO BANCÁRIO. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.</p>
<u>LC-854/2012</u>	<p>Ementa</p> <p>Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e dá outras providências.Indexação</p> <p>(PDOT), ALTERAÇÃO. ORDENAMENTO TERRITORIAL, PLANEJAMENTO URBANO, POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO RURAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUALIDADE DE VIDA CONJUNTO URBANÍSTICO, BRASÍLIA, (DF). PATRIMÔNIO AMBIENTAL, PATRIMONIO CULTURAL, PATRIMÔNIO SOCIAL, PROMOÇÃO, CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO. MOBILIDADE URBANA, POLÍTICA URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, IMÓVEL RESIDENCIAL, UNIDADE HABITACIONAL. SISTEMA DE TRANSPORTE, EIXO VIÁRIO. SANEAMENTO AMBIENTAL. INFRAESTRUTURA URBANA, ENERGIA ELÉTRICA, LIMPEZA PÚBLICA, GÁS NATURAL, ÁREA RURAL, ÁREA URBANA.</p>

	<p>URBANIZAÇÃO. USO DO SOLO, OCUPAÇÃO DO SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO, POLÍTICA FUNDIÁRIA. HABITAÇÃO, POLÍTICA HABITACIONAL, ESPAÇO URBANO, DINAMIZAÇÃO, PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL. DIREITO DE PROPRIEDADE, DIREITO DE CONSTRUIR, DIREITO REAL DE USO, USOCAPIÃO, DIREITO DE VIZINHANÇA, DIREITO À MORADIA, IMÓVEL, CONSÓRCIO. SISTEMA CARTOGRÁFICO, TERRITÓRIO, MONITORAMENTO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA, ZONA DE CONTENÇÃO URBANA, LOTEAMENTO, LOTE, (ZEIS), ÍNDICE URBANÍSTICO, UNIDADE AUTÔNOMA. HOSPITAL, SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AERÓDROMO. REGIÃO ADMINISTRATIVA, ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL, ZONA URBANA DE USO CONTROLADO, PARQUE NACIONAL, BRASÍLIA, CONDOMÍNIO, ÁREA DE USO COMUM, MICROBACIA HIDROGRÁFICA, SUB-BACIA HIDROGRÁFICA, ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, RESERVA BIOLÓGICA, MONITORAMENTO AMBIENTAL, (PDL), (ODIR), (CONPLAN). FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NÚCLEO URBANO, SETOR HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, (SHL-S), (O</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.</p>
<p><u>LC-852/2012</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a desafetação e a ocupação das áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Ceilândia RA IX e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.</p>
<p><u>LC-846/2012</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Altera a Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, que Altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal FUNDURB e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Altera, norma. Fundos, (DF). (FUNDURB), conselho de administração, competências. Desenvolvimento urbano, (DF). (PDOT), (DF). (FUNDURB), patrimônio.</p>
<p><u>LC-842/2012</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Polo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, na Região Administrativa de Brasília RA I.Indexação</p>

	<p>Ocupação, uso do solo. Projeto Orla. Parque, uso, atividades. Parque, objetivo, fomento, implantação, capacitação, pesquisa, estudo, ensino, educação, saúde, (DF). Comunicação, televisão digital. Uso coletivo, atividade cultural, atividade recreativa, espetáculo, biblioteca, arquivo, museu. Parque, taxa máxima de ocupação. Parque, índice urbanístico.</p>
<u>LC-834/2011</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera os arts. 9º, 10 e 22 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Política urbana, (GDF), (DF). Política fundiária. Imóvel, ocupação, regularização. Instituição religiosa. Políticas públicas.</p>
<u>LC-816/2009</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Imóvel, (DF), regularização. Políticas públicas. Igreja. Templo. Culto. Assistência social. Política fundiária. Política urbana.</p>
<u>LC-815/2009</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local PDL da Região Administrativa do Guará RA X. Indexação</p> <p>Plano diretor local, região administrativa, (Guará, DF). Urbanização, parâmetros.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Altera o Anexo IX - Listagem de Endereços do Guará I segundo os parâmetros urbanísticos da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.</p>
<u>LC-809/2009</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, e dá outras providências. Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Projeto Especial de Urbanismo.</p>
<u>LC-806/2009</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das</p>

	<p>unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Política fundiária. Política urbana. Políticas públicas. Área pública, regularização. Imóvel, regularização. Igreja. Entidade de assistência social Atividade religiosa. Templo. Culto. Assistência ao idoso. Assistência à pessoa com deficiência. Dependente químico, assistência. Pessoas que vivem em situação de risco, assistência. Imóvel, venda, concessão. Direito real de uso. Licitação. Destinação de uso, alteração. (TERRACAP), patrimônio, reversão, normas. Desafetação de área. Uso do solo, alteração. Administração regional. Estudo técnico. Audiência pública. Expansão urbana. Núcleo urbano. Uso do solo, restrição.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p>
<p><u>LC-803/2009</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e dá outras providências. Indexação</p> <p>(PDOT), revisão. Ordenamento territorial, (DF). Planejamento urbano. Conjunto urbanístico, (Brasília, DF). Desenvolvimento urbano. Desenvolvimento rural. Desenvolvimento sustentável. Qualidade de vida. Patrimônio ambiental, proteção. Patrimônio cultural, conservação. Desenvolvimento social, promoção. Mobilidade urbana. Política urbana. Desenvolvimento econômico. Desenvolvimento social. Imóvel residencial. Unidade habitacional. Sistema de transporte. Sistema viário. Saneamento ambiental. Energia elétrica. Limpeza pública. Gás natural. Zona rural. Zona urbana. Urbanização. Solo, ocupação e uso. Habitação. Política habitacional. Políticas públicas. Equipamento urbano. Infraestrutura urbana. Zoneamento, (DF). Solo, regularização. Espaço urbano, dinamização. Política fundiária. Plano de desenvolvimento local. Solo, parcelamento. Direito de propriedade. Direito de construir. Imóvel, consórcio. Moradia. Direitos reais. Direito de uso. Usucapião. Direito de Vizinhança. Sistema cartográfico, (DF). Território, monitoramento.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Conjunto Urbanístico do Plano Piloto.</p> <p style="text-align: center;">Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano (CLP).</p> <p style="text-align: center;">Conselho das Unidades de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CVP).</p> <p style="text-align: center;">Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN).</p>

	<p>Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p> <p>Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB).</p> <p>II - Anexo II: Estratégias de Ordenamento Territorial: a) Mapa 2 - Estratégias de Regularização Fundiária e de Oferta de Áreas Habitacionais; b) Tabela 2A - Setores Habitacionais de Regularização; c) Tabela 2B - Áreas de Regularização; d) Tabela 2C - Parcelamentos Urbanos Isolados; e) Tabela 2D - Oferta de Áreas Habitacionais; f) Mapa 3 - Estratégias de Estruturação Viária, Implantação de Polos Multifuncionais, Dinamização de Espaços Urbanos e Revitalização de Conjuntos Urbanos; g) Tabela 3A - Rede Estrutural de Transporte Coletivo do Distrito Federal; h) Tabela 3B - Polos Multifuncionais; i) Tabela 3C - Áreas de Dinamização de Espaços Urbanos; j) Tabela 3D - Áreas de Revitalização de Conjuntos Urbanos; k) Mapa 4 - Estratégia de Integração Ambiental do Território; l) Tabela 4A - Configuração de conectores Ambientais;</p> <p>Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal.</p> <p>Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.</p> <p>Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal (SITURB).</p> <p>Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (SISPLAN).</p> <p>VI - Anexo VI: Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização;</p> <p>VII - Anexo VII: Contrato Específico para Atividade Rural em Zona Urbana: Mapa 7 - Áreas onde as Glebas com características rurais podem ser objeto de contrato específico.</p>
<p><u>LC-800/2009</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal FUNDURB e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA).</p>
<p><u>LC-788/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia RA IV e dá outras providências. Indexação</p> <p>Área pública, desafetação, (DF). Região administrativa, Brazlândia (DF). Setor habitacional. Bens dominiais. Projeto urbanístico. Índice urbanístico. Taxa de ocupação.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>786/2008</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação do Projeto Especial de Urbanismo denominado Quadra Central, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Solo, ocupação e uso, região administrativa (Sobradinho, DF). Urbanismo, projeto. Plano diretor local. Normas de edificação, gabarito.</p>
<p><u>LC-785/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social ARIS Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia RA IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>SETOR HABITACIONAL, ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA (DF), ÁREA URBANA, ÁREA RURAL, OCUPAÇÃO, POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, INFRAESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO, PROJETO URBANÍSTICO.</p>
<p><u>LC-780/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas, dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais do Gama RA II e dá outras providências. Indexação</p> <p>Setor residencial, ocupação, espaço físico, Gama (DF). Imóvel, criação. Projeto urbanístico. Política de desenvolvimento urbano, (DF). Área pública, desafetação. Urbanização, Gama, (DF).</p>
<p><u>LC-776/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de uso e ocupação do solo, para fins de elaboração de projeto urbanístico de parcelamento em gleba localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II RA XXI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Solo, ocupação e uso, índice. Projeto urbanístico, elaboração. Uso do solo, parcelamento. Unidade habitacional. Habitação coletiva. Unidade habitacional unicelular. Área de uso comum. Comércio.</p>
<p><u>LC-775/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas e dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Ceilândia RA IX, em atendimento ao que determina o seu Plano Diretor Local. Indexação</p> <p>Setor residencial, área pública, desafetação. Região administrativa, Ceilândia, (DF). Solo, ocupação e uso. Projeto urbanístico. Política de desenvolvimento urbano. Bens dominiais. Programa de governo.</p>

<p><u>LC-774/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta áreas, dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Taguatinga RA III e dá outras providências. Indexação</p> <p>Setor residencial, área pública, desafetação, Taguatinga (DF). Imóvel, criação, projeto urbanístico. Política de desenvolvimento urbano. Bem dominical. Polícia militar, (DF). Corpo de bombeiros, (DF). Política habitacional, (DF). Programa de governo, (DF). Políticas públicas.</p>
<p><u>LC-768/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008. Indexação</p> <p>Imóvel, destinação de uso (Planaltina, DF). Conjunto Habitacional, interesse social, Planaltina (DF). Projeto urbanístico. Solo, ocupação e uso, projeto, Planaltina (DF). Lote, área mínima, Planaltina (DF). Área de uso comum (Planaltina, DF). Área de uso múltiplo (Planaltina, DF).</p>
<p><u>LC-759/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de projeto de parcelamento urbano para áreas localizadas na Região Administrativa de Planaltina RA VI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Uso do solo, ocupação, (DF). Zona urbana, parcelamento, (DF). Região administrativa, Planaltina, (DF).</p>
<p><u>LC-755/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica. Observação/Nomes</p> <p>Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB).</p>
<p><u>LC-753/2008</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Setor Habitacional Ribeirão na Região de Santa Maria RA XIII e estabelece parâmetros para aprovação de projeto de urbanismo.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Zona Urbana de Dinamização Área Rural Remanescente.</p>
<p><u>LC-746/2007</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o local para a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, autoriza a elaboração de projeto de reparcelamento urbano na área correspondente ao lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos Lotes 1 a</p>

	<p>8 dos Conjuntos A e B da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga, desafeta bem público de uso comum do povo na área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga RA III, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Parcelamento urbano, região administrativa, Taguatinga (DF). Distrito Federal (Brasil), complexo administrativo, instalação. Plano Diretor Local, Taguatinga (DF). Área pública, desafetação, Taguatinga (DF). (METRÔ), terminal de integração, (DF).</p>
<u>LC-742/2007</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria a Área de Regularização de Interesse Social ARIS DNOCS. Indexação</p> <p>Zona urbana, interesse social, regularização, Sobradinho (DF). Uso do solo, ocupação, residência, comércio, área pública, Sobradinho (DF).</p>
<u>LC-738/2007</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Desafeta bem público de uso comum do povo, localizado entre os lotes 1 e 2 da Quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto RA I, e autoriza a sua doação à União. Lembra os lotes 1 e 2 da Quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto RA I, acrescidos do bem dominical desafetado. Indexação</p> <p>Desafetação, área pública, uso comum, bens públicos, (DF), doação, União, alteração, projeto urbanístico, localização, Setor de Administração Federal Sul, região administrativa, Plano Piloto, (DF), normas de edificação.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Faz referência ao Projeto de Urbanismo URB2/2000 e à NGB 43/2000.</p>
<u>LC-733/2006</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará RA X, que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado. Indexação</p> <p>Diretrizes, políticas públicas, política de desenvolvimento, estatuto da cidade, plano diretor local, Guará, (DF), detalhamento, (PDOT), ordenamento territorial, ocupação, uso do solo, política do meio ambiente, saneamento, política de desenvolvimento urbano, desenvolvimento sustentável, região administrativa, Guará, (DF), urbanismo, urbanização, planejamento, instrumento, regularização, imóvel, direito de construir.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p>Anexo II - Mapa 2, 2A e 2B - Unidades de Conservação e Setores Urbanos.</p>

	Anexo IX -Tabela 2 - Parâmetros Urbanísticos;
<u>LC-732/2006</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá RA VII.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">SOLO URBANO, OCUPAÇÃO E USO, ÍNDICE, APROVAÇÃO, PARCELAMENTO, DESTINAÇÃO DE USO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ (DF).</p>
<u>LC-728/2006</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">Aprovação, plano diretor, local, Região administrativa, Gama, (DF), política urbana, planejamento urbano, desenvolvimento urbano, organização territorial, uso do solo, ocupação, função social, cidade, desenvolvimento socioeconômico, detalhamento, (PDOT), diretriz, zona urbana, zona rural, zoneamento, ordenamento territorial, sistema viário, parcelamento, (IPTU), consórcio, imóvel, direito de preferência, urbanização, impacto, vizinhança, fundos, (DF), direito de uso, concessão de uso, direito de construir, desapropriação, área de proteção ambiental, legislação ambiental.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Anexo II: Listagem de endereço, segundo os parâmetros urbanísticos.</p> <p style="text-align: center;">Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF(CONPLAN)</p> <p style="text-align: center;">Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB).</p> <p style="text-align: center;">Vetado o anexo IV, do art. 105/ art.171 - o direito de preempção consiste na preferência do poder público na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.</p>
<u>LC-724/2006</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso de áreas na Expansão Urbana Setor Oeste de Sobradinho II RA XXVI, e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Normas, desafetação, alteração, uso, área, localização, zona urbana, Sobradinho, região administrativa, (DF).</p>
<u>LC-</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>717/2006</u></p>	<p>Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento SIA RA XXIX.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>Normas, parâmetros, urbanismo, uso, ocupação do solo, área, localização, região administrativa, (SIA), criação, jóquei, plano diretor, Guará, (DF), destinação, setor residencial, atividade, atendimento, população, comunidade, lazer, ecologia, parcelamento, implantação, parque ecológico, cultura, esporte, instrumento, tributação, (IPTU)..</p>
<p><u>LC-715/2006</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria a Zona Especial de Interesse Social ZEIS, denominada Vila Estrutural.Indexação</p> <p style="text-align: center;">Criação, zona urbana, assentamento populacional, localização, Região administrativa, (SCIA), Brasília, (DF), limitação, (PDOT), regularização, urbanização, estudo, meio ambiente, aprovação, parcelamento, solo, infraestrutura, projeto, urbanismo.</p> <p style="text-align: center;">Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Zona Urbana de Dinamização.</p>
<p><u>LC-710/2005</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">Normas, projeto, urbanismo, diretriz, lote, parcelamento, (DF), conservação, natureza, licença, prazo, aprovação, apresentação, exigência, fiscalização, descumprimento, luta, interrupção, obra.</p>
<p><u>LC-704/2005</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.Observação/Nomes</p> <p style="text-align: center;">Carteira de Crédito Urbano</p>
<p><u>LC-683/2003</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Aprova área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho SHCTT, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII.Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, AREA, ESTUDO, IMPLANTAÇÃO, SETOR, HABITAÇÃO,</p>

	<p>(SHCTT), REGIÃO ADMINISTRATIVA, NUCLEO BANDEIRANTE, (DF). ADAPTAÇÃO, AREA, ESTUDO, IMPACTO AMBIENTAL, URBANISMO, ZONEAMENTO, (PDOT), (DF), LOTEAMENTO, ZONA URBANA, PARCELAMENTO, SOLO.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Zona Urbana de Uso Diverficado - ZURD</p>
<u>LC-682/2003</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre atos complementares indispensáveis para aprovação dos índices de ocupação e uso do solo para parcelamentos. Indexação</p> <p>DETERMINAÇÃO, NORMAS, APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, LOTE, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO, (DF), OBRIGATORIEDADE, LICENCIAMENTO, IMPACTO AMBIENTAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, INCORPORAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, RESTRIÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO. DETERMINAÇÃO, COMPETENCIA, EXECUTIVO, APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, LOTE, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO, (DF), IMOVEL, CONSTRUÇÃO, DESCUMPRIMENTO, LEI DO DISTRITO FEDERAL.</p>
<u>LC-650/2002</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, Região Administrativa de Santa Maria RA XIII. Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, AREA, UNIDADE HABITACIONAL, CONDOMINIO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF), HABITAÇÃO, EXECUTIVO, APROVAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO. APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF).</p>
<u>LC-642/2002</u>	<p>Ementa</p> <p>Revoga a Lei Complementar nº 492, de 8 de janeiro de 2002, que Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Parque Laje”, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e dispõe sobre o parcelamento do solo para exploração de chácaras na Região Administrativa do Lago Sul RA XVI.</p>
<u>LC-601/2002</u>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Mansões Entre Lagos”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-598/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Jardins do Lago Quadra I”, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, e “Condomínio Vila Vitória”, ambos localizados na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-596/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Quintas Amarante”, localizado na Região Administrativa de Ceilândia RA IX, e “Condomínio Recanto Maanaim”, localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga RA III, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, NÚCLEO RURAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, CEILÂNDIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO,</p>

	EXECUTIVO.
<u>LC-590/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Porto Seguro”, “Condomínio Residencial Privê Florença”, localizados na Região Administrativa do Paranoá RA VII, e “Condomínio Mirante do Castelo”, localizado na Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, LAGO NORTE, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-588/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Jardim Europa II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-587/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Quintas dos Ipês”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-586/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio São Mateus”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-585/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Residencial Novo Horizonte”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, e “Condomínio Solar de Brasília”, inserido no Bairro Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>580/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Mansões Meirelles” e “Condomínio Residencial Versales”, localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-578/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Transforma em área urbana, para fins residenciais, a área especificada no mapa em anexo denominada “Condomínio Casa Branca”, localizada na RA IX Ceilândia.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">TRANSFORMAÇÃO, ÁREA, ZONA URBANA, ÁREA RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF), OCUPAÇÃO, CHACARA, DETERMINAÇÃO, ALIENAÇÃO, LOTE, PARCELAMENTO, OCUPANTE, VALOR, TERRA NUA, REGULARIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO.</p>
<p><u>LC-572/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESAFETAÇÃO, ÁREA PÚBLICA, ÁREA DE USO COMUM, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), DESTINAÇÃO, FEIRA, AUTORIZAÇÃO, COBERTURA, LOTE, TRANSFORMAÇÃO, CENTRO COMERCIAL, FIXAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, COMPETÊNCIA, RESPONSÁVEL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, BENEFICIÁRIO, COMERCIANTE, FEIRA MODELO, COMÉRCIO AMBULANTE.</p>
<p><u>LC-530/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público ZHISP o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, localizado na Região Administrativa do Guará RA X.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>DECLARAÇÃO, AREA, ZONA URBANA, REGULARIZAÇÃO, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), ALIENAÇÃO, LOTE, OCUPANTE, MORADOR, TITULO, CONCESSÃO DE USO, RESIDENCIA, HABITAÇÃO, FIXAÇÃO, REQUISITOS, REQUERIMENTO, NORMAS, AUTORIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, IMOVEL COMERCIAL, EXECUTIVO, APROVAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, PARCELAMENTO. CRIAÇÃO, FAIXA, LIMITE GEOGRAFICO, PROTEÇÃO, CERCA, PARQUE NACIONAL, BRASILIA, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
<p><u>LC-528/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Altera o parcelamento da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII, aprovado pelo Decreto nº 16.220, de 27 de dezembro de 1994. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, APROVAÇÃO, PROJETO, SOLO, PARCELAMENTO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO NORTE, (DF), PLANO URBANISTICO, UTILIZAÇÃO, LOTE, IMOVEL, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO.</p>
<p><u>LC-525/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Bem Estar”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-524/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas Del Rey”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO,</p>

	<p>REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-520/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Mansões Itaipu”, inserido no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-519/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Jardim Ipanema”, inserido no Setor Habitacional Contagem SHC, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-518/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Planalto”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa</p>

	<p>de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-517/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Vila Rica”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-516/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Parque Colorado”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL</p>

	<p>COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-515/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas Campestre”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-514/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Sobradinho Novo”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-513/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Mini Chácaras Sobradinho”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO,</p>

	<p>REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-512/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas Serrana”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-511/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova alteração da poligonal da área de estudo para a criação do Setor Habitacional Arniqueira. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ALTERAÇÃO, AREA, ESTUDO, DESTINAÇÃO, CRIAÇÃO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, (DF), ESTUDO PREVIO, MEIO AMBIENTE, URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HABITAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ZONA URBANA, ZONA RURAL.</p>
<p><u>LC-510/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Bianca”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO,</p>

	ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.
<u>LC-509/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas Paraíso”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-508/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vale das Acácias”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-507/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Morada dos Nobres”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-506/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-505/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Belvedere Green”, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV; conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-504/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação do parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Quintas Interlagos”,</p>

	<p>localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-503/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Ville de Montagne”, inserido no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-502/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação do parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Jardim América”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO,</p>

	DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.
<u>LC-501/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Setor de Mansões Sobradinho QMS Quadra 44”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-500/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Meus Sonhos”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-499/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Centro Comercial Residencial Setor Mansões Sobradinho”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO,</p>

	<p>REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-498/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação do parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vivendas Lago Azul”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-497/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vivendas Friburgo”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-496/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região</p>

	<p>Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-495/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Sobradinho”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-494/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Chácara Beija-Flor”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO</p>

	<p>URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-493/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Lara”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;"> APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO. </p>
<p><u>LC-492/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Parque Laje”, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e dispõe sobre o parcelamento de solo para exploração de chácaras na Região Administrativa do Lago Sul RA XVI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;"> APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. APROVAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO, LOTEAMENTO, UTILIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CHACARA, FIXAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, AREA, IMOVEL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, LAGO SUL, (DF), AUTORIZAÇÃO, CRIAÇÃO, COMERCIO. </p>
<p><u>LC-491/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Bela Vista Serrana”, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-490/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Jardim Europa”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-489/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Mansões Petrópolis”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>488/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Rural Império dos Nobres”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-487/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-486/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Novo Setor de Mansões”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA,</p>

	<p>COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-485/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Petrópolis”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-484/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Halley”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-483/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Morada”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-482/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial 2001”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-481/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Solar de Athenas (Rural Vivendas da Serra)”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p>Ementa</p>

<p><u>480/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Jardins do Lago Quadra 9”, inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-479/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vivendas Colorados”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-478/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Versalhes”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA,</p>

	<p>COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-477/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Villa Verde”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DENSIDADE, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-476/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Serra Dourada”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-475/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Petrópolis”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-474/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Imóvel Sobradinho II”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-473/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Quintas do Tocantins”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>472/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Asa Branca”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-471/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Mansões Colorado”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-470/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vivendas Bela Vista”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO,</p>

	ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.
<u>LC-469/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vivendas Colorado II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-468/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Vivendas Alvorada”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-466/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vista Bela”, na Região Administrativa de Ceilândia RA IX, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-465/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Loteamento JK”, localizado na Região Administrativa do Gama RA II, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-464/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Las Vegas I, II, III e IV”, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>463/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamentos do solo urbano denominados “Condomínio Mansões Campestre Morada do Sol”, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII, e “Condomínio Residencial Belo Horizonte”, inserido no Setor Habitacional Dom Bosco, localizado na Região Administrativa do Lago Sul RA XVI, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, LAGO SUL, (DF) AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-462/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Residencial Monte Verde”, na Região Administrativa de Ceilândia RA IX, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-461/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Solar da Serra”, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA,</p>

	<p>COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-460/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio La Font”, na Região Administrativa do Paranoá RA VII, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-459/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Chácaras Ouro Vermelho”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-458/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Privê Residencial Mônaco”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF). AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-457/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, DECLARAÇÃO, ÁREA, INTERESSE SOCIAL. ALTERAÇÃO, FAIXA, DOMÍNIO, RODOVIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF).</p>
<p><u>LC-456/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Nosso Lar”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-455/2002</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Cachoeira”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-454/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio San Sebastian”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-453/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Portal do Amanhecer I”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. projeto urbanístico, parâmetros.</p>
	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>LC-452/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Morada Nobre”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-451/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Vila Nova Esperança”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-450/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Morada dos Deuses”, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE,</p>

	<p>EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-449/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Mansões do Amanhecer”, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-448/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Chácaras Mestre D’Armas”, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-446/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Verde”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p>

	<p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<p><u>LC-445/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Setor de Mansões Itiquira”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-444/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Planaltina Oeste”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>443/2002</u></p>	<p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Park Mônaco”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-442/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Itiquira Coohaplan”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, IMÓVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-441/2002</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Estância Planaltina I”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO,</p>

	RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.
<u>LC-440/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regulamentação do processo para regularização de parcelamento de solo com características urbanas, parcial ou totalmente implantado, no Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>NORMAS, REGULAMENTAÇÃO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, PROJETO FUNDIÁRIO, CONDOMÍNIO, LOTEAMENTO, PLANO URBANÍSTICO, MEIO AMBIENTE, REQUERIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, APRESENTAÇÃO, DOCUMENTO, TÍTULO, PROPRIEDADE, REGISTRO, IMÓVEL, LOTE, ANÁLISE, COMISSÃO TÉCNICA, EMISSÃO, PARECER, APRECIÇÃO, (CONAM), (CONPLAN), APROVAÇÃO, GOVERNADOR, (DF), (GDF).</p>
<u>LC-439/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1.988, isentando do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos os casos que especifica. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CONCESSÃO, ISENÇÃO, (ITBI), ATO, TRANSFERENCIA, BENS IMOVEIS, IMOVEL URBANO, (DF), UTILIZAÇÃO, MORADIA, FIXAÇÃO, DIMENSÃO, AREA.</p>
<u>LC-437/2002</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Recanto dos Nobres”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei n 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>

<p><u>LC-434/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU à Fundação Universidade de Brasília.</p>
<p><u>LC-430/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a regularização de lotes que especifica no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV. Indexação</p> <p style="text-align: center;">REGULARIZAÇÃO, LOTE, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO, AREA URBANA, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, RESIDENCIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF).</p>
<p><u>LC-429/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Nova Planaltina”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei n 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<p><u>LC-428/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Privê”, na Região Administrativa de Ceilândia RA IX, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO,</p>

	EXECUTIVO.
<u>LC-427/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas da Serra”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-425/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Nova Colina”, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO.</p>
<u>LC-424/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Recanto Real”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO,</p>

	<p>SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-423/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Mestre D'Armas Recanto do Sossego", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTEAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, CONJUNTO HABITACIONAL, HABITAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO.</p>
<u>LC-422/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Estância Planaltina", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, CONDOMINIO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), AUTORIZAÇÃO, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, DIMENSÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, PROJETO, PLANO URBANISTICO.</p>
<u>LC-419/2001</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a proceder aos estudos urbanísticos e ambientais para regularização do "Residencial Santa Maria", na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.</p>

	<p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ESTUDO, PLANO URBANISTICO, RECURSOS AMBIENTAIS, REGULARIZAÇÃO, CONDOMINIO, UNIDADE HABITACIONAL, IMOVEL RESIDENCIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF), DEFINIÇÃO, AREA, PARCELAMENTO, DENSIDADE, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, RESIDENCIA, COMERCIO, SERVIÇO, PRIORIDADE, OCUPANTE, ATENDIMENTO, CRITERIOS, PROGRAMA, INTERESSE SOCIAL, INTERESSE PUBLICO.</p>
<p><u>LC-417/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, na Região Administrativa do Gama RA II.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, CONDOMINIO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, (DF), AUTORIZAÇÃO, IMOVEL, RESIDENCIA, COMERCIO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, COEFICIENTE, APROVEITAMENTO, LOTE, PROJETO, PLANO URBANISTICO. PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, LOTE, IMOVEL, CONDOMINIO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, (DF).</p>
<p><u>LC-416/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso de solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas V", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">FIXAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, IMOVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDENCIA, COMERCIO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-415/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Estabelece índices de ocupação e uso de solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Rural Estância Mestre</p>

	<p>D'Armas III", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, IMÓVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-414/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e de uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado "Condomínio Setor de Mansões Mestre D'Armas I", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-413/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas IV", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO</p>

	<p>URBANO, CONDOMINIO, IMOVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDENCIA, COMERCIO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, IMOVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-412/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Rural Estância Mestre D’Armas II”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, IMOVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDENCIA, COMERCIO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, IMOVEL RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-411/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e de uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Módulos Rurais Mestre D’Armas”, inserido no Setor Habitacional Mestre D’Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, MODULO RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDENCIA, COMERCIO, LAZER, SAUDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE,</p>

	<p>IMÓVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, (DF).</p>
<p><u>LC-410/2001</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Mestre D’Armas VI”, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, ÍNDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, LAZER, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, APROVAÇÃO, EXECUTIVO. FIXAÇÃO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMÓVEL RESIDENCIAL, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMÍNIO, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF).</p>
<p><u>LC-409/2001</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Arapoanga SHA e estabelece índices de uso e ocupação do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, implantados irregularmente na Região Administrativa de Planaltina RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>
<p><u>LC-393/2001</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a elaboração de Projeto Urbanístico Especial nas quadras QNO 16, 17, 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Ceilândia RA IX, criando unidades imobiliárias.</p> <p>Indexação</p> <p>DETERMINAÇÃO, EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANÍSTICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF), ALTERAÇÃO, DESTINAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ÁREA, ESTACIONAMENTO, FEIRA, PRAÇA PÚBLICA, CRIAÇÃO, ÁREA RESIDENCIAL. AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CELEBRAÇÃO, CONTRATO, DOAÇÃO, ÁREA PÚBLICA, DESTINAÇÃO, IGREJA, TEMPLO, INSTITUIÇÃO RELIGIOSA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILÂNDIA, (DF).</p>
	<p>Ementa</p>

<p><u>LC-388/2001</u></p>	<p>Define critérios para a ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso ou concessão de uso, para as utilizações que especifica. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, NORMAS, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, TERRAS, ZONA URBANA, (DF), AREA, DEFINIÇÃO, (PDOT), FORMALIZAÇÃO, TERMO, ATO ADMINISTRATIVO, PROCURADOR GERAL, REGISTRO, CARTORIO, REGISTRO DE IMOVEIS, PROCURADORIA GERAL, REALIZAÇÃO, CONCORRENCIA PUBLICA, LICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE, REGISTRO, CONTRATO, PROJETO, OBRA DE ENGENHARIA, CONCESSÃO DE USO, UTILIZAÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO, ALVARA, CONSTRUÇÃO, IMOVEL, (DF). OBRIGATORIEDADE, CONTRATO, DESTINAÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, DANOS, MEIO AMBIENTE, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PUBLICOS, (DF). CONCESSIONARIA, PAGAMENTO, PREÇO PUBLICO, CONTRATO, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, UTILIZAÇÃO, AREA PUBLICA, (DF), OBRIGATORIEDADE, RESPONSABILIDADE, CONDOMINIO, INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA. DEFINIÇÃO, AREA PUBLICA, OCUPAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, ONUS, ESPAÇO AEREO, SOLO, SUB SOLO, GARAGEM, CIRCULAÇÃO, PEDESTRE, VARANDA, INFRAESTRUTURA, REDE DE ENERGIA, ENERGIA ELETRICA, TELECOMUNICAÇÃO, AGUA, ESGOTO, RADIODIFUSÃO, UTILIZAÇÃO, BENS, (DF), PAGAMENTO, PREÇO PUBLICO. DEFINIÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO DE USO, EXCLUSÃO, PAGAMENTO, OCUPAÇÃO, ESPAÇO AEREO, SOLO, ESCADA DE EMERGENCIA, AREA, AFASTAMENTO, EDIFICIO, APROVAÇÃO, PROJETO, OBRA DE ENGENHARIA, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, OCUPAÇÃO, AREA PUBLICA, FECHAMENTO, VARANDA, AREA, EDIFICIO, CIRCULAÇÃO, PEDESTRE, EXPANSÃO, IMOVEL, (DF).</p>
<p><u>LC-384/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Define índices de uso e ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado “Condomínio Alto da Boa Vista”, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>DEFINIÇÃO, INDICE, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, SOLO URBANO, APROVAÇÃO, PARCELAMENTO, REGULARIZAÇÃO, CONDOMINIO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), FIXAÇÃO, DENSIDADE, APROVEITAMENTO, DIMENSÃO, LOTE, IMOVEL, RESIDENCIA, COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AREA PUBLICA, CIRCULAÇÃO.</p>
<p><u>LC-</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p>

<p><u>370/2001</u></p>	<p>Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia RA XII, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SAMAMBAIA, (DF), POLITICA, DESENVOLVIMENTO URBANO, ARTICULAÇÃO, (PDOT), OBJETIVO, FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, BEM ESTAR SOCIAL, POPULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, UTILIZAÇÃO, RECURSOS NATURAIS, FIXAÇÃO, NORMAS, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO, ZONA URBANA, ZONA RURAL, PLANEJAMENTO URBANO, URBANIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SISTEMA VIARIO, CONCESSÃO DE USO, DIREITO DE CONSTRUIR.</p>
<p><u>LC-367/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas SHMD. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, AREA, ESTUDO, IMPLANTAÇÃO, (SHMD), SETOR, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTA, (DF), ATENDIMENTO, LEGISLAÇÃO, MEIO AMBIENTE, (PDOT), FIXAÇÃO, INDICE, DENSIDADE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO URBANO, RESIDENCIA, COMERCIO, PROIBIÇÃO, DESMEMBRAMENTO, LOTE, IMOVEL, PARCELAMENTO.</p>
<p><u>LC-360/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Define feira situada no Centro Urbano do Recanto das Emas RA XV em feira permanente.</p>
<p><u>LC-356/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU à Fundação Universidade de Brasília FUB.</p>
<p><u>LC-346/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais na Região Administrativa do Riacho Fundo RA XVII. Indexação</p> <p>DETERMINAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, FIXAÇÃO, DIMENSÃO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, IMOVEL COMERCIAL, DESTINAÇÃO, PROGRAMA, UNIDADE HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, RIACHO FUNDO, (DF).</p>
<p><u>LC-343/2001</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e da Taxa de Limpeza Pública TLP às instituições que especifica.</p>

<p><u>LC-341/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Estabelece índices de uso e ocupação do solo para fins de aprovação dos parcelamentos irregulares de solo urbano denominados “Condomínio Villages Alvorada”, “Condomínio Lago Sul”, “Condomínio Pousada das Andorinhas” e “Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul”, na Região Administrativa do Lago Sul RA XVI, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</p>
<p><u>LC-340/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Limpeza Pública TLP relativos ao exercício de 1997 às pessoas jurídicas que menciona.</p>
<p><u>LC-332/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais para Comércio de Plantas Ornamentais e Frutíferas na Região Administrativa de Sobradinho RA V. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, AREA, COMERCIO, PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, FRUTICULTURA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), INSTALAÇÃO, COMERCIANTE, FIXAÇÃO, NORMAS, PROJETO, PLANO URBANISTICO.</p>
<p><u>LC-315/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo urbano denominado "Condomínio Estância Mestre D'Armas I", na Região Administrativa de Planaltina RA VI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, CONDOMINIO, (SHMD), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), FIXAÇÃO, INDICE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, DENSIDADE, HABITAÇÃO, AREA, FRAÇÃO IDEAL, LOTE, SISTEMA VIARIO.</p>
<p><u>LC-314/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">APROVAÇÃO, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), DESENVOLVIMENTO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, FIXAÇÃO, NORMAS, CONCESSÃO DE USO, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, DIRETRIZ, PARCELAMENTO, PLANEJAMENTO URBANO, URBANIZAÇÃO, ZONA RURAL, AREA REMANESCENTE, ARTICULAÇÃO, (PDOT), POLITICA URBANA.</p>
<p><u>LC-312/2000</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Destina área que especifica e dá outras providências. Indexação</p>

	<p>NORMAS, PROJETO, PLANO URBANISTICO, AREA, TERRENO LIMITROFE, (EPTG), OBEDIENCIA, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF).</p>
<p><u>LC-304/2000</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o parcelamento urbano das áreas que especifica na Região Administrativa de Samambaia RA XII.</p> <p>Indexação</p> <p>INCORPORAÇÃO, LOTE, AREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SAMAMBAIA, (DF), UTILIZAÇÃO, DESTINAÇÃO, ATIVIDADE CULTURAL, ATIVIDADE SOCIAL, ATIVIDADE EDUCATIVA, SAUDE, ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA.</p>
<p><u>LC-294/2000</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, NORMAS, CONCESSÃO DE USO, ONUS, ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, SOLO, IMOVEL, BENS IMOVEIS, ESPECIE, ATIVIDADE, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, (DF), VALOR, COBRANÇA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, (TERRACAP). PROIBIÇÃO, CONSTRUÇÃO, POSTO DE GASOLINA, (PLL), ESTACIONAMENTO, SUPERMERCADO, MERCADO, COMERCIO, TEATRO, CINEMA, CENTRO COMERCIAL, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, HOSPITAL, (DF). DETERMINAÇÃO, NORMAS, ALTERAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, ATIVIDADE, OCUPAÇÃO, SOLO, IMOVEL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, EXPEDIÇÃO, ALVARA, CONSTRUÇÃO, FUNCIONAMENTO, PAGAMENTO, DEBITOS, ALTERAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, OCUPAÇÃO, SOLO, IMOVEL, (DF). DETERMINAÇÃO, RECURSOS, APLICAÇÃO, ALTERAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, OCUPAÇÃO, SOLO, IMOVEL, INTEGRAÇÃO, (FUNDURB), MEIO AMBIENTE, (DF), FIXAÇÃO, PENALIDADE, FALTA, PAGAMENTO, INSCRIÇÃO, DÍVIDA ATIVA.</p>
<p><u>LC-264/1999</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, institui as taxas que especifica e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, NORMAS, LEI DO DISTRITO FEDERAL, CODIGO TRIBUTARIO, (DF), COBRANÇA, TAXAS, EXERCICIO, PODER DE POLICIA, UTILIZAÇÃO, SERVIÇO PUBLICO, SERVIÇOS PUBLICOS, PAGAMENTO, CONTRIBUINTE, CRIAÇÃO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELO USO DE AREAS, LOGRADOUROS OU PROPRIOS PUBLICOS, TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA, TAXA AMBIENTAL, TAXA DE LICENÇA URBANISTICA. FIXAÇÃO, NORMAS, VALOR, CALCULO, COBRANÇA, PAGAMENTO, CONTRIBUINTE, TAXA DE CEMITERIO,</p>

	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, OBRAS, TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELO USO DE AREAS, LOGRADOUROS OU PROPRIOS PUBLICOS, TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA, TAXA AMBIENTAL, TAXA DE LICENÇA URBANISTICA, TAXA DE EXPEDIENTE, ALTERAÇÃO, CODIGO TRIBUTARIO, (DF).
<u>LC-260/1999</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a construção de calçada no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará RA X. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, AREA, LAZER, PLANO URBANISTICO, CONJUNTO HABITACIONAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
<u>LC-249/1999</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliações dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CEILANDIA, (DF), OBJETIVO, AMPLIAÇÃO, LOTE, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, AREA PUBLICA, AREA DE USO COMUM, INCORPORAÇÃO, IMOVEL URBANO.</p>
<u>LC-240/1999</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica, no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama RA II. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESAFETAÇÃO, AREA PUBLICA, LOTE, DESTINAÇÃO, BANCOS, BIBLIOTECA, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE SOCIAL, (ECT), FIXAÇÃO, REQUISITOS, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GAMA, (DF).</p>
<u>LC-233/1999</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona, na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, (QMSW), (SHCSW), REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF), SETOR SUDOESTE, AREA RESIDENCIAL, COMERCIO, FIXAÇÃO, NORMAS, URBANIZAÇÃO, DENSIDADE, TAXA DE OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO. AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, AREA, SETOR SUDOESTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF).</p>
	Ementa

<p><u>LC-230/1999</u></p>	<p>Dispõe sobre a sistemática para regularização dos parcelamentos do solo, no Distrito Federal, de que trata o art. 81 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997. Indexação</p> <p>NORMAS, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO, (DF), COMPETENCIA, FIXAÇÃO, DENSIDADE, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ÍNDICE, URBANIZAÇÃO, PRAZO, APRESENTAÇÃO, PROJETO, INFRAESTRUTURA, LOTEAMENTO, LOTE, IMÓVEL URBANO, DEFINIÇÃO, (PDOT). NORMAS, COMPETENCIA, HABITAÇÃO, FIXAÇÃO, DENSIDADE, OCUPAÇÃO, ÍNDICE, URBANIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, PARCELAMENTO, OBJETIVO, REGULARIZAÇÃO, LOTE, LOTEAMENTO, IMÓVEL URBANO, (DF).</p> <p>Lista de Nomes</p> <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.</p>
<p><u>LC-210/1999</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a criar vilas militares nas áreas que menciona, destinadas aos servidores da segurança pública. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, (GDF), CRIAÇÃO, VILA, DESTINAÇÃO, RESIDENCIA, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, POLICIAL MILITAR, POLICIA MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, SERVIDOR, PESSOAL, SEGURANÇA PÚBLICA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, ZONA URBANA, (DF).</p>
<p><u>LC-208/1999</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona na Região Administrativa do Guará RA X.</p> <p>Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, (SRIA), REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), REMANEJAMENTO, ÁREA, LOTE, IMÓVEL, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO. ALTERAÇÃO, TAXAS, CONSTRUÇÃO, DIMENSÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, GABARITO, ÁREA, LOTE, IMÓVEL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), (SRIA).</p>
<p><u>LC-204/1999</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Fixa condições para a implantação das redes elétricas que especifica. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, NORMAS, PROIBIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REDE DE ENERGIA, ENERGIA ELÉTRICA, INTERIOR, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SAMAMBAIA, (DF), ÁREA, DESTINAÇÃO, PROJETO, PARCELAMENTO, OBJETIVO, PROMOÇÃO, INTEGRAÇÃO, ARTICULAÇÃO, NÚCLEO URBANO, DESENVOLVIMENTO</p>

	<p>ECONOMICO, GERAÇÃO, EMPREGO, ATIVIDADE COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA, HABITAÇÃO.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia, DF.</p>
<p><u>LC-184/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Cíveis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal. Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, ÁREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANO PILOTO, (DF), IMPLANTAÇÃO, NÚCLEO URBANO, PROJETO, HABITAÇÃO, UNIDADE HABITACIONAL, SERVIDOR, CARREIRA, FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, BOMBEIRO MILITAR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, OCUPANTE, CARGO EFETIVO, APOSENTADO, GERENTE, SINDICATO, REALIZAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL, CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS, AQUISIÇÃO, LOTE, PARCELAMENTO, ALIENAÇÃO, PREÇO, TERRA NUA, INCLUSÃO, CUSTO, AVALIAÇÃO, VALOR, VENDA, IMÓVEL, ELABORAÇÃO, PLANO URBANÍSTICO, OBSERVAÇÃO, (PDOT).</p>
<p><u>LC-150/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Desafeta área pública de uso comum do povo; altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento e cria a SQSW 300 e a CLSW 300 A e B do SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI. Indexação</p> <p>DESAFETAÇÃO, ÁREA PÚBLICA, ÁREA DE USO COMUM, (SHCSW), REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF), ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, SOLO, ÁREA RESIDENCIAL, PROJETO, URBANISMO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, GABARITO, PARCELAMENTO. CRIAÇÃO, ÁREA RESIDENCIAL, (SHCSW), REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF), REFORMULAÇÃO, PARCELAMENTO.</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Altera o projeto de urbanismo URB 96/93 e MDE, com anulação do parcelamento das quadras QMSW 01 e 03 do SHC-SW e a NGB 96/93 e NGB 97/93. Cria a área residencial SQSW 300 e CLSW 300 A e B projeto URB 48/97, NGB 48/97 e NGB 49/97.</p>
<p><u>LC-149/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre alteração de destinação de área que especifica. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, LOTEAMENTO, IMÓVEL URBANO,</p>

	DESLOCAMENTO, LOTE, LOCALIZAÇÃO, (CLS), REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANO PILOTO, (DF).
<u>LC-144/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a criação do Centro Metropolitano do Guará, na Região Administrativa do Guará RA X. Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, CENTRO METROPOLITANO, ATIVIDADE COMERCIAL, LAZER, COMPOSIÇÃO, SETOR, DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE ECONOMICA, ATIVIDADE SOCIAL, NATUREZA ADMINISTRATIVA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), DESAFETAÇÃO, AREA, LOCALIZAÇÃO, SISTEMA, TRANSPORTE METROVIARIO, REDE DE ENERGIA, (FURNAS). FIXAÇÃO, AREA, LOTE, TERRENO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE ECONOMICA, ATIVIDADE SOCIAL, NATUREZA ADMINISTRATIVA, DESTINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, COMERCIO, FEIRA PERMANENTE, TRANSPORTE URBANO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CENTRO COMERCIAL, FORUM, HABITAÇÃO COLETIVA, CLUBE, ESCOLA DE SAMBA, (APAE), (IPDF), ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO.</p>
<u>LC-130/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso para as utilizações que especifica. Indexação</p> <p style="text-align: center;">FIXAÇÃO, CRITERIOS, NORMAS, PRAZO MAXIMO, CONTRATO, OCUPAÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, ZONA URBANA, DEFINIÇÃO, (PDOT), APLICAÇÃO, SUB SOLO, NIVEL, SOLO, ESPAÇO AEREO, TERMO, ATO ADMINISTRATIVO, REGISTRO, CARTORIO, REGISTRO DE IMOVEIS, PROCURADORIA GERAL, (DF), PUBLICAÇÃO, DIARIO OFICIAL, ASSINATURA, GOVERNADOR, OBRIGATORIEDADE, ESPECIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO, APROVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. FIXAÇÃO, NORMAS, PRAZO, REGULARIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, AREA PUBLICA, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, ZONA URBANA, (DF), TRANSFERENCIA, UTILIZAÇÃO, TERRA PUBLICA, PARTICULAR, ORGÃO PUBLICO, ATO, INTER VIVOS, SUCESSÃO, SUCESSÃO TESTAMENTARIA. FIXAÇÃO, NORMAS, OCUPAÇÃO, ESPAÇO AEREO, LOTE, AREA PUBLICA, CONSTRUÇÃO, TERRAÇO, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, ZONA URBANA, (DF). FIXAÇÃO, NORMAS, OCUPAÇÃO, SUB SOLO, LOTE, AREA PUBLICA, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, DIREITOS REAIS, ZONA URBANA, (DF).</p>
<u>LC-129/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre a edificação de condomínios por unidades autônomas nos setores que especifica. Indexação</p>

	AUTORIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONDOMINIO, LOTE, (SML), (SHISUL), (SMPW), (SMDB), (DF), OBRIGATORIEDADE, MANUTENÇÃO, AREA, CIRCULAÇÃO, ACESSO, UNIDADE HABITACIONAL, RESIDENCIA, FIXAÇÃO, NUMERO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, UTILIZAÇÃO, CERCA, MURO, GRADE.
<u>LC-127/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a alteração do parcelamento do solo urbano para ampliação da área do Lote 15 das Áreas Especiais do Setor de Residências Econômicas Sul SRES do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, DESTINAÇÃO, AMPLIAÇÃO, AREA RESIDENCIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CRUZEIRO, (DF).</p>
<u>LC-123/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará RA X.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, REMANEJAMENTO, LOTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF). AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO, AREA PUBLICA, CONSTRUÇÃO, AREA, ESPORTE, PRATICA ESPORTIVA, LAZER, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF).</p>
<u>LC-118/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Destina áreas para a instalação de telefones pelo sistema estágio de linhas integradas no Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, AREA, INSTALAÇÃO, TELEFONE, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF), AUTORIZAÇÃO, (CEB), FORNECIMENTO, ENERGIA ELETRICA, RESIDENCIA, EXECUTIVO, REPASSE, (TELEBRASILIA).</p>
<u>LC-113/1998</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1995, que Cria o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, (FUNSOL), EMPREGO, RENDA, (DF). ALTERAÇÃO, (FUNSOL), APOIO, FINANCIAMENTO, PEQUENA EMPRESA, AUMENTO, EMPREGO, RENDA, (DF). ALTERAÇÃO, CONCESSÃO, EMPRESTIMO, FINANCIAMENTO, PRODUTOR, ZONA URBANA, PRODUTOR RURAL,</p>

	<p>ARTESÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FEIRA, ECONOMIA INFORMAL, COOPERATIVA, MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA, TREINAMENTO, FORMAÇÃO, MAO DE OBRA, EMPREGO, RENDA, (FUNSOL). ALTERAÇÃO, (FUNSOL), CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, (DF).</p>
<p><u>LC-103/1998</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a promover a alteração do projeto de parcelamento urbano das QE 42, 44 e 46 do SRIA II, na Região Administrativa do Guará RA X.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ALTERAÇÃO, PROJETO, PARCELAMENTO, ZONA URBANA, (SRIA), REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), CRIAÇÃO, LOTE, AREA, DESTINAÇÃO, PROGRAMA, HABITAÇÃO POPULAR, POPULAÇÃO CARENTE, BAIXA RENDA, REALIZAÇÃO, ESTUDO PREVIO, PROJETO, URBANISMO.</p>
<p><u>LC-99/1998</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a destinação de lotes para uso institucional na área que especifica, localizada na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII. Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, LOTE, TERRENO, PARCELAMENTO, IMOVEL URBANO, (SESC), (SENAC), REGIÃO ADMINISTRATIVA, SANTA MARIA, (DF).</p>
<p><u>LC-97/1998</u></p>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Aprova o Plano Diretor Local da Candangolândia, Região Administrativa XIX, em conformidade com o art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, (DF), POLITICA, DESENVOLVIMENTO URBANO, URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO, OPERAÇÃO, DIRETRIZ, (PDOT), OBJETIVO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROPRIEDADE, BEM ESTAR SOCIAL, POPULAÇÃO, FIXAÇÃO, NORMAS, UTILIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, LOTE, OCUPAÇÃO, SOLO URBANO, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, (ARIE), AREA ECOLOGICA, JARDIM ZOOLOGICO, PARQUE, (SEMATEC). FIXAÇÃO, NORMAS, SISTEMA VIARIO, ESTACIONAMENTO, CALCULO, AREA, CONSTRUÇÃO, LOTE, NUMERO, RESIDENCIA, AUTORIZAÇÃO, GARAGEM, NORMAS DE CONSTRUÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, (DF), PLANO DIRETOR, LOCAL. NORMAS, CONCESSÃO DE USO, DIREITO DE CONSTRUIR, ALTERAÇÃO, UTILIZAÇÃO, LOTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, (DF), PLANO DIRETOR, LOCAL. DETERMINAÇÃO, ERRADICAÇÃO, OCUPAÇÃO, AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, AREA ECOLOGICA, REMOÇÃO, FAMILIA, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, LOTE, (PRODECON-DF),</p>

	<p>PROGRAMA, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL, ASSENTAMENTO RURAL, DIREITOS, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, CANDANGOLANDIA, (DF), PLANO DIRETOR, LOCAL.</p>
<p><u>LC-94/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a fixação da Quadra 12 da Região Administrativa de São Sebastião XIV. Indexação</p> <p>FIXAÇÃO, LOCAL, BAIRRO MORRO AZUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SÃO SEBASTIÃO, (DF), EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PROJETO, URBANIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTE, NUCLEO URBANO, IMOVEL URBANO.</p>
<p><u>LC-91/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização das ocupações urbanas e rurais existentes na Área Rural Remanescente situada na região denominada Chácaras do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII.</p> <p>Indexação</p> <p>GARANTIA, REGULARIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, CHACARA, IMOVEL URBANO, IMOVEL RURAL, (SMPW), REGIÃO ADMINISTRATIVA, NUCLEO BANDEIRANTE, (DF), NORMAS, CADASTRAMENTO, ELABORAÇÃO, PROJETO, LOTE, OCUPANTE, INTEGRAÇÃO, PROGRAMA, UNIDADE HABITACIONAL, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL, CELEBRAÇÃO, CONTRATO, CONCESSÃO DE USO.</p>
<p><u>LC-90/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF), POLITICA URBANA, PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OCUPAÇÃO, SOLO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, DETALHAMENTO, (PDOT), DIRETRIZ, ZONA URBANA, ZONA RURAL, SISTEMA VIARIO, PARCELAMENTO, CONCESSÃO DE USO, PROJETO, URBANISMO, URBANIZAÇÃO, AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, NORMAS, LOTE, AREA COMERCIAL, AREA INDUSTRIAL, ENTIDADE, AREA RESIDENCIAL, ATIVIDADE.</p>
<p><u>LC-88/1998</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a construção e o uso de subsolos no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte, Projeto Orla - Pólo 3, na Região Administrativa de Brasília RA I. Indexação</p> <p>NORMAS DE CONSTRUÇÃO, SUB SOLO, AREA PUBLICA, CONTRATO,</p>

	<p>CONCESSÃO DE USO, (GDF), (DF), RESPONSABILIDADE, ELABORAÇÃO, PROJETO, URBANIZAÇÃO, REMANEJAMENTO, SERVIÇOS PUBLICOS, PROJETO ORLA, (SHTN), REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, ALTERAÇÃO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO, GABARITO.</p>
<u>LC-83/1998</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área que especifica no Setor Residencial Oeste da Região Administrativa de Planaltina RA VI. Indexação</p> <p>EXECUTIVO, REGULARIZAÇÃO, ASSENTAMENTO POPULACIONAL, FAMILIA, OCUPAÇÃO, AREA RESIDENCIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PLANALTINA, (DF), PROGRAMA, HABITAÇÃO, RESIDENCIA, INTERESSE SOCIAL, ATENDIMENTO, NORMAS, CRITERIOS, (IDHAB-DF), EXECUTIVO, DESENVOLVIMENTO, PROJETO, PARCELAMENTO, LOTE, IMOVEL RESIDENCIAL, ZONA URBANA, LEVANTAMENTO, RESPONSABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.</p>
<u>LC-80/1998</u>	<p>Ementa</p> <p>Altera o inciso II do § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e dá outras providências. Indexação</p> <p>ALTERAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR, (PDOT), PLANO DIRETOR, NORMAS, UTILIZAÇÃO, SOLO, ZONA URBANA, PREDOMINANCIA, HABITAÇÃO, ADOÇÃO, PARCELAMENTO, DENSIDADE, POPULAÇÃO, EXCEÇÃO, NUCLEO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLANDIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO, PLANALTINA, (DF).</p> <p>Observação/Nomes</p> <p>Conglomerado Agrourbano I, II, DF</p>
<u>LC-77/1998</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a urbanização da área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia RA IV.</p> <p>Indexação</p> <p>IMPLANTAÇÃO, EXECUTIVO, PROJETO, URBANIZAÇÃO, AREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRAZLANDIA, (DF), AUTORIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, ELABORAÇÃO, ESTUDO TECNICO.</p>
<u>LC-68/1998</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre alteração de uso dos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação na pré-qualificação dos licitantes e dá outras</p>

	<p>providências.</p> <p>Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, (TERRACAP), QUALIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONCESSÃO DE USO, OPÇÃO, COMPRA, IMÓVEL URBANO, ALTERAÇÃO, DESTINAÇÃO, ATIVIDADE CULTURAL, ESCOLA DE SAMBA, NORMAS, CRITÉRIOS, PARTICIPAÇÃO, LICITAÇÃO, LOTE, PRAZO, INSTALAÇÃO, DEDUÇÃO, PAGAMENTO, VALOR, CRIAÇÃO, GRUPO EXECUTIVO, ANÁLISE, HABITAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA, CEILÂNDIA, GAMA, (DF).</p>
<u>LC-58/1998</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviços de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal. Indexação</p> <p>AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELEFONIA, TELEFONE, TELECOMUNICAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO, LOTEAMENTO, LOTE, CONDOMINIO, IMOVEL, ZONA URBANA, ZONA RURAL, PROCESSO, REGULARIZAÇÃO, (DF).</p>
<u>LC-60/1997</u>	<p>Ementa</p> <p>Destina área para templo religioso no Centro Administrativo, Vivencial e Esportivo CAVE, localizado na Região Administrativa do Guará RA X. Indexação</p> <p>DESTINAÇÃO, AREA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, GUARA, (DF), IMPLANTAÇÃO, INSTITUIÇÃO RELIGIOSA, TEMPLO, IGREJA, PRAZO, EXECUTIVO, DEFINIÇÃO, PROJETO, URBANISMO.</p>
<u>LC-56/1997</u>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho, Região Administrativa V. Indexação</p> <p>PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO URBANO, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, PLANO, PROGRAMA, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, OBEDIENCIA, (PDOT), ZONEAMENTO ECOLOGICO ECONÔMICO, FIXAÇÃO, ATIVIDADE, UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO, SOLO URBANO, PRIORIDADE. DETERMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, ANALISE, PLANEJAMENTO, CONSELHO, LOCAL, ORIENTAÇÃO, (CONPLAN), ENCAMINHAMENTO, RESOLUÇÃO, SUGESTÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, (IPDF), PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO URBANO, (DF). PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), INSTRUMENTO, POLITICA, EXPANSÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OBJETIVO, ORIENTAÇÃO, ATUAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, INICIATIVA</p>

	<p>PRIVADA, GARANTIA, MELHORIA, QUALIDADE DE VIDA, POPULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROPRIEDADE, CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, FIXAÇÃO, OBJETIVO, DIRETRIZ, PLANO DIRETOR, LOCAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA, SOBRADINHO, (DF), ORDENAÇÃO, UTILIZAÇÃO, CONTROLE, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO, SOLO URBANO, ÁREA RESIDENCIAL, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ZONA RURAL, CONTROLE, URBANISMO, URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, SISTEMA VIÁRIO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS, GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, CULTURA, LAZER, SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, POLÍTICA, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, ÁREA VERDE.</p>
<u>LC-46/1997</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília RA I para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESTINAÇÃO, AREA, PROJETO, UNIDADE HABITACIONAL, RESIDENCIA, HABITAÇÃO, SERVIDOR, QUADRO DE PESSOAL, CARGO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO, REQUISITADO, (CLDF), TCDF), REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF). ALIENAÇÃO, LOTE, PARCELAMENTO, PROJETO, UNIDADE HABITACIONAL, RESIDENCIA, HABITAÇÃO, COOPERATIVA HABITACIONAL, SERVIDOR, (CLDF), (TCDF), PREÇO, TERRA NUA, INCORPORAÇÃO, CUSTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO, VALOR, VENDA, IMOVEL, EXECUTIVO, ELABORAÇÃO, PLANO URBANISTICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, (DF).</p>
<u>LC-40/1997</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa do Paranoá RA VII. Indexação</p> <p style="text-align: center;">DESAFETAÇÃO, AREA, ZONA URBANA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, PARANOÁ, (DF), DESTINAÇÃO, POSTO DE GASOLINA, ABASTECIMENTO.</p>
<u>LC-36/1997</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> <p>Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal FUNDURB e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;">Indexação</p> <p style="text-align: center;">CRIAÇÃO, (FUNDURB), DESENVOLVIMENTO URBANO, VINCULAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, (DF), DESTINAÇÃO, APOIO, AUXILIO FINANCEIRO, RECURSOS FINANCEIROS, PROJETO, PROGRAMA, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL. FIXAÇÃO, NORMAS, APLICAÇÃO DE RECURSOS, (FUNDURB), PROJETO, PROGRAMA, HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL, PRIORIDADE, POPULAÇÃO, BAIXA RENDA, (DF).</p>

	<p>DETERMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MEMBROS, (FUNDURB), (DF), FIXAÇÃO, COMPETENCIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO GESTOR. EXTINÇÃO, (FUNDHAP), FINANCIAMENTO, HABITAÇÃO POPULAR, SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, (DF).</p>
<p><u>LC-30/1997</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica. Indexação</p> <p>REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTE, IMOVEL URBANO, CHACARA, NUCLEO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF). DETERMINAÇÃO, EXECUTIVO, AVALIAÇÃO, LOTE, TERRAS, IMOVEL, TERRA NUA, VENDA, OCUPANTE, ELABORAÇÃO, PROJETO, PLANO URBANISTICO, REGULARIZAÇÃO, NUCLEO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, TAGUATINGA, (DF).</p>
<p><u>LC-17/1997</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e dá outras providências. Indexação</p> <p>APROVAÇÃO, (PDOT), PLANO DIRETOR, GESTÃO, CIDADE, TERRITORIO, (DF), OBJETIVO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROPRIEDADE URBANA, PROPRIEDADE RURAL, IMOVEL RURAL, IMOVEL URBANO, GARANTIA, BEM ESTAR SOCIAL, POPULAÇÃO, POLITICA, DESENVOLVIMENTO URBANO, PLANEJAMENTO URBANO, OCUPAÇÃO, UTILIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PARCELAMENTO, LOTE, LOTEAMENTO, SOLO, URBANIZAÇÃO, ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, TELECOMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, SISTEMA VIARIO, POLITICA HABITACIONAL, PRESERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA.</p>
<p><u>LC-14/1996</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Dispõe sobre a concessão de isenção, com prazo de duração determinado, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, incidente sobre imóveis concedidos ou alienados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal PADES/DF.</p>
<p><u>LC-4/1994</u></p>	<p>Ementa</p> <p>Código Tributário do Distrito Federal. Observação/Nomes</p> <p>A lei complementar n. 04 mantém em vigor as seguintes disposições do decreto-lei n. 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o sistema tributario do Distrito Federal : I) artigos 36 a 20 (que disciplinam o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana-IPTU); II) artigos 89 a 103 (que disciplinam o imposto sobre serviços - ISS); III) artigos 104 e 105, 114 a 120 e 123 a 125 (que disciplinam as taxas relacionadas nos incisos III a V do artigo 46 do Codigo Tributario do Distrito Federal); IV) artigos 126 a 135 (que disciplinam a cobrança de contribuição de melhoria). Suspensa a eficacia do inciso 2 do artigo 4 da Lei Complementar 4 de 30.12.94 - taxa de fiscalização, prevenção, extinção</p>

	de incendio e panico - adin 2001.00.2.005467-6 du STF
<u>LC-3/1994</u>	<p style="text-align: center;">Ementa</p> Dá nova redação aos artigos 8º e 18, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e instituiu o Sistema de Planejamento Territorial Urbano.